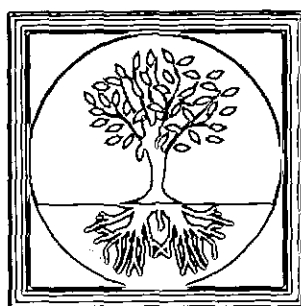




INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
PORTUGAL

NÓTULAS HISTÓRICAS
EM TORNO
DO
SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL



Adrião Simões Ferreira da Cunha
CONSULTOR DO INE

*A meus netos
Beatriz, Carolina e Duarte*

NÓTULAS HISTÓRICAS
EM TORNO
DO
SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL

Adrião Simões Ferreira da Cunha
CONSULTOR DO INE

OS PONTOS DE VISTA EXPRESSOS PELO AUTOR
NÃO REFLECTEM NECESSARIAMENTE A POSIÇÃO OFICIAL DO INE

Lisboa, 23 de Maio de 2001

Catálogo recomendada

CUNHA, Adrião Simões Ferreira da
Nótulas históricas em torno do sistema estatístico nacional /
Adrião Simões Ferreira da Cunha. - Lisboa : Instituto Nacional
de Estatística, 2001. - 132 p. : gráf., ; 30 cm
ISBN 972-673-529-7

Director

Presidente do Conselho de Administração
C. Corrêa Gago

Editor

Instituto Nacional de Estatística
Av. António José de Almeida
1000-043 LISBOA
Telefone: 21 842 61 00
Fax: 21 842 63 73

Autor

Consultor do Instituto Nacional de Estatística
Adrião Simões Ferreira da Cunha

Capa

INE - Dep. Difusão e Promoção
NED -

Impressão

INE - Secção de Artes Gráficas

Tiragem: 1000 exemplares

Depósito legal n.º 167978/01

Preço: 3500\$00 (IVA incluído)
€ 17,46

O INE na Internet
<http://www.ine.pt>

ÍNDICE

I- NOTA PRÉVIA	5
II- NÓTULA HISTÓRICA SOBRE A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA ESTATÍSTICA EM PORTUGAL	7
1- INTRODUÇÃO	7
2- RESENHA DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DA ESTATÍSTICA EM PORTUGAL	7
3- EVOLUÇÃO DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES DO SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL	17
3.1- NA REFORMA DE 1935	17
3.2- NA REFORMA DE 1966	22
3.3- NA REFORMA DE 1973	30
3.4- NA REFORMA DE 1989	37
4- ALGUNS INDICADORES DA EVOLUÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA EM 1973-1999	43
5- SÍNTESE CONCLUSIVA	63
5.1- INTRODUÇÃO	63
5.2- ESTADO DO SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL	66
5.2.1- LEGISLAÇÃO DO SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL	66
5.2.1.1- LEI DE BASES GERAIS DO SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL	66
5.2.1.2- ESTATUTOS DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA	67
5.2.2- COORDENAÇÃO DO SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL	67
5.2.3- FUNCIONAMENTO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA	68
5.2.4- PRINCÍPIO DO SEGREDO ESTATÍSTICO	68
5.2.5- RECURSOS AFECTOS AO SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL	69
5.2.5.1- RECURSOS FINANCEIROS	69
5.2.5.2- RECURSOS HUMANOS	69
5.2.5.3- RECURSOS MATERIAIS	69
5.3- FUTURO DO SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL	71
6- FONTES E BIBLIOGRAFIA	74
III- NÓTULA HISTÓRICA SOBRE O COMEÇO DO ENSINO UNIVERSITÁRIO DA ESTATÍSTICA EM PORTUGAL	81
IV- NÓTULA HISTÓRICA SOBRE SALAZAR COMO VOGAL DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA ..	87
V- NÓTULA HISTÓRICA SOBRE A PREPARAÇÃO DA ADESÃO DE PORTUGAL ÀS COMUNIDADES EUROPEIAS NO DOMÍNIO DO SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL	95
VI- NÓTULA HISTÓRICA SOBRE A ESTATÍSTICA E O FUTEBOL	107
VII- NÓTULA HISTÓRICA SOBRE O CENTRO DE ESTUDOS DEMOGRÁFICOS	113
VIII- NÓTULA HISTÓRICA SOBRE OS DIRIGENTES DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA E DOS SERVIÇOS QUE O PRECEDERAM	119
IX- NÓTULA CURRICULAR DO AUTOR	131

« *A História é uma estatística em movimento;
a Estatística é uma história em repouso* »
(A.L. Von Schlözer)

I- NOTA PRÉVIA

Ao longo da minha carreira no Instituto Nacional de Estatística, já de praticamente 34 anos, abeirando-me a passo largo do seu fim, foi-se-me enraizando progressivamente a convicção da importância de fixar o *registo histórico* de factos e acontecimentos ligados ao Sistema Estatístico Nacional que possibilitasse aos colegas coevos e vindouros uma base documental para um mais fácil entendimento do seu percurso na senda necessária do desenvolvimento e modernização.

Como escrevi noutra ocasião, tenho para mim, cada vez mais, que (quase) tudo na vida é o resultado de uma construção social – a Estatística também – o que (facilmente) me levou a eleger a História como um dos domínios do meu interesse pela aquisição de saber.

De facto, a compreensão do *processo da construção social*, no seu constante evoluir, é indissociável da História, na medida em que só ela permite ter a percepção das *tendências pesadas* (orientação de valores dominante) da Sociedade, as quais, por sua vez, condicionam o sentido e o ritmo do processo da construção social – «*a raiz precede o caule, os ramos, as flores e os frutos*»⁽¹⁾.

Nesta linha, tenho vindo nos últimos onze anos a meter ombro à tarefa, publicando textos⁽²⁾ que tentam dar um contributo para historiar o Sistema Estatístico Nacional, na presunção de que tal me seria possível por admitir, no respaldo de idêntica admissão do Presidente do INE⁽³⁾, que se conjugaram em mim alguns factores que, para o efeito, terão de ser considerados necessários: (alguma) sensibilidade para detectar lacunas na documentação histórica sobre a actividade estatística nacional; (alguma) capacidade para colmatar essa falha; e a vontade e a determinação para deitar mãos à obra e a levar a termo – perdoe-se-me o deslize para a jactância da asserção.

Assim, aproximando-se a data do 66º Aniversário da criação do INE (23 de Maio de 2001), considereei chegada uma boa ocasião para reunir num único volume alguns daqueles textos que fui escrevendo em torno da História do Sistema Estatístico Nacional, que se encontram dispersos, aproveitando para os rever e (tentativamente) enriquecer com informação complementar que obtive através da pesquisa de novos fundos documentais, e para juntar mais dois que acabei de escrever⁽⁴⁾.

(1) Miguel Torga, *Diário*, Vol. XIV, pág. 174.

(2) *Algumas Bases para a Investigação Histórica das Instituições Estatísticas Oficiais em Portugal* (1990); *Uma Nota Histórica sobre o Ensino Universitário da Estatística em Portugal* (1991); *Nótnula Histórica: Um Vogal do Conselho Superior de Estatística Chamado António de Oliveira Salazar* (1992); *A Estatística e o Futebol – História Antiga e ainda Actual, Mutatis Mutandi* (1994); *O Sistema Estatístico Nacional - Passado, Presente e Futuro* (1994); *Nótnula Histórica sobre o Centro de Estudos Demográficos* (1995); *O Sistema Estatístico Nacional - Algumas Notas sobre a Evolução dos seus Princípios Orientadores de 1935 ao Presente* (1995); *Da Engenharia dos Sistemas Estatísticos Nacionais e o Sistema Estatístico Português* (1999). Tendo dado em 1993-94 uma colaboração ao Prof. Fernando de Sousa autor da *História da Estatística em Portugal*, que lhe foi encomendada pelo INE para assinalar em 23 de Maio de 1995 o 60º aniversário da sua criação.

(3) Prefácio do Eng.º Corrêa Gago ao meu livro *O Sistema Estatístico Nacional: Algumas Notas sobre A Evolução dos seus Princípios Orientadores de 1935 ao Presente* (1995).

(4) *Nótnula Histórica sobre a Preparação da Adesão de Portugal às Comunidades Europeias no Domínio do Sistema Estatístico Nacional*, e *Nótnula Histórica sobre os Dirigentes do Instituto Nacional de Estatística e dos Serviços que o Precederam*.

II- NÓTULA HISTÓRICA SOBRE A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA ESTATÍSTICA EM PORTUGAL

1- INTRODUÇÃO

A compreensão do Sistema Estatístico Nacional (SEN) impõe o conhecimento da sua história, cuja investigação e fixação escrita constitui trabalho de fôlego só ao alcance de historiólogos.

Para a materialização deste objectivo, o Instituto Nacional de Estatística (INE), como se lhe impunha, já curou de dar o seu contributo, ao encomendar ao Prof. Fernando Alberto Pereira de Sousa⁽¹⁾, a tarefa de investigar e escrever a *História da Estatística em Portugal*, que foi editada pelo INE em 1995, ano em que o Instituto comemorou o 60º Aniversário da sua criação (23 de Maio de 1935).

A convicção da importância crucial da Informação Estatística Oficial nas sociedades modernas (da informação), e bem assim dos respectivos organismos produtores, que são centros fundamentais de racionalidade do processo de desenvolvimento e modernização, aliada à gratidão ao INE pela carreira que me tem proporcionado, com forte componente internacional, foram factores determinantes da minha decisão de escrever o livro *O Sistema Estatístico Nacional- Algumas Notas sobre a Evolução dos seus Princípios Orientadores de 1935 ao Presente*, que foi editado também em 1995 pelo INE. Assim, foi com base neste livro que escrevi esta *Nótula Histórica* que dele constitui *um extracto com adaptações*.

Tal como também escrevi naquele livro, naturalmente que reconheço a fragilidade da minha aptitude para uma tal empresa, cujo eventual mérito, mesmo assim, espero possa ser o de despertar o interesse e a vontade de outros, mais capazes, para corrigirem as suas imperfeições, refugiando-me na máxima *«confessio est probatio omnibus melior»*⁽²⁾.

2- RESENHA HISTÓRICA DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DA ESTATÍSTICA

Mesmo vindo já do séc. XIII o interesse pela Estatística em Portugal, com a realização, sucessivamente, de *róis*, *inquirições*, *numeramentos*, *corografias* e *recenseamentos*, pode afirmar-se que a institucionalização em Portugal de um verdadeiro Sistema Estatístico Nacional data somente de 1935, com a Lei n.º 1911, de 23 de Maio, que criou o Instituto Nacional de Estatística.

A primeira instituição estatística oficial que existiu em Portugal parece ter sido a **Superintendência Geral dos Contrabandos e Descaminhos dos Reais Direitos nestes Reinos e seus Domínios** (sendo Contador-Geral Maurício José Teixeira de Morais) que elaborou a partir de 1775, no campo das estatísticas do comércio, as *Balanças Gerais do Comércio do Reino de Portugal com os seus Domínios e com as Nações Estrangeiras*⁽³⁾.

Contudo, sem esquecer a Comissão de Estatística e Cadastro do Reino, criada em 1815, é preciso chegar a 1841, com atraso no contexto Europeu⁽⁴⁾, para o Governo atribuir à Estatística um valor estratégico, merecedora de ser criado um organismo para, de modo *sistemático e abrangente*, desenvolver a actividade de produção e difusão de informação estatística oficial.

(1) Professor Catedrático de História Contemporânea da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

(2) A confissão é a melhor prova de todas.

(3) Publicação editada anualmente, por forma manuscrita, entre 1796-1831, em 3 Volumes: *um sobre o comércio com os Domínios, outro com as Nações Estrangeiras*, e outro, resumido, com os Domínios e as Nações Estrangeiras. O INE possui uma colecção em que só faltam os Volumes de 1798, 1808 e 1822, que, tanto quanto foi possível apurar, existem repartidos, respectivamente, na Biblioteca Municipal de Santarém, no Arquivo Histórico do Ministério das «Obras Públicas», e na Biblioteca do Rio de Janeiro.

(4) Tiveram o primeiro organismo oficial de estatística: Suécia, 1749; França, 1800; Alemanha, 1805; Holanda, 1826; Áustria, 1829.

É assim que Rodrigo da Fonseca Magalhães (Ministro do Reino) ao fazer aprovar o Decreto de 30 de Abril de 1841, cria na Inspeção-Geral de Obras Públicas a **Secção de Estatística e Topográfica**, com o objectivo de:

"Estabelecer um método permanente e seguido de alcançar, reunir, e coordenar os dados positivos, informações e esclarecimentos que constituem a Estatística do Reino, tão indispensável para servirem de base a muitas das providências administrativas, assim como aos projectos, empresas, e trabalhos tendentes a promover a prosperidade pública", que, contudo, "face à escassez de recursos postos à disposição, nunca pôde ultrapassar o fosso entre as ambições do seu mandato e as possibilidades da sua realização".

Há, pois, quem sustente que só em 1841 foi criado o primeiro serviço oficial de estatística, curiosamente o ano em que se verificou o início do ensino da estatística a nível universitário em Portugal (na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra).

Foi introdutor deste ensino em Portugal o Prof. Adrião Pereira Forjaz de Sampaio⁽¹⁾, com a sua obra **Primeiros Elementos da Ciência Estatística**⁽²⁾, que utilizou para auxílio das suas prelecções suplementares ao Curso de Economia Política de que era encarregado na referida Faculdade.

De salientar que esta obra do Prof. Adrião de Sampaio foi a *base do primeiro curso universitário de Estatística ministrado em Espanha* através de uma tradução do Prof. Vicente Diez Canseco, cujo prólogo tem a data de 27 de Agosto de 1841.

A este facto se refere o Prof. Juan Sánchez-Lafuente Fernández na sua *História da Estatística como Ciência em Espanha de 1800 a 1900*, afirmando: *"Naquele tempo somente existia em espanhol um tratado de estatística, o do português Sampaio"*.

Em defesa da afirmação de que foi já com atraso no contexto da Europa que se criou entre nós o primeiro organismo oficial de estatística, transcreve-se do prefácio do supracitado livro do Prof. Adrião de Sampaio o seguinte:

"A sciência da statistica é nova na Europa, e novíssima em Portugal: acolá grande número de sociedades de statistica, obras e jornaes de theoria e de pratica, em Inglaterra, França, Alemanha, Itália &c, o disvelo dos governos em recolher os factos statisticos, e em promover e animar os trabalhos locaes e particulares, revêla tamanho zelo e ardor pela sciência, que não são para admirar os passos agigantados, que nestes últimos annos tem andado, e os brilhantes destinos, que o futuro lhe prepára: aqui quasi tudo resta por fazer, os desejos e trabalhos d'alguns doutos portuguezes não tem achado apoio entre os seus concidadãos, e o gosto pela statistica apenas começa de apontar; mas a lei exige-o das superiores authoridades administrativas; e a pratica demanda-o e espera-o firmemente da mocidade estudiosa."

Em 1857, pelo Decreto de 8 de Agosto, foi criada no Ministério das Obras Públicas a **Comissão Central de Estatística do Reino** com o fim de *"organizar o plano geral da estatística em todos os ramos da administração pública, superintendendo na sua execução e centralizando a publicação dos trabalhos estatísticos"*, deslocando-se assim a actividade estatística oficial do Ministério do Reino para o Ministério das Obras Públicas.

(1) À data Lente Substituto Ordinário, e Sócio da Academia Real das Ciências de Lisboa.

(2) Publicada em 1ª. Edição em 1841, impressa em Coimbra na Imprensa do Trovão, & Companhia.

Em 1859, pela Lei de 6 de Junho, foi o Governo autorizado a reformar o Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria, com obrigação expressa de ser criada uma Repartição de Estatística, o que veio a ser materializado pelo Decreto de 5 de Outubro do mesmo ano, criando-se na Direcção do Comércio e Indústria a **3ª Repartição - de Estatística**.

Em 1864, pelo Decreto de 28 de Dezembro, foi criado o **Conselho Geral de Estatística do Reino** (constituído de facto só em 5 de Abril de 1866), presidido pelo Ministro das Obras Públicas e com as seguintes atribuições:

- a) *Discutir e adoptar as regras applicáveis aos métodos de recolha dos dados estatísticos pelos diversos centros de administração;*
- b) *Examinar, analisar e comparar os resultados obtidos nas diversas investigações estatísticas para o estudo dos melhoramentos de que fossem susceptíveis;*
- c) *Informar os assuntos que para isso lhe fossem remetidos por qualquer Ministério.*

Ainda no mesmo ano, em 24 de Abril, foi publicado o Regulamento deste Conselho, cuja importância fundamental foi a de estabelecer a sua divisão em onze *Secções Permanentes*: *Território; População; Indústria; Administração Civil; Saúde Pública; Beneficência Pública; Instrução Pública; Administração Eclesiástica; Administração Judicial; Administração Financeira; Administração Militar.*

De notar, desde logo, que ficavam de fora as estatísticas do comércio externo e as estatísticas agrícolas, estas totalmente inexistente e aquelas confiadas aos serviços aduaneiros.

De salientar também que foi neste ano de 1864, por força do Decreto de 23 de Julho (do Duque de Loulé), que se realizou em Portugal o primeiro *Recenseamento da População* com as características técnicas de *geral, nominal e simultâneo*, de que se encarregou a Repartição de Estatística, mas cuja execução se viu confrontada com inúmeras dificuldades de natureza financeira devidas a uma notória insuficiência de verba, como acentuou o Chefe de Secção da Repartição de Estatística, J. da Costa Brandão e Albuquerque, ao dizer:

"O Governo de Portugal gastou com todo o processo do nosso primeiro Censo 30 575\$000, a Bélgica, com uma população aproximadamente igual à nossa, gastou com o seu primeiro Censo 100 000\$000." (1)

Em 1868, pelo Decreto de 31 de Dezembro, foi mais uma vez reformado o Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria, com a reorganização da **Repartição de Estatística da Direcção-Geral do Comércio e Indústria**, que se traduziu na sua divisão em duas Secções.

Em 1869, pelo Decreto de 16 de Dezembro, foi extinto o Conselho Geral de Estatística do Reino e reposta no seu lugar a anterior **Comissão Central de Estatística**, com a eliminação das suas Secções e a redução do número dos seus membros, definindo-se talvez melhor as suas funções enquanto organismo de direcção e orientação superior da actividade estatística oficial e atribuindo-lhe o seguinte mandato operacional:

- a) *Formular as regras applicáveis à recolha de dados estatísticos dos diversos centros de administração;*
- b) *Examinar, analisar e comparar os resultados obtidos nas investigações e trabalhos estatísticos para estudo das melhorias de que fossem susceptíveis;*
- c) *Reunir elementos e elaborar um anuário geral de estatística.*

(1) *Censo de 1864. Relação das Freguesias do Continente e Ilhas - População, Sexos, Fogos - Divisão Civil, Militar, Judicial e Eclesiástica*, por J. da Costa Brandão e Albuquerque - Lisboa, Typographia da Gazeta de Portugal, 1866.

Tal como já tinha acontecido nas reformas anteriores de 1864 e 1859, a reforma de 1869 inspirou-se no fundamento de que:

"O apuramento, classificação e publicação regular e sucessiva dos factos sociais que entram no domínio da administração pública são uma das maiores necessidades da governação. Sem o verdadeiro conhecimento das condições do País não há melhoramento nacional possível e dificilmente se obterá esse conhecimento sem converter os trabalhos estatísticos em serviço sistemático, cuidadosamente seguido e desempenhado."

Contudo, só em 1885, pelo Decreto de 19 de Novembro, é que se veio a completar a reforma iniciada em 1869, através da criação das **Comissões Distritais de Estatística**, com sede nas capitais de distrito, e compostas pelas seguintes entidades e pessoas: governador civil; presidente da comissão executiva da Junta Geral; um vereador da câmara municipal da capital de distrito; um professor de liceu; o agrónomo do distrito; o intendente de pecuária; e um cidadão indicado pelo governador civil, em que o seu funcionamento dependia das instruções da Comissão Central de Estatística.

Em 1886, pelo Decreto de 28 de Julho, foi alterada a estrutura orgânica da **Repartição de Estatística** da Direcção-Geral do Comércio e Indústria (criada em 1859) dividindo-a em três Secções, tendo o Governo sido autorizado a reorganizar a **Comissão Central de Estatística**.

Em 1887, pelo Decreto de 3 de Fevereiro, foi a Comissão Central de Estatística transformada em **Conselho Superior de Estatística**, tendo-lhe sido atribuída a competência para emitir parecer sobre as seguintes matérias:

- a) *O plano geral de estatística do País;*
- b) *Os métodos e modelos para a compilação e publicação dos resultados das estatísticas especiais concernentes aos diversos ramos da administração de modo a dar-lhes unidade e imprimir-lhes a conveniente uniformidade;*
- c) *A organização do recenseamento geral da população;*
- d) *Todas as questões que se relacionassem com a estatística, e acerca das quais o Governo desejasse consultar o Conselho.*

A composição do Conselho Superior de Estatística era assegurada por:

- 5 vogais natos: o Ministro, o Director-Geral da Indústria e Comércio, o Director-Geral do Registo Civil e Estatística do Ministério da Justiça, o Chefe da Repartição de Estatística do Conselho Superior das Alfândegas, e o Chefe da Repartição de Estatística Geral;
- 9 vogais de nomeação régia, "escolhidos de modo a representar os serviços que mais interesse ou conhecimento pudessem ter das questões que importavam à estatística".

Ainda neste ano de 1887, e pelo mesmo Decreto de 3 de Fevereiro, foi estabelecido pela primeira vez em Portugal o *princípio da obrigatoriedade da resposta* a todos os inquéritos estatísticos lançados pela Repartição de Estatística (*princípio da Autoridade Estatística*), verificando-se, contudo, que não foram tipificadas as correspondentes transgressões nem foram estipuladas quaisquer sanções aos eventuais transgressores, o que, incompreensivelmente, só veio a ser suprido em 1929 pelo Decreto n.º 16 943, de 7 de Junho (passados 42 anos!).

Em 4 de Junho de 1892, foi nomeada no Ministério das Obras Públicas uma comissão para elaborar um plano geral que organizasse os serviços oficiais de estatística do País, cujo trabalho veio a culminar num relatório com base no qual, pelo Decreto n.º 5, de 1 de Dezembro, foi reorganizada a Estatística com adopção de um *critério descentralizador*, cometendo:

- a) *Às Direcções-Gerais dos Ministérios e às Repartições delas dependentes o encargo de elaborarem e publicarem as estatísticas especiais dos respectivos serviços;*
- b) *A uma Repartição Central a tarefa de reunir todos os elementos que assim se fossem juntando e de redigir as estatísticas que a nenhuma estação oficial competissem;*
- c) *Ao Conselho Superior de Estatística a incumbência de concatenar todos os esforços, fazendo-os reunir para um fim comum.*

O ano de 1898, através do Decreto de 30 de Junho, trouxe duas alterações de vulto para o aparelho estatístico nacional, a criação da **Direcção-Geral de Estatística e dos Próprios Nacionais** e a passagem da tutela da estatística do Ministério das Obras Públicas para o **Ministério da Fazenda**, reconhecendo-se assim "*a necessidade de centralizar organismos que até aí tinham andado dispersos e a sua má colocação dentro do quadro geral dos serviços públicos*".

Em 1911, pelo Decreto de 14 de Janeiro, considerou-se que os **Serviços dos Próprios Nacionais** não tinham o seu lugar natural numa Direcção-Geral de Estatística pelo que saíram para a Direcção-Geral da Fazenda Pública.

Contudo, partindo do princípio de que a estatística não tinha suficiente importância para por si só justificar uma Direcção-Geral autónoma, esta reforma introduziu outra alteração que consistiu em adicionar-lhe os serviços de fiscalização das sociedades anónimas, criando assim a **Direcção-Geral de Estatística e Fiscalização das Sociedades Anónimas**, o que não foi mais acertado porque os **Próprios Nacionais** "*não eram, de modo algum, mais incómodos que a Fiscalização das Sociedades Anónimas*".

Assim, ainda em 1911, pelo Decreto de 11 de Maio, foram os **Serviços de Fiscalização das Sociedades Anónimas** integrados na recém criada (11 de Abril) **Repartição Técnica da Fiscalização das Sociedades Anónimas**, passando a **Direcção-Geral de Estatística e Fiscalização das Sociedades Anónimas** a chamar-se simplesmente **Direcção-Geral de Estatística**.

No entanto, só em 1919 é que aquele erro veio a ser verdadeiramente corrigido através do Decreto Ditatorial n.º 5 524, de 8 de Maio, que reorganizou as Direcções-Gerais do Ministério das Finanças, entre as quais a **Direcção-Geral de Estatística**.

Mas, mesmo assim, a eficácia desta reforma só veio a ser alcançada em 1920, pelo Decreto n.º 6 607, de 10 de Maio, que organizou e regulamentou a Direcção-Geral de Estatística, em que toda a organização prevista assentava na supervisão do **Conselho Superior de Estatística**, destinado a orientar superiormente a actividade estatística nacional, mas que veio a realizar apenas duas reuniões (1923 e 1926⁽¹⁾), tendo sido discutida nesta última uma proposta de Reforma Estatística apresentada pelo próprio Director-Geral de Estatística⁽²⁾ mas que não teve seguimento.

(1) Em que participou o Doutor António de Oliveira Salazar, enquanto Vogal representante da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em que regia as cadeiras de Economia Política e Finanças e os cursos semestrais de Economia Social e Estatística.

(2) Vitorino Henriques Godinho, Tenente-Coronel do Corpo do Estado Maior e Professor da Escola Militar, Ministro dos Negócios Estrangeiros em 1924 e Ministro do Interior em 1925, que foi Director-Geral de Estatística de 1922 a 1928.

Em 1929 é operada nova Reforma Estatística, através dos seguintes diplomas:

- 1º-Decreto n.º 16 369, de 15 de Janeiro, que criou o bilhete estatístico aduaneiro, e reformou as velhas formas de recolha estatística do comércio externo;
- 2º-Decreto n.º 16 537, de 23 de Fevereiro, renovando a produção das estatísticas demográficas, e extinguindo a Inspeção de Demografia e Estatística da Direcção-Geral de Saúde, passando as suas atribuições para a Direcção-Geral de Estatística;
- 3º-Decreto n.º 16 538, de 23 de Fevereiro, criando o serviço das publicações e verbetes (questionários) da Direcção-Geral de Estatística;
- 4º-Decreto n.º 16 927, de 1 de Junho, organizando a estatística das transmissões de propriedade imobiliária e hipotecas e a das sociedades comerciais;
- 5º-Portaria n.º 6 288, de 1 de Junho, organizando a estatística das letras e a das falências e concordatas;
- 6º-Decreto n.º 16 943, de 7 de Junho, dando eficácia ao princípio da autoridade estatística, estabelecendo as transgressões estatísticas e as respectivas penas, bem como organizando o processo a seguir para a sua punição.

Em 1935, pela Lei n.º 1911, de 23 de Maio, é criado o Instituto Nacional de Estatística e são estabelecidos pela primeira vez, de forma sistemática, os Princípios Básicos do Sistema Estatístico Nacional.

Esta reforma, a primeira visando criar um verdadeiro Sistema Estatístico Nacional, assentou nos seguintes *princípios básicos*:

- a) Centralização dos Serviços;
- b) Autonomia Técnica;
- c) Autoridade Estatística;
- d) Responsabilidade dos informadores;
- e) Segredo Profissional;
- f) Atribuição ao INE do direito de fiscalizar as publicações estatísticas que directamente não organizasse.

Quanto à organização do Sistema Estatístico Nacional, *"a construção da máquina estatística pretendida assentou em quatro espécies de órgãos principais: de consulta; de notação; de administração e coordenação; de elaboração estatística."*

Quanto aos órgãos de consulta, *"em vez do pomposo Conselho Superior de Estatística, que restava ainda na legislação anterior mas sem reunir há muito tempo"* (última reunião em 1926), foram criadas as seguintes 12 Comissões Técnicas de Estatística, cada uma composta por cinco membros, dois dos quais alheios à actividade do INE e presididas pelo seu Director:

- 1) Demografia;
- 2) Estatística Social (organização corporativa, previdência e assistência);
- 3) Estatística do Comércio Externo;
- 4) Estatística do Comércio Interno e dos Preços;
- 5) Estatísticas dos Transportes;

- 6) Estatística Agrícola e Pecuária;
- 7) Estatística Industrial;
- 8) Estatística Judiciária;
- 9) Estatística da Vida Intelectual e Artística;
- 10) Estatística do Crédito e das Bolsas;
- 11) Estatística Demográfica e Social das Colónias;
- 12) Estatística Económica e Financeira das Colónias.

Em 1966, pelo Decreto-Lei n.º 46 925 e pelo Decreto n.º 46 926, ambos de 29 de Março, promulgando, respectivamente a reorganização do Sistema Estatístico Nacional e o seu Regulamento, é reformado o Sistema de 1935, visando os seguintes objectivos fundamentais:

- a) *Codificar e actualizar a legislação vigente, alguma com mais de 30 anos;*
- b) *Reafirmar os princípios da Lei n.º 1911, designadamente da centralização estatística, sendo certo, como se dizia no relatório que acompanhou a proposta daquela lei, que "sem a centralização não há estatística, mas estatísticas, o que é muito diferente";*
- c) *Introduzir um novo princípio, o da coordenação estatística, e criar a entidade encarregada de velar pela sua observância e pela orientação superior do Sistema: o Conselho Nacional de Estatística, com ampla representação dos serviços públicos e do sector privado (órgão com largas tradições, desde a Lei de 28 de Dezembro de 1864 até ao Decreto n.º 6 607, de 10 de Maio de 1920);*
- d) *Organizar à escala nacional o sistema estatístico, com vista a unificar e tornar eficiente a sua orientação técnica e coordenação pelo Conselho e pelo Instituto;*
- e) *Dotar os serviços com meios humanos e materiais indispensáveis ao cabal desempenho das suas funções;*
- f) *Assegurar a conveniente preparação e aperfeiçoamento técnico do pessoal ao serviço do Instituto, através de cursos profissionais adequados.*

Em 1973, com o Decreto-Lei n.º 427/73 e o Decreto n.º 428/73, ambos de 25 de Agosto, respectivamente reorganizando o Sistema Estatístico Nacional e aprovando o seu Regulamento, é feita nova reforma com o objectivo de proporcionar ao INE uma estrutura mais ampla, diversificada e consistente, suprimindo deficiências graves da organização resultante da reforma de 1966, que não afectou, porém, os princípios básicos do SEN resultantes das reformas de 1935 e 1966.

Em síntese, foram os seguintes os objectivos fundamentais da reforma de 1973:

- a) *Reforçar a capacidade de direcção de um serviço que inevitavelmente cresceu;*
- b) *Restrukturar com a adequada dimensão, o sector dos estudos estatísticos, de importância fundamental para os diversos serviços do Instituto e para o País, já que, por razões óbvias, não é de esperar que se realizem noutra instituição os estudos permanentes, sistemáticos, deliberadamente conduzidos para dar resposta a necessidades concretas, que o Instituto é obrigado a promover para apoiar em base cientificamente actualizada o desempenho da sua missão;*
- c) *Facultar às diversas direcções de serviços que são criadas a possibilidade de dispor dos recursos humanos de que carecem;*
- d) *Enfrentar, em termos que se admite sejam adequados, os problemas de formação e de gestão de pessoal do Instituto;*

- e) *Resolver outros relevantes problemas de pessoal que vinham a ser causa de crescentes dificuldades - quer especializando funções e organizando carreiras, quer facilitando a mobilidade do pessoal, em condições que permitam valorizar o mérito e aproveitar melhor a vocação e a aptidão dos funcionários;*
- f) *Criar delegações regionais do Instituto, fazendo-o beneficiar, assim, da indispensável capacidade de penetração e presença junto dos fornecedores dos dados e dos utilizadores da informação estatística.*

Em 1989, pela Lei n.º 6/89, de 15 de Abril, e pelo Decreto-Lei n.º 280/89, de 23 de Agosto, respectivamente promulgando as *Bases Gerais do Sistema Estatístico Nacional* e aprovando os *Estatutos do INE*, é operada a **mais profunda reforma do Sistema Estatístico Nacional após 1935.**

A reforma de 1973 cedo veio a revelar inúmeras insuficiências, principalmente devido à *mudança do regime ocorrida em 1974* e, mais tarde, devido ao *desafio da integração europeia*, pelo que logo a partir de 1975 foram desencadeadas pelo INE *sete tentativas de reforma*⁽¹⁾, mas que não chegaram a ser concretizadas por razões a que não pode ser alheio o facto de no período entre 1974 e 1985, por *falta de continuidade governativa*, o INE ter conhecido 18 membros de Governo de tutela.

Foram as seguintes as sete tentativas de reforma do SEN goradas:

- 1ª- Em 24 de Janeiro de 1975, foi criado um grupo de trabalho interministerial para definir os princípios básicos em que deveria assentar o funcionamento do SEN, cujo relatório produzido não teve aplicação.
- 2ª- Em 6 de Março de 1978 foi elaborado um projecto de constituição de uma comissão especial para analisar o funcionamento do SEN, que foi submetido ao Conselho Nacional de Estatística que propôs uma resolução mas que não foi homologada pelo Ministro de tutela do INE.
- 3ª- Em 18 de Dezembro de 1980 o Conselho Nacional de Estatística aceitou proceder a uma Reflexão sobre o SEN e os seus Princípios de Funcionamento, tendo produzido um documento que não teve sequência.
- 4ª- Em 3 de Maio de 1982 foi criado um grupo de trabalho *ad-hoc* para reflectir sobre os princípios básicos do SEN, tendo chegado a realizar algumas reuniões mas de que não resultaram efeitos práticos.
- 5ª- Em 28 de Dezembro de 1982, por despacho do Ministro das Finanças e do Plano, foi recriado aquele grupo de trabalho *ad-hoc*, mas que só efectuou uma reunião sem alcançar quaisquer resultados.
- 6ª- Em 4 de Março de 1983 foi dada nova forma ao grupo de trabalho referido que, reunindo sete vezes, produziu um relatório mas que não deu origem a qualquer decisão.
- 7ª- Em Fevereiro de 1984 foi feita nova tentativa de reforma visando a reestruturação do INE, através de um projecto de diploma que viria a ser apreciado no seio de uma equipa de trabalho criada no âmbito da Secretaria de Estado da Administração Pública e integrando representantes da Direcção-Geral da Organização Administrativa e da Direcção-Geral da Administração e Função Pública, projecto que não veio a ser aprovado.

(1) Sendo Presidente do Conselho de Direcção do INE o Dr. José Francisco Graça Costa.

A reforma do SEN operada em 1989 foi, assim, o resultado de uma 8ª tentativa que se iniciou em 1986 com a criação da Comissão de Reestruturação do Sistema Estatístico Nacional⁽¹⁾, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 48-B/86, de 25 de Junho.

A esta Comissão foi dado o mandato de proceder a um levantamento rigoroso da situação do SEN e programar um conjunto de acções e decisões visando atingir um quadro de objectivos devidamente explicitados.

A Comissão apresentou o seu Relatório ao Governo em Fevereiro de 1987 no qual, em síntese, foram identificados os principais estrangulamentos do Sistema e apresentadas propostas para os ultrapassar.

Dos estrangulamentos detectados pela Comissão, são de salientar os seguintes:

- a) *Inadequado ordenamento jurídico do Sistema de 1973, caracterizado por um detalhe excessivo na definição das competências de cada um dos seus órgãos, induzindo grande rigidez e alguns bloqueios na actividade estatística nacional;*
- b) *Inadequada composição do Conselho Nacional de Estatística, constituído sobretudo por representantes da Administração Pública, não reflectindo os interesses de muitos utilizadores, diminuindo assim a sua capacidade de intervenção, acrescida da exiguidade das suas competências e das deficiências do seu funcionamento interno, tudo redundando na sua inoperância como órgão de coordenação e de orientação superior do SEN;*
- c) *Excessiva rigidez da aplicação das normas do princípio do segredo estatístico e a forma pouco coerente como eram interpretadas;*
- d) *Excessiva centralização geográfica e funcional da actividade estatística aliada à incapacidade dos órgãos do Sistema corresponderem às respectivas exigências, redundando na proliferação de serviços estatísticos sectoriais à revelia dos princípios do Sistema e desrespeitando as conveniências funcionais e técnicas;*
- e) *Insuficiente coordenação do SEN pelos órgãos competentes, daí resultando inconvenientes tais como:*
 - (i) *Insatisfação dos utilizadores confrontados com informação estatística insuficiente;*
 - (ii) *Irritação dos fornecedores de dados individuais sobrecarregados com pedidos vários da mesma informação de base;*
 - (iii) *Um certo desperdício na utilização dos dinheiros públicos;*
- f) *Inadequação do estatuto do INE enquanto mero organismo público simples, sem autonomia de gestão e impondo-lhe rigidez de funcionamento administrativo absolutamente desajustada das suas funções e, como tal, não compatível com as suas tarefas de organismo central de produção estatística oficial e de órgão coordenador do próprio Sistema nem com a dimensão e atributos dessas tarefas, em tudo semelhantes às de uma empresa de serviços de informação;*
- g) *Escassez de quadros superiores especializados em estatística no INE, em resultado do número reduzido de quadros superiores do Sistema e da inexistência de uma estrutura de formação superior universitária no sistema de ensino, capaz de uniformizar e complementar a formação geral proporcionada pelas Universidades, sem esquecer a inadequação do estatuto remuneratório.*

(1) Constituída pelos: Prof. Manuel José Vilares, exercendo as funções de Presidente em simultâneo com o exercício das funções de Presidente do Instituto Nacional de Estatística; Prof. Manuel de Oliveira Marques; e Prof. Aníbal Durães dos Santos.

Com a reforma operada em 1989 pretendeu-se, fundamentalmente:

- a) *Redefinir as linhas orientadoras de aplicação dos princípios básicos do SEN;*
- b) *Reorganizar a sua estrutura institucional;*
- c) *Criar, em substituição do Conselho Nacional de Estatística, o Conselho Superior de Estatística, com profunda alteração da sua composição (passando a incluir representantes de utilizadores não pertencentes à Administração Pública: confederações patronais, centrais sindicais e associações de consumidores) e reforçar as suas atribuições e competências, atribuindo-lhe o estatuto de órgão do Estado;*
- d) *Restruir o INE, com estatuto de instituto público, e dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, visando, entre outros, os seguintes objectivos:*
 - i- *Alterar a filosofia de gestão de modo que a componente económica e financeira passasse a intervir clara e directamente nas decisões;*
 - ii- *Incentivar a produção da informação estatística na óptica dos utilizadores, facilitando a repercussão dos custos nos mesmos, aliviando deste modo os encargos do Orçamento de Estado que deverão tendencialmente limitar-se à função social da estatística e às necessidades da Administração Pública;*
 - iii- *Conferir mobilidade aos meios e flexibilidade ao funcionamento e às ligações ao exterior, possibilitando a adequação da gestão às características do processo de produção estatística, muito semelhante a um processo industrial típico;*
 - iv- *Reforçar a capacidade institucional necessária às exigências acrescidas de coordenação estatística;*
- e) *Incumbir o INE de celebrar protocolos com instituições universitárias visando criar cursos orientados para a formação de quadros superiores de estatística.*

É ainda de salientar da reforma de 1989, como um elemento da maior importância para o desenvolvimento da Estatística em Portugal, a criação, no seio da Universidade Nova de Lisboa, do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação (ISEGI), através do Decreto-Lei n.º 417/89, de 30 de Novembro, com o qual, como se dizia na respectiva proposta, se pretendeu:

"Sem descuidar a qualidade científica dos programas, deverá complementar a formação académica numa perspectiva eminentemente profissional, devendo tornar-se num verdadeiro veículo de difusão da cultura estatística no âmbito do Sistema Estatístico Nacional, o que permitirá estender a delegação funcional (das competências do INE), alargar a cobertura estatística e, simultaneamente, reforçar a capacidade de coordenação do Sistema Estatístico Nacional", devendo igualmente "Possibilitar a produção de informação estatística de qualidade ao mais baixo custo e permitir ainda responder às necessidades de reforço da base institucional para a cooperação no domínio da estatística com os países africanos de língua oficial portuguesa".

3- EVOLUÇÃO DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES DO SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL

3.1- NA REFORMA DE 1935

Como já sublinhado anteriormente, a primeira tentativa de construção em Portugal de um verdadeiro Sistema Estatístico Nacional data somente de 1935, com a aprovação da Lei n.º 1911, de 23 de Maio, que criou o Instituto Nacional de Estatística, sob tutela do Ministro das Finanças, e que estabeleceu pela primeira vez, de um modo sistemático, os **Princípios Orientadores** do Sistema Estatístico Nacional.

Foi autor do projecto daquela Lei o Prof. Armindo Rodrigues de Sittau Monteiro⁽¹⁾, que na altura desempenhava as funções de Director-Geral de Estatística, em cujo cargo permaneceu de 1928 a 1935, a que se seguiu até 1939 o desempenho das funções de Director-Geral do recém criado Instituto Nacional de Estatística.

De salientar que esta reforma de 1935 não se ocupou da actividade da produção e difusão de informação estatística oficial nas Colónias, circunscrevendo-se à *Metrópole*, não tendo, em consequência, verdadeira dimensão nacional à luz do conceito perfilhado na época.

Na verdade, apesar da estrutura orgânica do INE contemplar a existência de uma Repartição para a *Estatística Colonial*, subdividida em dois Serviços, as suas competências limitavam-se a:

- 15º Serviço - Anuário Estatístico das Colónias: *Compilação de todos os elementos relativos à vida geral das colónias portuguesas* (administração civil, demografia, saúde, instrução, assistência, colonização, justiça, cultos, missões e forças armadas).
- 16º Serviço - Estatística Económica Geral das Colónias: *Centralizar a estatística do comércio externo das colónias e publicar resumos mensais e estatísticas anuais; elaborar estatísticas que interessem à vida económica e financeira; Dirigir e coordenar a actividade dos organismos centrais de estatística de cada colónia, nos termos do § 5º do artigo 103º da Carta Orgânica do Império Colonial Português.*

No extenso relatório que foi elaborado pelo Prof. Armindo Monteiro (que acompanhou a proposta da referida lei), o 3º capítulo trata precisamente dos *princípios básicos* que presidiram à reforma do Sistema Estatístico Nacional e à organização do INE, princípios esses que foram os seguintes:

- Centralização dos Serviços;
- Autonomia Técnica;
- Autoridade Estatística e Responsabilidade dos Informadores;
- Segredo Profissional;
- Atribuição ao INE do direito de fiscalização das publicações estatísticas produzidas por outras entidades.

(1) Professor Catedrático da Faculdade de Direito de Lisboa. Teve uma vida política muito activa: Subsecretário de Estado das Finanças; Ministro das Colónias; Ministro dos Negócios Estrangeiros; Embaixador de Portugal em Londres.

- Centralização dos Serviços:

Segundo o Prof. Armindo Monteiro, a centralização estatística pode encarar-se pelos aspectos técnico e administrativo, reconhecendo-lhe as seguintes vantagens no plano técnico:

"Permite a observância de princípios certos na notação, elaboração e publicação dos dados. Leva à unidade e uniformidade da execução nas indagações. Na elaboração, conduz à homogeneidade dos dados. Na publicação, à sistematização das publicações. Dá às indagações uma generalidade e complexidade que de outro modo parece impossível atingir. Aproxima a tecnicidade da sua perfeição. Simplifica enormemente as indagações. Permite a rigorosa selecção do pessoal e a sua melhor preparação".

No plano administrativo, reconhecia as seguintes vantagens: *"Economia de material estatístico; Economia de pessoal; Economia nas publicações".*

Considerava ainda o Prof. Armindo Monteiro em defesa da centralização estatística:

"Se subordinarmos todo o trabalho estatístico à direcção de um só homem, é evidente que, mais fortemente do que se o dispersarmos por vários comandos, existe a probabilidade de se estabelecer unidade de princípios na orientação superior e na condução das actividades estatísticas. Estas funcionarão como se fossem uma grande e poderosa máquina. A vontade da direcção será só uma; nela se inspirará toda a execução".

Não tendo (ainda) presente o papel crucial do princípio da coordenação estatística na problemática da centralização/descentralização funcional do Sistema Estatístico Nacional e, por certo, imbuído do espírito centralizador tão caro ao Estado Novo, acrescentava:

"Indiferente à actividade que todos os mais desenvolvem, como se só a ele estivesse entregue a grande tarefa da recolha, elaboração e publicação de dados numéricos. A confusão estatística é consequência lógica do caso - confusão nas atribuições, na recolha dos dados, na sua elaboração. O comando único, sujeitando todos os serviços estatísticos à mesma regra, disciplina-os, simplificando singularmente a sua acção (...). Não haverá a multiplicidade de inquéritos para o mesmo fim, que leva o público ao aborrecimento, e o estudioso ao exaspero, pela frequente divergência dos dados (...). Ora, na recolha e na elaboração estatísticas, o factor individual tem de ser reduzido ao mínimo, para que não se prejudique a comparabilidade dos dados."

Em reforço da fundamentação da sua clara preferência pela centralização estatística, aditava:

"Mencionemos ainda como importante a possibilidade de seleccionar devidamente o pessoal técnico, criando um corpo de verdadeiros estatísticos. Mostra o estudo das organizações da grande maioria dos países que só nos que conseguiram centralizar a estatística foi possível levar longe o aperfeiçoamento dos quadros. As estatísticas descentralizadas estão quase sempre entregues a pessoal que não dispõe da necessária especialização."

No plano administrativo, adiantava também como vantagens da centralização:

"A concentração do material permite o aproveitamento deste até ao máximo, evitando-se a existência de máquinas que durante muito tempo têm de estar paradas por falta de trabalho. Esta economia é importante porque a utensilagem estatística é cara e depressa envelhece. Junto todo o pessoal, subordinado a uma direcção, bem seleccionado, bem adestrado, o seu poder produtivo aumenta. Deve normalmente diminuir em número, porque os meios inactivos têm de desaparecer. A organização racional do trabalho evita as despesas não rigorosamente indispensáveis."

Quanto às **desvantagens da centralização estatística**, dizendo "como tudo neste mundo tem o seu avesso", enumerou as que considerava de mais vulto, colocando à frente de todas "o inconveniente de arrancar aos órgãos especializados em certos serviços a estatística da sua especialidade", comungando com Huber (à data Director-Geral de Estatística de França), que "muitas estatísticas são como que subprodutos da actividade administrativa, obtidas sem despesa especial."

Mas não deixou de afirmar o primado da centralização estatística com a sua já muito citada frase "porque a verdade é esta: sem a centralização não há Estatística, mas estatísticas, o que é muito diferente", embora acabasse por não adoptar o princípio da centralização em termos absolutos, mas sim consagrando a sua aplicação com uma certa **flexibilização da descentralização funcional**.

De facto, a Lei n.º 1911 consagra na Base II a **centralização flexível**, ao dispor:

As funções de notação, elaboração, publicação e comparação dos elementos estatísticos referentes aos aspectos da vida portuguesa que interessam à Nação, ao Estado ou à ciência, pertencem ao INE.

§ Único: *A lei pode determinar que uma ou outra daquelas operações seja confiada ao serviço a que a estatística respeita.*

Preceito este que é complementado na Base IX do seguinte modo: *São órgãos de notação todas as entidades que por lei forem encarregadas de colher quaisquer elementos ou dados estatísticos, de fornecer informações de ordem estatística ou de auxiliar no exercício das suas funções os funcionários do INE.*

- Autonomia Técnica:

Começa o Prof. Armindo Monteiro por afirmar:

"Sem autonomia técnica, que é a verdadeira garantia da imparcialidade, não pode haver estatística no bom sentido do termo. O órgão realizador da estatística deve agir no campo técnico com inteira independência, sem sujeição a ordens ou directrizes de qualquer natureza. Se alguém com fins estranhos à única actividade que o serviço deve desenvolver pretendesse encaminhar em certo sentido as indagações, a estatística seria mais do que inútil, seria nociva. Ela é instrumento imparcial de exame e não arma de interesses ou de paixões. Procura saber o que é. Como método busca atingir a verdade. Só assim desempenha cabalmente o seu papel. Se a tirarem do seu caminho rectilíneo e quiserem forçar os resultados a que possa chegar, desvirtuando-os, mentindo, escravizando-os a qualquer interesse, terão falseado os próprios fins da instituição. A estatística atraí-los-ia o povo e a ciência."

Reconhecia assim o Prof. Armindo Monteiro que o princípio da autonomia técnica era absolutamente indiscutível "que nenhum país, ao menos de modo claro, tenta violar", reconhecendo também que: "Para garantia da independência técnica que é indispensável assegurar ao organismo estatístico central, julgaram alguns países necessário assegurar-lhe também autonomia administrativa."

Não obstante este reconhecimento da importância da **autonomia administrativa** enquanto reforço do **princípio da autonomia técnica**, atenta à filosofia vigente na época quanto à organização financeira do Estado, acabou por não ser consagrada na reforma de 1935, adiantando que: "Tendo-se ponderado detidamente o caso, não pareceu necessário garantir ao INE mais do que a segunda. Nenhuma complicação séria para o exercício das suas funções resultará decerto desse facto. E não se criará mais um regime de excepção dentro da organização financeira do Estado."

Assim, a Lei n.º 1911 acabou por preceituar, na Base III, o princípio da autonomia técnica nos seguintes termos: *O INE, directamente subordinado ao Ministro das Finanças, goza no desempenho das respectivas funções de completa autonomia técnica.*

- Autoridade Estatística e Responsabilidade dos Informadores:

Considerava-se que a reforma tinha como princípio fundamental a *autoridade estatística*, reconhecendo-se, no entanto, que não se tratava de uma inovação, na medida em que já no Decreto de 3 de Fevereiro de 1887 o princípio era consagrado, pese embora a sua eficácia só viesse a ser alcançada em 1929, através do Decreto n.º 16 943, de 7 de Junho (cf. Págs. 12 e 14).

Reconhecia-se que o princípio da autoridade estatística estava na base dos modernos Sistemas Estatísticos Nacionais, embora não sendo igual o seu grau de aplicação em todos os países, na medida em que havia alguns cujo modelo praticado era o da «*estatística autoritária*» e outros em que era o da «*estatística voluntária*», considerando-se o primeiro mais perfeito, *"Como o que, de modo mais completo, satisfaz as necessidades técnicas, garantindo a homogeneidade dos dados, a sua generalidade e actualidade."*

Ao consagrar-se em 1935 o princípio da autoridade estatística, procurou-se construir um sistema de responsabilidades que envolvesse tanto os simples cidadãos como os serviços e os seus funcionários, reconhecendo-se que:

"Havia maiores razões de queixa contra estes do que contra aqueles, na medida em que, em muitos casos, o atraso das estatísticas publicadas derivava mais do desleixo dos serviços e dos seus funcionários do que de dificuldades de obtenção das respostas dos particulares aos inquéritos estatísticos", pelo que "a acção da autoridade estatística devia dirigir-se tanto contra os funcionários e os serviços como contra os particulares."

Foram, assim, fixadas sanções, tanto contra os particulares como contra os próprios serviços e os seus funcionários, *"por inexactidão das declarações, por não observância de prazos e por recusa de fornecimento de dados"*, destinando-se a aplicação das sanções contra os primeiros *"a manter a verdade e uniformidade dos dados"*, e contra os segundos *"a manter a sua actualidade."*

O princípio da autoridade estatística ficou assim consagrado na Base IV da Lei n.º 1911:

O INE, tem a faculdade de fazer todos os inquéritos e indagações necessários ao bom exercício das funções que lhe pertencem e pode exigir de todos os funcionários, autoridades, repartições ou organismos públicos e de todas as pessoas singulares ou colectivas, com permanência ou actividade em território português, as informações convenientes, sob pena de sanções legais.

§1º- *Quando as informações lhe não forem fornecidas nos prazos fixados por lei ou por determinação da autoridade competente, poderá o INE proceder, por meio de funcionários seus, à recolha directa dos elementos pedidos, correndo as despesas por conta das entidades que, devendo tê-los fornecido, o não fizeram em tempo.*

§2º- *Quando as informações devam ser fornecidas por serviço público, a sua falta importa responsabilidade disciplinar do funcionário que o dirige.*

- Segredo Profissional:

Reconhecia o Prof. Armindo Monteiro que: *"O segredo é hoje a base essencial do trabalho estatístico. Sem ele, a confiança dos cidadãos em relação às instituições que o efectuam desaparecerá. A independência da estatística garante que esta, dedicando-se exclusivamente às buscas que a natureza da sua função impõe, procura apenas atingir a verdade. Os interesses do Tesouro não ficam na órbita das suas preocupações. Podem pois os particulares, sem receio, confiar-lhes os seus casos individuais que nem por isso serão incomodados de modo especial."*

Mas reconhecia também que, para esta garantia ser total, era necessário, no interesse do trabalho estatístico, que ficasse estabelecido de um modo claro que: *"O segredo acerca das indagações deve ser guardado severamente e constituir princípio legal, com severas sanções cominadas na lei para os que o violarem."*

A protecção dos dados estatísticos individuais ia já além da preocupação da protecção com a privacidade dos cidadãos, abarcando também a preservação da concorrência económica, ao considerar: *"Não basta guardá-lo (o segredo) em relação aos próprios particulares. Muitas empresas poderiam ter interesse em conhecer a actividade ou os resultados obtidos por concorrentes no comércio ou na indústria. A estatística não pode de modo nenhum deixar transparecer o que sabe."*

Considerava ainda que o segredo estatístico revestia duas formas, uma respeitante aos funcionários e outra às publicações, explicitando assim o fundamento da sua convicção: *"Os funcionários e a instituição nada podem deixar transparecer do que hajam sabido acerca da vida ou dos interesses particulares por virtude da actividade que exercem, e as publicações nada podem deixar transparecer do que tenha carácter individual; nelas tudo deve perder a personalidade, neutralizar-se dentro dos conjuntos; nenhum elemento pode vir a público sem perder a feição individual."*

Contudo, reconhecia em outros países a existência de dois sistemas diferentes de protecção do segredo estatístico, *"segundo um, o segredo deve ser total, segundo outro, a estatística tem o direito de nada revelar, podendo contudo fazê-lo."*

Face aos dois sistemas de protecção dos dados estatísticos individuais, a reforma proposta acabou por perfilhar o segundo, tendo consagrado a possibilidade de, em certos casos previstos na lei, serem divulgados dados estatísticos individuais.

Contudo, recusou a possibilidade (existente em outros países) de fornecimento de dados individuais às autoridades judiciais, para tal adiantando a seguinte fundamentação:

"Esta parece ser na verdade a boa solução. Os dados confidenciais são entregues à estatística na base do segredo. Este assume uma natureza verdadeiramente profissional. Como tal as nossas leis reconhecem-no e respeitam-no. Não pode ser violado. À boa fé com que os particulares os confiaram à estatística tem esta que corresponder com a atitude da mais absoluta reserva. Por isso se propõe que nenhum tribunal, repartição ou autoridade pode ordenar ou autorizar o seu exame em qualquer elemento ou informação recolhidos pelo Instituto."

Assim, a Lei n.º 1911 acabou por consagrar o princípio do Segredo Estatístico na Base V, com a seguinte formulação:

Os dados estatísticos de ordem individual recolhidos pelo INE são de natureza estritamente confidencial. Não podem ser discriminadamente insertos em quaisquer publicações, nem deles pode ser passada certidão; nenhum tribunal, repartição ou autoridade pode ordenar ou autorizar exame em qualquer elemento ou informação recolhidos pelo Instituto.

§ Único-Exceptuam-se:

- a) *Os casos em que declaração escrita e expressa da entidade a que respeitam os elementos tire a estes o seu carácter confidencial;*
- b) *Os casos de instauração de processo por transgressão estatística, em relação a todos os intervenientes no mesmo;*
- c) *Os casos em que os elementos individuais devam ser publicados por virtude de disposição expressa de lei.*

- Fiscalização das publicações produzidas por outros serviços que não o INE:

Começava o Prof. Armindo Monteiro por afirmar:

"Este direito (do INE) é uma consequência da centralização que preconizamos," com base em que "não faria sentido que, por um lado, se concentrasse nas mãos de um organismo o poder de elaborar e publicar todas as estatísticas que respeitem ao Estado e que, por outro lado, se abandonassem inteiramente aos critérios e iniciativas de cada um as estatísticas que, embora não pertencendo ao Estado, lhe podem interessar em muitos aspectos, sendo um complemento das que ele próprio recolhe, organiza e dá a público."

Em abono desta posição, dava como exemplo a estatística municipal em que admitia:

"A diferença dos métodos de notação que se adoptassem e a divergência dos processos de elaboração, prejudicaria gravemente a homogeneidade e a comparabilidade dos elementos recolhidos", risco que seria facilmente evitado "Estabelecendo a superintendência do organismo técnico central sobre as estatísticas que as entidades referidas quiserem publicar."

Assim, reconhecendo que *"No nosso País bem necessário é organizar sobre elas uma vigilância apertada para evitar que apareçam publicações tecnicamente pouco recomendáveis"*, a Lei n.º 1911, Base VI, consagrou:

Nenhum corpo ou corporação administrativa ou outra entidade de direito público poderá publicar elementos de ordem estatística que respeitem à sua actividade sem os sujeitar à prévia aprovação do INE. A infracção desta disposição constituirá transgressão estatística.

3.2- NA REFORMA DE 1966

Sobre a reforma do Sistema Estatístico Nacional de 1966 não se conhece publicado qualquer estudo prévio que sobre ela tenha sido efectuado, pelo que a melhor fonte de que se dispõe é o próprio *preâmbulo* do Decreto-Lei n.º 46 925, de 29 de Março de 1966, que promulgou a *reorganização do Sistema*, o qual foi complementado pelo Decreto n.º 46 926, da mesma data, *aprovarando o Regulamento do Sistema*, cujos projectos se devem ao Dr. Amaro Duarte Guerreiro, então Director-Geral do INE, cargo que exerceu de 1955 a 1973 (em 1955-1964 como Director-Geral substituto, em 1964-1965 como Director-Geral interino, e em 1965-1973 como Director-Geral).

Assim, segundo o referido preâmbulo, a razão primeira que levou à reforma do SEN foi o reconhecimento da necessidade do País dispor de:

"Informação estatística, tanto quanto possível exacta, completa e actualizada, em especial para a elaboração e o acompanhamento da execução dos planos nacionais de fomento - sobretudo com o carácter global que se pretendeu imprimir ao Plano Intercalar em curso."

Por se admitir que esta necessidade de informação estatística seria certamente acentuada no III Plano, considerava-se *"ainda mais premente a indispensabilidade de elementos estatísticos adequados acerca da generalidade dos sectores da vida portuguesa"*, o que havia conduzido a que já a Lei n.º 2123, de 14 de Dezembro de 1964, sobre a organização e execução do Plano Intercalar, houvesse consignado expressamente na Base IX a obrigação do Governo promover *"a reorganização do sistema nacional de estatística indispensável ao planeamento para todo o espaço português."*

A procura crescente de informação estatística oficial que se vinha entretanto a verificar, confrontando-se com *"a insuficiência ou a inadequação das estatísticas existentes"* (produzidas pelo INE), levou mesmo em alguns casos *"à própria criação, em departamentos do Estado ou organismos com funções de interesse público, de serviços de natureza estatística, com manifesto desvio da regra da centralização que está na base do sistema (criado em 1935) e que (...) cumpre repor no seu lugar."*

Por outro lado, reconhecia-se expressamente que o próprio INE: *"Não dispunha de capacidade de resposta à abundância e variedade de dados estatísticos sobre o nosso País solicitados cada vez mais intensamente por numerosos organismos e entidades estrangeiras ou internacionais."*

O insuficiente apetrechamento do Instituto para *"fazer face a tão vastas e complexas tarefas"* era mesmo reconhecido tanto no que se referia à sua orgânica e competência, *"visto ser indispensável dispor de um sistema que defina à escala nacional a orientação a imprimir a curto e longo prazo às actividades estatísticas"*, como no aspecto dos recursos humanos, *"pois o número e qualificação dos seus servidores são nitidamente escassos, não só para o que deles já se requer hoje em dia, mas principalmente para as tarefas futuras"*, como, ainda, no ponto de vista dos meios materiais, *"dado que, por exemplo, o equipamento mecânico do Instituto, sem computadores electrónicos, não permite sequer efectuar com a devida prontidão os trabalhos correntes e, muito menos, encarar a realização de tantos outros de instante necessidade no domínio da informação estatística."*

Foram estas, pois, as principais razões que conduziram o Governo a ter considerado chegado o momento de proceder à reorganização do SEN, cujos objectivos visados, como já se referiu anteriormente, foram, em síntese, os seguintes:

- a) Codificar e actualizar a legislação vigente, alguma com mais de 30 anos;
- b) Reafirmar os princípios que informaram a Lei n.º 1911, designadamente o da centralização estatística, sendo certo, como se dizia no relatório que acompanhou a proposta daquela lei, que *"sem centralização não há estatística, mas estatísticas, o que é muito diferente"*;
- c) Introduzir um novo princípio - o da *coordenação estatística* - e criar a entidade encarregada de velar pela sua observância e pela orientação superior do sistema, o *Conselho Nacional de Estatística*, com ampla representação dos serviços públicos e do sector privado, órgão com largas tradições na história das nossas estatísticas, desde a Lei de 28 de Dezembro de 1864 até ao Decreto n.º 6 607, de 10 de Maio de 1920;

- d) Organizar à escala nacional o sistema estatístico, com vista a unificar e tornar eficiente a orientação técnica e a coordenação daquele sistema pelo Conselho Nacional e pelo Instituto;
- e) Dotar os serviços (do INE) com os meios humanos e materiais indispensáveis ao cabal desempenho das suas funções;
- f) Assegurar a conveniente preparação e aperfeiçoamento técnico do pessoal ao serviço do Instituto, através de cursos profissionais adequados.

É com a reforma de 1966 que, pela primeira vez, se organiza o Sistema Estatístico à escala nacional (à luz do conceito da época), passando a actividade estatística oficial desenvolvida nas *possessões ultramarinas* a estar subordinada à respectiva legislação de base.

Em consequência, os serviços de estatística das (então chamadas) províncias ultramarinas passaram a constituir Delegações do INE, para o que veio a ser publicado o Decreto n.º 47 168, de 26 de Agosto de 1966, consubstanciando a modificação da orgânica dos mesmos serviços e adaptando-os ao novo estatuto de delegações do Instituto.

É assim que, não obstante o INE ter passado a ficar subordinado à Presidência do Conselho de Ministros, no tocante ao *exercício da sua competência respeitante às províncias ultramarinas* o director actuava como director-geral do Ministério do Ultramar, submetendo a despacho do respectivo Ministro os assuntos correspondentes e promovendo a execução das suas decisões.

O Decreto-Lei n.º 46 925 estatuiu o seguinte:

- Artigo 28º: *A medida que as circunstâncias de cada província ultramarina o permitam, os respectivos serviços de estatística serão integrados no Instituto como suas delegações. Compete ao Ministro do Ultramar, sob proposta do director do Instituto, ouvidos os governadores interessados e a comissão consultiva de estatística do Ministério do Ultramar, determinar, por despacho, a integração no Instituto de cada um dos serviços acima referidos e das missões de inquéritos agrícolas existentes.*
- Artigo 29º: *As delegações constituem direcções de serviço nas províncias ultramarinas de governo-geral, repartições ou serviços nas de governo simples e secções nas ilhas adjacentes.*

No tocante aos *Princípios Básicos* do SEN, a reforma de 1966 consagrou os seguintes:

- Centralização Estatística;
- Autoridade Estatística;
- Autonomia Técnica;
- Segredo Estatístico;
- Coordenação Estatística;
- Fiscalização das Publicações Estatísticas de Entidades que não o INE.

- Centralização Estatística:

O princípio da centralização estatística aparece reforçado na reforma de 1966, embora sem deixar de continuar a admitir uma certa flexibilização na sua aplicação, aparecendo este princípio preceituado no Decreto-Lei n.º 46 925 nos seguintes termos no Artigo 10º:

1. *O exercício das funções de notação, apuramento, coordenação e publicação de dados estatísticos, a que se refere o artigo 1º, pertence exclusivamente (sublinhado nosso) ao INE e às entidades que, por diploma legal, sejam consideradas como órgãos seus delegados para desempenhar alguma ou algumas dessas atribuições, ou para o auxiliar nas funções de notação.*

A flexibilização da aplicação do princípio da centralização estatística aparecia também (tecnicamente justificada) mais restritiva que na legislação de 1935, ao estatuir-se no Artigo 11º:

1. *Não podem ser órgãos estatísticos delegados:*
 - a) *As entidades públicas que, pela natureza das suas atribuições, possam utilizar os dados recolhidos para fins diferentes dos estatísticos, ou que, para o exercício das funções a delegar, tenham necessidade de realizar inquéritos junto dos particulares;*
 - b) *As entidades privadas, salvo em casos especiais, as empresas concessionárias de serviços públicos.*

O Decreto-Lei da reforma de 1966 ia ao ponto de, no n.º 2 do Artigo 11º, estatuir: *O preceituado neste artigo considera-se aplicável mesmo nos casos em que a qualidade de órgão estatístico delegado tenha sido conferida por disposição de natureza especial.*

Em reforço da centralização estatística, o mesmo Decreto-Lei previa ainda:

- No Artigo 14º, n.º 1: *A realização de quaisquer inquéritos estatísticos que interessem aos serviços do Estado ou das autarquias locais, a organismos corporativos ou a outras entidades públicas ou com funções de interesse público, ainda que sejam órgãos estatísticos delegados, será sempre solicitada ao Instituto, e este, quando os julgue oportunos, mandará efectuá-los pelos seus próprios serviços ou pelas entidades que, conforme os casos, sejam consideradas mais idóneas.*
- No Artigo 16º, n.º 1: *Nenhum serviço do Estado ou das autarquias locais, organismo corporativo ou outra entidade pública ou com funções de interesse público poderá emitir quaisquer manifestos, mapas, verbetes, boletins, declarações, questionários ou outros instrumentos de notação de dados numéricos, ou de cujas respostas estes possam resultar, e cujo preenchimento seja pedido a funcionários, autoridades repartições, organismos ou pessoas, singulares ou colectivas, que se encontrem em território português ou nele exerçam actividade sem a prévia autorização, pelo Instituto, dos instrumentos de notação, mediante o respectivo registo.*
- No Artigo 18º, n.º 1: *Todas as informações estatísticas a prestar a organismos estrangeiros ou internacionais deverão ser remetidas pelo Instituto.;* n.º 2: *Sempre que assim for superiormente determinado poderão tais informações ser previamente examinadas pelo departamento do Estado a que respeitem, o qual decidirá da conveniência do seu envio.*

Contudo, a reforma de 1966 veio consagrar uma inovação no domínio da *descentralização geográfica* do INE ao abrir a possibilidade da criação de *delegações*.

Assim é que no Artigo 26º do Decreto-Lei n.º 46 925 se encontra preceituado:

O Instituto Nacional de Estatística compreende:

- a) *Os serviços centrais, com sede em Lisboa;*
- b) *As delegações, com competência limitada a determinadas áreas do território nacional.*

Esta possibilidade de criação de *delegações* do INE veio a ser materializada com a abertura de quatro delegações nas Ilhas Adjacentes, uma na Madeira com sede no Funchal e três nos Açores com sede em Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta.

Quanto às *Delegações Ultramarinas*, pelo Decreto n.º 47 168, de 26 de Agosto de 1966, foi modificada a orgânica dos serviços de estatística das províncias ultramarinas, visando a sua adequação ao disposto no Decreto-Lei n.º 49 925, de 29 de Março do mesmo ano que materializou os princípios básicos da reforma de 1966 operada no Sistema Estatístico Nacional.

- Autoridade Estatística:

O princípio da autoridade estatística aparece também reforçado na reforma de 1966, quer pela *clarificação do seu conteúdo*, quer pelo *melhor ordenamento jurídico do respectivo mecanismo das sanções a aplicar aos transgressores estatísticos*, sendo estatuído no mesmo Decreto-Lei:

-No Artigo 12º (a propósito das competências especiais do INE):

- a) *Efectuar os inquéritos e indagações necessários, podendo exigir as informações convenientes de todos os funcionários, autoridades, repartições ou organismos, e de todas as pessoas singulares ou colectivas que se encontrem em território nacional ou nele exerçam qualquer actividade.*

-No Artigo 19º: *O Instituto poderá proceder a recolha directa dos dados estatísticos:*

- a) *Quando as informações pedidas não forem prestadas nos prazos fixados;*
- b) *Quando for julgado necessário verificar a exactidão das informações fornecidas.*

-No Artigo 21º, n.º 1: *É obrigatória a prestação das informações pedidas pelos funcionários do Instituto encarregados da recolha directa de dados estatísticos, bem como a exibição dos livros e documentos por eles solicitados para esse fim.*

-No Artigo 22º, n.º 1: *As pessoas a quem incumbe fornecer os dados estatísticos são responsáveis pelas despesas a que der lugar a recolha directa, salvo se esta se tiver destinado a verificar as informações fornecidas e não se tiver apurado a sua inexactidão.*

Quanto ao *processo das transgressões estatísticas*, começava-se por definir assim o conceito de transgressão estatística no Artigo 40º: *Constitui transgressão estatística a inobservância das leis e regulamentos em vigor sobre estatística e ainda das resoluções, instruções e normas dimanadas do Conselho Nacional de Estatística e do Instituto, desde que aprovadas por despacho ministerial e publicadas no Boletim Mensal.*

Estabelecendo o Artigo 41º:

1. *As transgressões estatísticas são punidas com multa de 50\$00 a 10 000\$00, graduada segundo a gravidade da falta.*
2. *No caso de reincidência, o quantitativo da multa será o dobro da anteriormente aplicada, ainda que exceda o limite máximo fixado no número anterior.*
3. *Verifica-se reincidência sempre que, no prazo de três anos, a contar da condenação definitiva ou do pagamento voluntário da multa, o arguido pratique outra transgressão estatística da mesma natureza.*
4. *O pagamento da multa não dispensa o transgressor de cumprir a obrigação infringida.*

- Autonomia Técnica:

O princípio da *autonomia técnica* permaneceu inalterado na reforma de 1966, limitando-se o Decreto-Lei n.º 46 925 a estabelecer no seu Artigo 10º, n.º 2: *No desempenho das referidas atribuições (as fixadas no n.º 1) o Instituto goza de completa autonomia técnica.* Continuou-se, pois, a não precisar qual o conceito e o alcance da autonomia técnica do INE.

- Segredo Estatístico:

Quanto ao princípio do *segredo estatístico*, a reforma de 1966 introduziu uma alteração substancial ao preceituado na reforma de 1935, a qual foi a de *alargar a sua aplicação aos órgãos delegados do Instituto*, estabelecendo o Decreto-Lei n.º 46 925, no seu Artigo 13º:

1. *Todos os dados estatísticos de ordem individual recolhidos pelo Instituto ou pelos órgãos seus delegados são de natureza estritamente confidencial, pelo que:*
 - a) *Não podem ser discriminadamente insertos em quaisquer publicações ou fornecidos a quaisquer pessoas ou entidades, nem deles pode ser passada certidão;*
 - b) *Constituem segredo profissional para todos os funcionários que deles tomem conhecimento;*
 - c) *Nenhum Tribunal, repartição ou autoridade pode ordenar ou autorizar o seu exame.*
2. *Exceptuam-se do disposto no número anterior os casos em que:*
 - a) *A publicação deva fazer-se por expressa disposição da lei;*
 - b) *A própria pessoa ou entidade a que respeitem os dados estatísticos, por declaração escrita, autorize expressamente a sua divulgação ou lhes retire o carácter confidencial;*
 - c) *Tenha sido instaurado processo por transgressão estatística; neste caso a excepção abrange todos os intervenientes no processo.*

- Coordenação Estatística:

Como já foi salientado, o princípio da *coordenação estatística* constitui a *maior inovação* da reforma de 1966.

O fundamento desta inovação derivou, principalmente, da constatação de que era inviável na prática a materialização da possibilidade, já consagrada na reforma de 1935, de flexibilizar a aplicação do princípio da centralização estatística, através da descentralização funcional das competências do INE noutros serviços públicos, tornando-o efectivamente menos rígido.

São os seguintes os principais preceitos que consagram o princípio da coordenação estatística no Decreto-Lei n.º 46 925:

-No Artigo 3º [que (re)criou o Conselho Nacional de Estatística]:

O Conselho Nacional de Estatística é o órgão superior de orientação e coordenação do sistema estatístico nacional e tem por atribuições:

- a) *Definir as linhas gerais da actividade estatística e elaborar planos estatísticos para todo o País ou determinada parcela do seu território;*
- b) *Preparar, em cada ano, o programa estatístico nacional a executar no ano seguinte, acompanhado da estimativa das despesas correspondentes, e proceder às revisões que a execução de cada programa aconselhar;*
- c) *Emitir parecer sobre as proveniências legais ou regulamentares que forem projectadas no domínio da estatística e propor as que considerar convenientes ao aperfeiçoamento do SEN;*
- d) *Adoptar normas e instruções destinadas a:*
 - i) *Eliminar duplicações de notação, apuramento e publicação de dados estatísticos;*
 - ii) *Reduzir ao mínimo necessário a obrigação de fornecimento de informações estatísticas;*
 - iii) *Efectuar as operações estatísticas com o menor dispêndio possível;*
- e) *Solicitar às comissões consultivas de estatística (criadas em cada Ministério também como um dos órgãos do Sistema Estatístico Nacional) pareceres acerca de problemas estatísticos com interesse para os respectivos departamentos;*
- f) *Promover a elaboração e o aperfeiçoamento de normas técnicas para serem utilizadas pelos serviços estatísticos;*
- g) *Conhecer dos recursos das decisões do director do INE, nos termos do n.º 1 do artigo 14º e do n.º 7 do artigo 16º (respectivamente, autorização para a realização de inquéritos estatísticos e registo de instrumentos de notação);*
- h) *Assegurar a prestação de assistência técnico-estatística aos serviços que dela careçam;*
- i) *Coordenar a utilização do equipamento mecânico do Instituto em comum com os órgãos estatísticos delegados, sempre que tal se torne necessário, e promover o uso de programa comuns para os mesmos trabalhos;*
- j) *Desempenhar as demais atribuições que lhe forem cometidas por lei ou regulamento.*

Como se verifica, o Conselho Nacional de Estatística (CNE) estava destinado a cumprir um importantíssimo papel na aplicação do novo princípio da coordenação estatística introduzido pela primeira vez no SEN.

Contudo, o CNE não passava de um mero *órgão consultivo*, sem poderes próprios, posto que segundo o Artigo 4º do Decreto n.º 46 926, de 29.03.66 (Regulamento do SEN) *As resoluções (do CNE) estão sujeitas a homologação do Presidente do Conselho (de Ministros), depois da qual são comunicadas ao INE, para efeitos de execução ou transmissão, devendo ser publicadas no seu boletim mensal, e nem a sua composição, que se pretendeu alargada, podia dar-lhe a capacidade de desempenhar tal papel.*

Era a seguinte a composição do Conselho Nacional de Estatística, tal como era estatuído no Artigo 4º:

O Conselho Nacional de Estatística é presidido pelo Presidente do Conselho de Ministros ou pelo Ministro de Estado adjunto do Presidente do Conselho e dele fazem parte os seguintes vogais:

- a) O Director do INE que servirá de vice-presidente;*
- b) Um representante de cada Ministério e Secretaria de Estado;*
- c) Um representante do Secretariado Técnico da Presidência do Conselho;*
- d) Um representante de cada uma das corporações;*
- e) Dois professores da cadeira de Estatística de estabelecimentos universitários;*
- f) Representantes de outros organismos ou entidades privadas cuja colaboração se mostre conveniente.*

Importante ainda, no contexto do princípio da coordenação estatística, eram as *Comissões Consultivas de Estatística*, em cada Ministério, cada uma constituída pelo respectivo representante no Conselho Nacional de Estatística, que presidia, e por representantes dos respectivos serviços.

Segundo o Artigo 8º, eram as seguintes as competências das Comissões:

- a) Preparar, no âmbito do respectivo Ministério, os estudos e mais elementos destinados ao Conselho Nacional de Estatística para o desempenho das funções a que se referem as alíneas a) e b) do artigo 3º (anteriormente referidas);*
- b) Propor ao Conselho Nacional de Estatística o fornecimento de meios de assistência técnico-estatística de que os respectivos serviços careçam, bem como a execução, pelos serviços mecanográficos do Instituto, de apuramentos estatísticos destinados aos mesmos serviços;*
- c) Elaborar os pareceres solicitados pelo Conselho sobre problemas estatísticos com interesse para os respectivos departamentos;*
- d) Propor ao Conselho as medidas convenientes para os fins indicados na alínea f) do artigo 3º (anteriormente referida) e, de maneira geral, todas as providências adequadas à melhoria das estatísticas respeitantes aos serviços dos seus departamentos, ou às actividades que se situem no seu âmbito, incluindo a coordenação das respectivas estatísticas.*

Ao INE era também atribuído um papel importante na aplicação do princípio da coordenação, ao dar-se-lhe [Artigo 12º, alínea f)] a competência para *Coordenar, por sua iniciativa ou em cumprimento das resoluções do Conselho Nacional de Estatística, a actividade estatística nacional, de forma a obter-se a maior eficiência com o menor dispêndio.*

- Fiscalização das Publicações Estatísticas de Entidades que não o INE:

Quanto a este princípio, a reforma de 1966 alterou a legislação de 1935 ao excluir do âmbito da fiscalização as publicações editadas pelos órgãos estatísticos delegados do Instituto.

Na verdade, o Artigo 17º dispunha: *Nenhuma das entidades a que se refere o n.º 1 do artigo anterior (serviço do Estado ou das autarquias locais, organismo corporativo ou outra entidade pública ou com funções de interesse público) poderá publicar quaisquer dados estatísticos sem os sujeitar à prévia aprovação do Instituto, salvo se se tratar de órgãos que, para aquele efeito, tenham recebido delegação.*

3.3- NA REFORMA DE 1973

A reforma de 1973, consubstanciou-se no Decreto-Lei n.º 427/73 e no Decreto n.º 428/73, ambos de 25 de Agosto, respectivamente *reorganizando o Sistema Estatístico Nacional e aprovando o seu Regulamento*, cujos projectos se devem igualmente ao Dr. Amaro Guerreiro.

Também quanto à reforma de 1973, constitui o *preâmbulo* daquele Decreto-Lei a melhor fonte escrita que se conhece, não obstante o autor do presente trabalho ser detentor de uma *memória pessoal* sobre a mesma na medida em que nela foi chamado a participar, sendo de salientar que o traço fundamental desta reforma de foi a *reorganização do INE*. Em abono desta afirmação, pode ler-se no *preâmbulo* do Decreto-Lei n.º 427/73:

"A presente reorganização teve fundamentalmente em vista proporcionar ao INE uma estrutura mais ampla, mais diversificada e mais consistente, suprimindo deficiências e desequilíbrios graves que a experiência permitiu detectar na organização resultante da reforma empreendida em 1966. A reorganização ampla e profunda a que se procede não afecta, porém, os princípios básicos informadores do sistema estatístico nacional. Aceitou-se, com efeito, que eles são os mais ajustados ao caso português; e não pareceu oportuno pôr em causa um modelo para que estão a tender alguns países cujos sistemas estatísticos assentavam em princípios diferentes."

Na verdade, reconhecia-se expressamente que, pouco tempo após a reforma de 1966: *"Se começasse a verificar que a estrutura do Instituto, criada pelos dois diplomas de Março, era insuficiente para fazer face ao acréscimo das solicitações estatísticas vindas de todos os lados."*

Em abono deste reconhecimento, acrescentava-se:

"Mas rapidamente se começou a sentir a insuficiência dos meios existentes- séria, sobretudo, no domínio do factor humano - pois certo é que a disponibilidade de estatísticas aumenta o desejo de as possuir em maior volume e de melhor qualidade, tal como o acelerado desenvolvimento económico e social do País nos últimos anos ampliou consideravelmente a massa de dados a tratar e a necessidade de produzir estatísticas com oportunidade e com rigor correspondentes às justificadas exigências dos utilizadores. Fazendo-se intérprete deste sentir geral, o Conselho Nacional de Estatística exprimiu repetidamente a necessidade de que fossem revistos os meios e modos de acção do Instituto."

Neste contexto, os *princípios básicos* do SEN continuaram a ser:

- Centralização Estatística;
- Autoridade Estatística;
- Autonomia Técnica;
- Segredo Estatístico;
- Coordenação Estatística;
- Fiscalização das Publicações Estatísticas de Entidades que não o INE.

- Centralização Estatística:

É mantido o princípio da centralização estatística, que havia sido reforçado em 1966, limitando-se o Decreto-Lei n.º 427/73 a transcrever a formulação da legislação de 1966.

Assim, o Artigo 11º, n.º 1, preceitua: *O exercício das funções de notação, apuramento, coordenação e publicação de dados estatísticos, pertence exclusivamente ao INE e às entidades que sejam consideradas como órgãos seus delegados para desempenhar algumas dessas atribuições, ou para o auxiliarem nas funções de notação.*

Manteve-se a restrição da flexibilização da descentralização funcional de 1966, numa quase mera transcrição da legislação de 1966, como se verifica no Artigo 12º ao preceituar:

1. *Não podem ser órgãos estatísticos delegados:*

- a) *As entidades públicas que, pela natureza das suas atribuições, possam utilizar as informações individuais recolhidas para fins diferentes dos estatísticos;*
- b) *As entidades privadas, salvo, em casos especiais, as empresas concessionárias de serviços públicos.*

2. *O preceituado no número anterior considera-se aplicável mesmo nos casos em que disposição especial tenha atribuído algumas das funções de natureza estatística a qualquer entidade.*

O reforço do princípio da centralização estatística, princípio introduzido pela primeira vez em 1966, é mantido praticamente na íntegra na reforma de 1973 através do preceituado:

-No Artigo 17º, n.º 1: *A realização de quaisquer inquéritos estatísticos que interessem aos serviços do Estado ou das autarquias locais, a organismos corporativos ou a outras entidades públicas ou com funções de interesse público, ainda que sejam órgãos estatísticos delegados, deverá ser sempre solicitada ao Instituto, que, conforme as circunstâncias, os autorizará ou os efectuará pelos seus próprios serviços.*

-No Artigo 18º, n.º 1: *Nenhum serviço do Estado ou das autarquias locais, organismo corporativo ou outra entidade pública ou com funções de interesse público poderá emitir quaisquer manifestos, mapas, verbetes, boletins, declarações, questionários ou outros instrumentos de notação de dados numéricos, ou de cujas respostas estes possam resultar, e cujo preenchimento seja pedido a funcionários, autoridades, serviços, organismos ou pessoas, singulares ou colectivas, que se encontrem em território português ou nele exerçam actividade, sem prévia autorização do Instituto, mediante o registo dos respectivos instrumentos de notação.*

-No Artigo 20º, n.º 1: *A prestação de informações estatísticas a organismos estrangeiros ou internacionais é da exclusiva competência do Instituto.;* n.º 2: *Sempre que assim for superiormente determinado, poderão tais informações ser previamente examinadas pelo departamento do Estado a que respeitem, o qual decidirá da conveniência do seu envio.*

A reforma de 1973, na sequência da inovação da de 1966, veio alargar a possibilidade de descentralização geográfica do INE. Assim, no Decreto-Lei n.º 427/73, encontra-se preceituado:

-No Artigo 22º, n.º 1: *O Instituto Nacional de Estatística compreende:*

- a) *Os serviços centrais, com sede em Lisboa;*
- b) *As delegações, com competência limitada a determinadas áreas do território nacional.*

-No Artigo 24º: *O Instituto disporá de delegações metropolitanas e ultramarinas.*

-No Artigo 25º:

- 1. *O âmbito das delegações metropolitanas coincidirá com o das regiões ou sub-regiões plano, sem prejuízo do disposto na parte final do n.º 4.*

2. *A organização e competência das delegações metropolitanas serão definidas em regulamento.*
3. *São criadas as delegações regionais de Coimbra, Évora e Porto, e sê-lo-ão, à medida que as circunstâncias o permitam, por decreto referendado pelo Presidente do Conselho e pelo Ministro das Finanças, as delegações sub-regionais que se considere aconselhável criar.*
4. *São mantidas, como regionais, as delegações do Funchal e de Angra do Heroísmo, e como sub-regionais as de Ponta Delgada e Horta.*
5. *A instalação e o equipamento das delegações dos arquipélagos da Madeira e dos Açores constituem encargo das Juntas Gerais dos Distritos Autónomos.*

-No Artigo 26º:

1. *As delegações ultramarinas constituem direcções de serviços, nos Estados de Angola e Moçambique, e repartições ou serviços, nas restantes províncias.*
2. *A organização e competência das delegações ultramarinas são as definidas em diploma especial.*
3. *As despesas com as delegações ultramarinas serão suportadas integralmente pelas respectivas províncias.*

Na sequência deste novo ordenamento jurídico, vieram a ser abertas as Delegações do INE no Porto e em Évora.

Entretanto, em consequência da mudança do regime político ocorrida com o 25 de Abril de 1974, atenta a consagração do estatuto de autonomia política aos Açores e à Madeira, com a criação das respectivas Regiões Autónomas, foram extintas as Delegações do INE existentes nas respectivas Regiões (sediadas em: Funchal, Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta) e criados em sua substituição os **Serviços Regionais de Estatística dos Açores e da Madeira**, com sede, respectivamente em Angra do Heroísmo e no Funchal (Decreto-Lei n.º 124/80, de 17 de Maio).

Para caracterização destes Serviços, do referido Decreto-Lei citam-se os:

-Artigo 1º, n.º 3: *Aos Serviços Regionais de Estatística é conferido o duplo estatuto de delegação do INE e de órgão central no âmbito da Região.*

-Artigo 2º:

1. *Os Serviços Regionais de Estatística receberão orientação técnica do INE e dependerão administrativamente dos respectivos Governos Regionais.*
2. *Para as estatísticas de âmbito nacional, os Serviços Regionais de Estatística funcionam como delegações do INE.*
3. *Para efeitos do número anterior, são estatísticas de âmbito nacional as que, como tal, forem consideradas por resolução do Conselho Nacional de Estatística, superiormente homologada.*

-Artigo 3º:

1. *Compete aos Serviços Regionais de Estatística, em tudo quanto interesse exclusivamente à Região Autónoma, o exercício das funções e competências previstas.. (no Decreto-Lei n.º 427/73 para o INE, mas com algumas excepções).*

2. Os Serviços Regionais de Estatística exercerão as suas atribuições e competências de acordo com as directrizes, resoluções e normas dimanadas do Conselho Nacional de Estatística, tendo em consideração o disposto no n.º 1 do artigo 2º.

-Artigo 4º:

1. Na sua qualidade de delegação do INE, os Serviços Regionais de Estatística têm por atribuições:
 - a) Colaborar na concepção das operações estatísticas básicas e correntes de âmbito nacional e apoiar a sua execução;
 - b) Distribuir, recolher e criticar os instrumentos de notação que digam respeito à respectiva região autónoma;
 - c) Participar no tratamento da informação;
 - d) Participar nos trabalhos da manutenção dos ficheiros gerais;
 - e) Exercer as funções de centro regional de informação e documentação estatística nacional;
 - f) Desempenhar as demais funções que por lei sejam cometidas às delegações do INE.
2. As atribuições referidas no número anterior serão exercidas sob a única e exclusiva orientação do INE.

-Artigo 5º: São órgãos de cada um dos Serviços Regionais de Estatística o conselho orientador e o director.

-Artigo 6º: O conselho orientador é constituído por:

- a) O presidente do conselho de direcção do INE, que presidirá;
- b) O director do Serviço Regional de Estatística, que terá o cargo de vice-presidente;
- c) Um vogal nomeado pelo Governo da Região Autónoma;
- d) Um vogal representante do INE.

-Artigo 9º, n.º 1: O director do Serviço Regional de Estatística é nomeado pelo Governo Regional, com acordo prévio do Ministro das Finanças e do Plano. (Na altura o membro do Governo de tutela do INE).

-Artigo 10º, n.º 1: A organização interna de cada um dos Serviços Regionais de Estatística será fixada em decreto regulamentar regional, ouvido o Conselho Nacional de Estatística.

- Autoridade Estatística:

O princípio da autoridade estatística é mantido praticamente inalterado na reforma de 1973, através do preceituado:

-No Artigo 13º (competências do INE), alínea a): Efectuar os inquéritos e indagações necessários, podendo exigir as informações convenientes de todos os funcionários, autoridades, serviços ou organismos, e de todas as pessoas singulares ou colectivas que se encontrem em território nacional ou nele exerçam qualquer actividade.

-No Artigo 41º: O Instituto poderá proceder a recolha directa das informações estatísticas quando elas não forem prestadas nos prazos fixados ou for julgado conveniente verificar a exactidão das mesmas.

-No Artigo 43º, n.º 1: *É obrigatória a prestação das informações pedidas pelos funcionários do Instituto encarregados da recolha directa de informações estatísticas, bem como a exibição dos livros e documentos por eles solicitados para esse fim.*

-No Artigo 44º, n.º 1: *As pessoas ou entidades a quem incumbe fornecer as informações estatísticas são responsáveis pelas despesas a que der lugar a recolha directa, salvo se esta se tiver destinado a verificar as informações fornecidas e não se tiver apurado a sua inexactidão.*

O processo das transgressões estatísticas também não foi objecto de qualquer alteração substancial, quer quanto ao conteúdo quer quanto à aplicação, nem foram sequer alterados os limites inferior e superior dos montantes das multas a aplicar, conforme se verifica:

-No Artigo 46º: *Constitui transgressão estatística a inobservância das leis e regulamentos em vigor sobre estatística e ainda das resoluções, instruções e normas dimanadas do Conselho Nacional de Estatística e do Instituto.*

-No Artigo 47º:

1. *As transgressões estatísticas são punidas com multa de 50\$00 a 10 000\$00, graduadas segundo a gravidade da falta.*
2. *No caso de reincidência, o quantitativo da multa será o dobro da anteriormente aplicada, ainda que exceda o limite máximo fixado no número anterior.*
3. *Verifica-se reincidência sempre que, no prazo de três anos, a contar da condenação definitiva, o arguido pratique outra transgressão estatística.*
4. *O pagamento da multa não dispensa o transgressor de cumprir a obrigação infringida.*

- Autonomia Técnica:

Quanto a este princípio, extremamente sensitivo na engenharia dos sistemas estatísticos nacionais, mais uma vez, a reforma de 1973 limitou-se simplesmente a adoptar a legislação de 1966 que, por sua vez, se havia limitado a adoptar a de 1935.

Assim é que no Artigo 11º, n.º 3 se continua a preceituar: *No desempenho das atribuições a que se refere o n.º 1 (já referidas anteriormente a propósito do princípio da centralização estatística) o Instituto goza de autonomia técnica.* Continuava, pois, por definir o conceito da autonomia técnica e o seu alcance.

- Segredo Estatístico:

Também aqui a reforma de 1973 não introduziu qualquer alteração substancial à de 1966.

Assim, o Decreto-Lei n.º 427/73, preceituava no seu Artigo 15º:

1. *Todas as informações estatísticas de ordem individual colhidas pelo Instituto ou pelos órgãos seus delegados são de natureza estritamente confidencial, pelo que:*
 - a) *Não podem ser discriminadamente insertas em quaisquer publicações ou fornecidas a quaisquer pessoas ou entidades, nem delas pode ser passada certidão;*
 - b) *Constituem segredo profissional para todos os funcionários e agentes que delas tomem conhecimento;*
 - c) *Nenhum tribunal, serviço ou autoridade pode ordenar ou autorizar o seu exame.*

2. *Exceptuam-se do disposto no número anterior os casos em que:*

- a) *A publicação deva fazer-se por expressa disposição da lei;*
- b) *A própria pessoa ou entidade a que respeitem as informações estatísticas, por declaração escrita, autorize expressamente a sua divulgação ou lhes retire o carácter confidencial;*
- c) *Tenha sido instaurado processo por transgressão estatística; neste caso a excepção abrange só as pessoas intervenientes no processo.*

Contudo, em 1975 viria a ser introduzida pelo Decreto-Lei n.º 747/75, de 31 de Dezembro, uma alteração de vulto às excepções admitidas ao princípio do segredo estatístico, que consistiu em aditar uma nova excepção na alínea d): *Os dados estatísticos de natureza económica relativos às empresas nacionalizadas e com participações do Estado, bem como de outras empresas, desde que estejam em causa as necessidades do planeamento e coordenação económica ou as relações económicas externas.*

Atendendo à delicadeza desta nova excepção, era ainda aditado o seguinte preceito: *A excepção da alínea d) é definida casuisticamente por despacho do Secretário de Estado do Planeamento (tutela do INE), mediante parecer da Direcção do Instituto.*

O fundamento desta, importante, alteração (flexibilização do princípio do segredo estatístico) encontra-se no preâmbulo do referido Decreto-Lei nos seguintes termos:

"As transformações que se têm verificado na actividade económica levantam, neste momento, a questão da oportunidade de manter em vigor, com tanta rigidez, o princípio do segredo estatístico. A nacionalização de largos sectores de actividade económica, a necessidade de coordenar e programar a vida produtiva do País e as relações económicas externas levam a aceitar uma certa flexibilidade na aplicação daquele princípio."

De salientar que flexibilização similar era já praticada por outros países da Europa.

- Coordenação Estatística:

A reforma de 1973 também não introduziu alterações de vulto à de 1966 (mesmo considerando as alterações das competências do Conselho Nacional de Estatística introduzidas posteriormente pelo Decreto-Lei n.º 96/77, de 17 de Março), continuando a consagrar:

-No Artigo 3º: *O Conselho Nacional de Estatística é o órgão superior de orientação e coordenação do sistema estatístico nacional, ao qual compete especialmente:*

- a) *Definir as linhas gerais da actividade estatística e elaborar planos estatísticos para todo o País ou determinada parcela do seu território;*
- b) *Aprovar, em cada ano, o programa estatístico nacional a executar no ano seguinte, acompanhado da estimativa das despesas correspondentes, e proceder às revisões que a execução de cada programa aconselhar;*
- c) *Emitir parecer sobre providências legais ou regulamentares no domínio da estatística e propor as que considerar convenientes ao aperfeiçoamento do sistema estatístico nacional;*
- d) *Aprovar normas e instruções destinadas a eliminar duplicações de notação, apuramento e publicação de dados estatísticos, a reduzir ao mínimo necessário a obrigação de fornecimento de informações estatísticas e, bem assim, a efectuar as operações estatísticas com o menor dispêndio possível;*

- e) *Solicitar às comissões consultivas de estatística pareceres acerca de problemas estatísticos com interesse para os respectivos departamentos;*
- f) *Promover a elaboração, o aperfeiçoamento e a adopção de normas para serem utilizadas pelos serviços estatísticos;*
- g) *Conhecer dos recursos das decisões do director do INE, nos termos do n.º 2 do artigo 17º e do n.º 7 do artigo 18º (autorizar a realização de inquéritos estatísticos e registar instrumentos de notação);*
- h) *Apreciar os pedidos de assistência técnico-estatística feitos pelos serviços que dela careçam;*
- i) *Coordenar a utilização do equipamento informático do Instituto em comum com os órgãos estatísticos delegados, sempre que tal se torne necessário, e promover o uso de programas comuns para os mesmos trabalhos.*

Pese embora a modificação na composição do Conselho Nacional de Estatística (alterada em 1977 pelo Decreto-Lei n.º 96/77, de 17 de Março, e pela Portaria n.º 297/77, de 25 de Maio), o Conselho continuou a ser um órgão consultivo e, como tal, incapaz de desempenhar o papel de (principal) coordenador do SEN.

Segundo o Artigo 4º do Decreto n.º 428/73 (Regulamento do Sistema Estatístico Nacional), para serem eficazes as resoluções (do Conselho) estão sujeitas a homologação do Presidente do Conselho (de Ministros) e serão publicadas no Boletim Mensal do INE.

Após essas alterações a composição do Conselho passou a ser: O Conselho Nacional de Estatística, presidido pelo Primeiro Ministro ou pelo membro do Governo em que ele delegar (veio a delegar num Ministro a tutela do INE), é composto pelos seguintes vogais:

- a) O presidente do conselho de direcção do INE;
- b) O director do Departamento Central de Planeamento;
- c) Um representante de cada Ministério e de cada Secretaria de Estado não integrada em qualquer Ministério;
- d) Um representante de cada um dos Governos das regiões autónomas;
- e) Um representante do Banco de Portugal.

Verifica-se que as *Corporações*, em resultado da mudança do regime com o 25 de Abril de 1974, deixam de estar representadas no Conselho, não sendo sequer substituídas pelas (novas) *confederações patronais e centrais sindicais*, tudo redundando em que o Conselho passou a ser apenas representativo da Administração Pública e do Banco Central.

As Comissões Consultivas de Estatística continuaram a existir, praticamente com as mesmas composição e competências de 1966, e quanto ao INE, o seu papel na aplicação do princípio da coordenação estatística continuou inalterado [Artigo 13º, alínea d): *Coordenar, por sua iniciativa ou em cumprimento das resoluções do Conselho Nacional de Estatística, a actividade estatística nacional, de forma a obter-se a maior eficiência com o menor dispêndio*].

- Fiscalização das Publicações Estatísticas de Entidades que não o INE:

O princípio da fiscalização da publicação de dados estatísticos por entidades externas ao INE, permaneceu também inalterado, dispondo o Artigo 19º do Decreto-Lei n.º 427/73: *Nenhuma das entidades a que se refere o n.º 1 do artigo anterior (serviço do Estado ou das autarquias locais, organismo corporativo ou outra entidade pública ou com funções de interesse público) poderá publicar quaisquer dados estatísticos sem os sujeitar à prévia aprovação do Instituto, salvo se se tratar de órgãos que, para aquele efeito, tenham recebido delegação.*

3.4- NA REFORMA DE 1989

Pese embora todo o mérito que, fundadamente, tem de se reconhecer à reforma do Sistema Estatístico Nacional de 1935, a reforma de 1989 constitui, seguramente, a mais importante reforma até agora operada no Sistema.

Já se referiu, em síntese, o fundamental do que levou a ter sido empreendida esta reforma bem como os objectivos principais que se propôs atingir.

Não obstante, porque em forma de livro, com o título **Sistema Estatístico Nacional: Situação Actual e Propostas de Reestruturação**, foi publicado o Relatório final da Comissão de Reestruturação do SEN (criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 47-B/86, de 25 de Junho), também conhecido por Relatório Vilares⁽¹⁾, impõe-se extrair desta fonte fundamental do respectivo projecto da reforma que veio a ser aprovada mais algumas informações importantes para uma melhor compreensão da génese, do conteúdo e do alcance pretendido com a reforma de 1989.

O relatório assim publicado está estruturado nas seguintes quatro partes:

Parte I- Apresenta uma descrição detalhada do SEN, tal como a Comissão o encontrou, descrição que abrange a legislação, princípios e órgãos do Sistema bem como os seus próprios produtos.

Parte II- Apresenta os principais estrangulamentos do SEN no seu todo e do INE em particular, agrupados em cinco categorias:

- 1) Estrangulamentos legais e estruturais do Sistema;
- 2) Deficiências de organização interna e de funcionamento do INE;
- 3) Insuficiências estratégicas do INE;
- 4) A formação de quadros superiores;
- 5) Instalações do INE.

Parte III- Apresenta o conjunto das medidas propostas para ultrapassar alguns daqueles estrangulamentos que foram desde logo implementadas pela Direcção do INE, em resultado da sua deliberação conjunta com a Comissão de Reestruturação do SEN, de não adiar (a não ser, evidentemente, quando inevitável) a tomada de decisões urgentes e viáveis, até ao fim dos trabalhos da Comissão.

Parte IV- Contém as propostas visando eliminar os estrangulamentos do SEN.

(1) Prof. Manuel José Vilares, que foi Presidente do Instituto Nacional de Estatística de 1986 a 1992, tendo sido cumulativamente Presidente da Comissão de Reestruturação do Sistema Estatístico Nacional em 1986-1987, sendo actualmente Professor Catedrático do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação e Presidente do seu Conselho Científico.

Para maior facilidade de apreensão, e compreensão, da filosofia de base das propostas de reestruturação apresentadas pela Comissão, transcreve-se a síntese das mesmas que constitui a parte terminal do Relatório, com o título *Breve Síntese das Propostas de Reestruturação*:

1-Ordenamento Jurídico

- 1.1-Lei (ou Decreto-Lei) de bases do SEN.
- 1.2-Diploma, anexo ao anterior, para o estatuto do INE.
- 1.3-Portaria ou despacho do membro do Governo a quem couber a tutela, para o estatuto do pessoal do INE.
- 1.4-Portaria ou despacho da tutela ou, preferivelmente, documento interno do próprio Instituto, para a estrutura orgânica do INE.
- 1.5-Regulamento interno para os órgãos de gestão do INE.
- 1.6-Regulamento interno para as Direcções Regionais do INE.
- 1.7-Regulamento interno para o pessoal do INE.

2-Alterações ao regime Geral d SEN

- 2.1-Reestruturação do Conselho Nacional de Estatística:
 - 2.1.1-Alteração da designação para Conselho Superior de Estatística;
 - 2.1.2-Reforço das atribuições e competências;
 - 2.1.3-Aumento da representatividade (inclusão, com peso significativo, de utilizadores não pertencentes à administração pública);
 - 2.1.4-Alteração do modo de funcionamento.
- 2.2-Extinção das Comissões Consultivas de Estatística.
- 2.3- Revisão das competências do INE:
 - 2.3.1-Acesso a documentos administrativos;
 - 2.3.2-Novas competências em matéria de ficheiros de unidades estatísticas;
 - 2.3.3-Reformulação dos processos de transgressões estatísticas.
- 2.4-Órgãos delegados do INE:
 - 2.4.1-Flexibilidade na prática da delegação funcional;
 - 2.4.2-Reforço da coordenação estatística.
- 2.5-Descentralização geográfica do INE:
 - 2.5.1-Criação de Direcções Regionais e âmbito coincidente com o Nível II da NUTES (*Nomenclatura de Unidades Territoriais para Fins Estatísticos*, para a produção das estatísticas comunitárias);
 - 2.5.2-Estabelecimento de Direcções Regionais em Coimbra, Évora, Faro e Porto.
- 2.6-Flexibilização do princípio do segredo estatístico: tratamento de acordo com o sector institucional a que respeita a informação.

3-Estatuto do INE:

- Instituto Público, dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, dependente da Presidência do Conselho de Ministros.

4-Estatuto do Pessoal do INE:

- 4.1-Quadro de pessoal próprio.
- 4.2-Regime geral do contrato individual de trabalho.

5-Estrutura Organizacional do INE:

- 5.1-Cessação da direcção colegial do INE.
- 5.2-Elevação das funções de difusão e coordenação estatística ao nível de direcção.
- 5.3-Atribuição da função financeira a departamento próprio.

6-Estratégica do SEN:

- 6.1-Adopção da perspectiva do utilizador.
- 6.2-Reforço da capacidade de coordenação.
- 6.3-Reforma das metodologias estatísticas.
- 6.4-Gestão de recursos e rentabilização da actividade estatística.
- 6.5-Desenvolvimento da cooperação.

7-Formação de Quadros do SEN (e dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa)

- 7.1-Criação da Escola Nacional Superior de Estatística Aplicada.

8-Novas Instalações do INE.

Assim, a reforma do Sistema Estatístico Nacional de 1989 acabou por ser consubstanciada, no fundamental, nos seguintes diplomas:

- Lei n.º 6/89, de 15 de Abril

- Lei das Bases Gerais do Sistema Estatístico Nacional.

- Decreto-Lei n.º 280/89, de 23 de Agosto (alterado pelos Decretos-Lei n.º 118/94, de 5/Mai e n.º 479/99, de 9/Nov)

- Estatutos do Instituto Nacional de Estatística.

- Decreto-Lei n.º 417/89, de 30 de Novembro

- Criação do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação (ISEGI) na Universidade Nova de Lisboa.

- Despacho n.º 15/R/SAD/93, de 12 de Julho, do Reitor da Universidade Nova de Lisboa

- Homologação do Estatuto do ISEGI, dando fim ao regime de instalação.

- Centralização Estatística:

A Lei n.º 6/89, de 15 de Abril, que aprovou as Bases Gerais do Sistema Estatístico Nacional em vigor, continuou a manter a preferência pelo modelo organizativo da centralização estatística ao preceituar no seu Artigo 3º:

O exercício das funções de notação, apuramento, coordenação e difusão de dados estatísticos oficiais cabe exclusivamente ao Instituto Nacional de Estatística.

Não obstante, continuou a ficar consagrada a flexibilização da aplicação da centralização através da possibilidade do INE delegar as suas competências estatísticas oficiais noutros serviços públicos, agora com maior precisão e intervenção do órgão de orientação e coordenação superior do SEN, o Conselho Superior de Estatística, como preceituado no Artigo 16º:

1. *Para a prossecução das suas atribuições, o INE pode delegar funções oficiais de notação, apuramento e coordenação de dados estatísticos noutros serviços públicos.*
2. *Os serviços públicos exercem as funções que lhes forem determinadas ou a competência que neles for delegada pelo presidente do INE, nos termos do número anterior.*
3. *O exercício das competências delegadas por serviços dos departamentos ministeriais ou por outros serviços públicos é autorizado por despacho conjunto dos ministros responsáveis pelas respectivas áreas e do ministro que tutela o INE, nos termos seguintes:*
 - a) *Sob proposta do presidente e com parecer favorável do Conselho Superior de Estatística;*
 - b) *Sob proposta de membros do Conselho Superior de Estatística, com a concordância do presidente e parecer favorável deste Conselho ou, não havendo concordância do presidente, com parecer favorável do Conselho, aprovado por maioria de dois terços dos seus membros.*
4. *O Conselho Superior de Estatística pode determinar a cessação da delegação de competências referida nos números anteriores nos casos seguintes:*
 - a) *Sob proposta do presidente do INE, sempre que os serviços não procedam ao cumprimento de alguma das suas obrigações, nomeadamente as respeitantes às exigências de coordenação estatística, ou sempre que assim o exija o melhor funcionamento do SEN;*
 - b) *Sob proposta do próprio serviço, quando este considerar não se encontrarem reunidas as condições necessárias ao cumprimento das suas obrigações estatísticas.*

- Autonomia Técnica:

A reforma de 1989 veio, finalmente, *precisar quer o conteúdo quer o alcance deste tão sensível princípio orientador dos Sistemas Estatísticos Nacionais* que, embora já consagrado em Portugal desde a reforma de 1935, *nunca havia sido objecto de uma definição precisa.*

Tal precisão aparece claramente explicitada no Artigo 4º nos seguintes termos:

1. *No exercício da sua actividade, os órgãos do INE gozam de autonomia técnica.*
2. *A autonomia técnica consiste no poder conferido aos órgãos de definir livremente os meios tecnicamente mais ajustados à prossecução das atribuições do INE, agindo, no âmbito da sua competência técnica com inteira independência.*
3. *O INE tem competência para tornar disponíveis, divulgar e difundir os resultados da actividade desenvolvida no quadro das atribuições definidas no Artigo 14º, n.º 3, sem prejuízo do respeito pelas regras do segredo estatístico definido no Artigo 5º.*

- Segredo Estatístico:

Quanto a este princípio, igualmente muito sensível na engenharia dos SEN, embora também já claramente consagrado em Portugal desde 1935, a reforma de 1989 veio também precisar o seu conteúdo e introduzir uma *inovação no tocante ao caso particular dos dados estatísticos de carácter pessoal que consistiu em impor uma restrição absoluta à sua divulgação*, continuando a aceitar alguma flexibilização quanto aos dados estatísticos de carácter não pessoal, conforme se pode constatar pela formulação do Artigo 5º:

1. *O segredo estatístico visa salvaguardar a privacidade dos cidadãos, preservar a concorrência entre os agentes económicos e garantir a confiança dos informadores no sistema estatístico.*
2. *Todas as informações estatísticas de carácter individual colhidas pelo INE são de natureza confidencial, pelo que:*
 - a) *Não podem ser discriminadamente insertas em quaisquer publicações ou fornecidas a quaisquer pessoas ou entidades, nem delas pode ser passada certidão;*
 - b) *Constituem segredo profissional para todos os funcionários e agentes que delas tomem conhecimento;*
 - c) *Nenhum serviço ou autoridade pode ordenar ou autorizar o seu exame.*
3. *As informações individualizadas sobre pessoas singulares nunca podem ser divulgadas.*
4. *Salvo disposição legal em contrário, as informações sobre a Administração Pública não estão abrangidas pelo segredo estatístico.*
5. *As informações sobre cooperativas, empresas públicas e privadas, instituições de crédito e outros agentes económicos não podem ser divulgadas, salvo autorização escrita dos respectivos representantes ou após autorização do Conselho Superior de Estatística, caso a caso, desde que estejam em causa as necessidades do planeamento e coordenação económica ou as relações económicas externas.*

De salientar outra inovação de muito relevo da reforma de 1989, a transferência do poder de autorização de libertação do segredo estatístico (nos casos previstos na última parte do supracitado n.º 5), do Ministro de tutela do INE para o *Conselho Superior de Estatística*, que traduz bem a preocupação de *rigor e transparência* na prevista flexibilização da aplicação do segredo estatístico que, em boa verdade, representa uma *desgovernamentalização* neste domínio.

A sustentar esta asserção, a Lei supracitada, alínea f) do n.º 1 do Artigo 10º, atribui ao Conselho Superior de Estatística a competência para: *Zelar pela observância do segredo estatístico e decidir sobre as propostas de dispensa do mesmo* (nos casos previstos no supracitado n.º 5 do Art.º 5º).

De ter presente que o Conselho Superior de Estatística tem uma *composição* que, para além do INE, de departamentos ministeriais e dos Governos das Regiões Autónomas, assegura também a representação de:

- Associação Nacional dos Municípios Portugueses;
- Banco de Portugal;
- Centrais Sindicais;
- Associações Empresariais;
- Associações de Consumidores;
- Meio universitário da área dos métodos estatísticos e econométricos.

- Autoridade Estatística:

Quanto a este princípio (já consagrado em Portugal desde 1887) a reforma de 1989 veio introduzir uma inovação de excepcionar do campo da sua aplicação a obrigação de fornecer dados estatísticos de carácter *eminentemente pessoal*. Neste sentido, o princípio da autoridade estatística ficou assim formulado no Artigo 6º:

1. *No exercício da sua actividade, o INE pode realizar inquéritos e efectuar todas as diligências necessárias à produção de dados estatísticos e pode solicitar informações a todos os funcionários, autoridades, serviços ou organismos e a todas as pessoas singulares ou colectivas que se encontrem em território nacional ou nele exerçam a sua actividade.*
2. *Exceptuam-se do disposto no número anterior as informações relacionadas com convicções políticas, religiosas ou outras de idêntica natureza, bem como aquelas que possuam um carácter eminentemente pessoal.*

De salientar que este princípio foi reforçado no n.º 5 do Artigo 4º do Decreto-Lei n.º 280/89, de 23 de Agosto, que aprovou os Estatutos do INE (com a redacção dada pela alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 118/94, de 5 de Maio), cuja formulação é a seguinte: *É obrigatória a prestação das informações, a título não remunerado, que forem solicitadas pelo INE, no exercício das suas competências no quadro de autoridade estatística a que se refere o n.º 1 do Artigo 6º da Lei n.º 6/89, de 15 de Abril.*

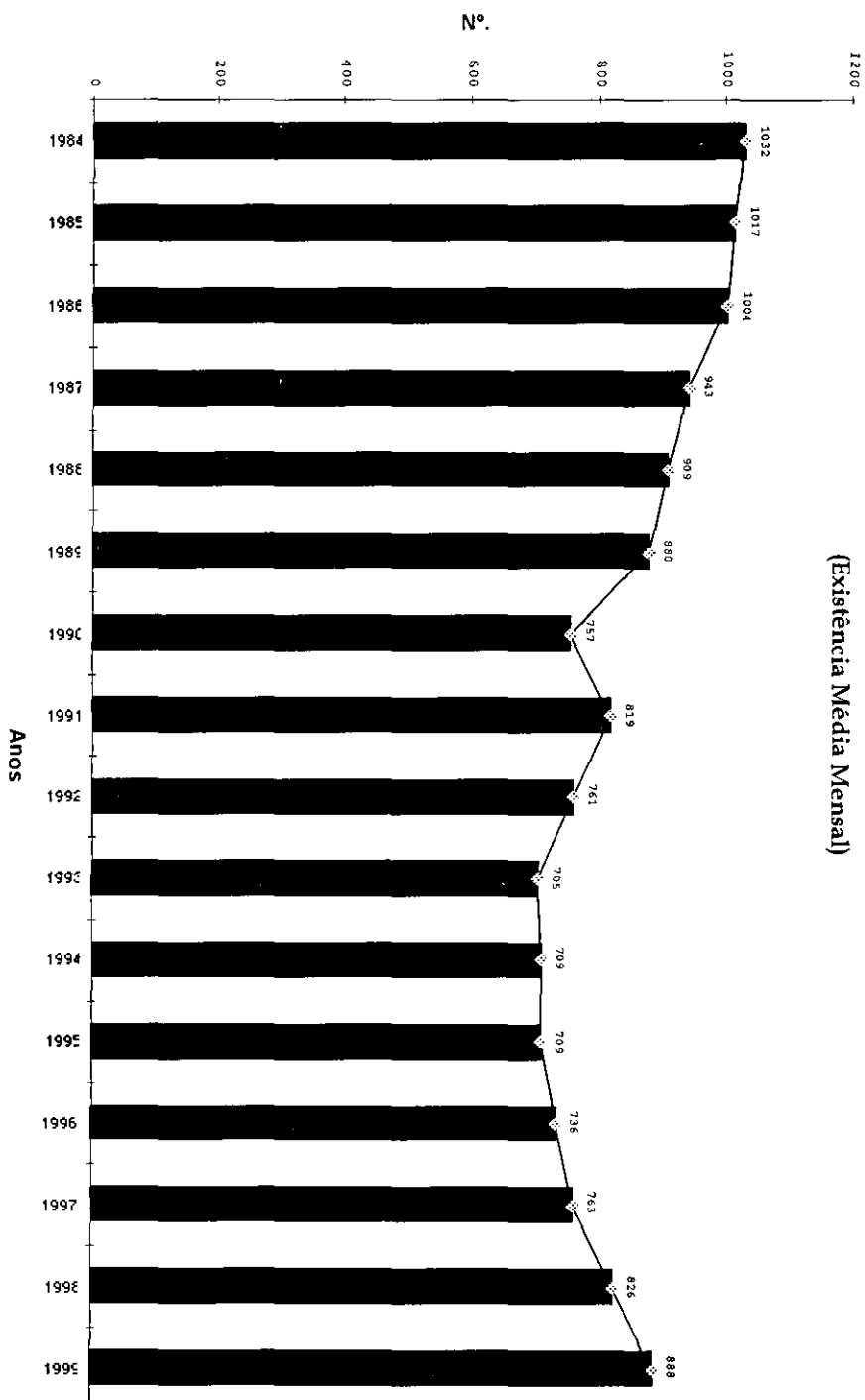
Reforçando o princípio da autoridade estatística, preceitua ainda o Artigo 7º: *Todos os serviços públicos que devam ou possam fornecer informação estatística têm o dever de cooperar com o INE e os seus órgãos, com vista ao funcionamento eficiente do SEN e à observância dos seus princípios orientadores.*

- Coordenação Estatística:

Embora não formulado com a identidade e autonomia dos restantes princípios básicos da reforma de 1989, o princípio da coordenação estatística aparece implícito na respectiva Lei das Bases Gerais do SEN, em particular nos seguintes preceitos:

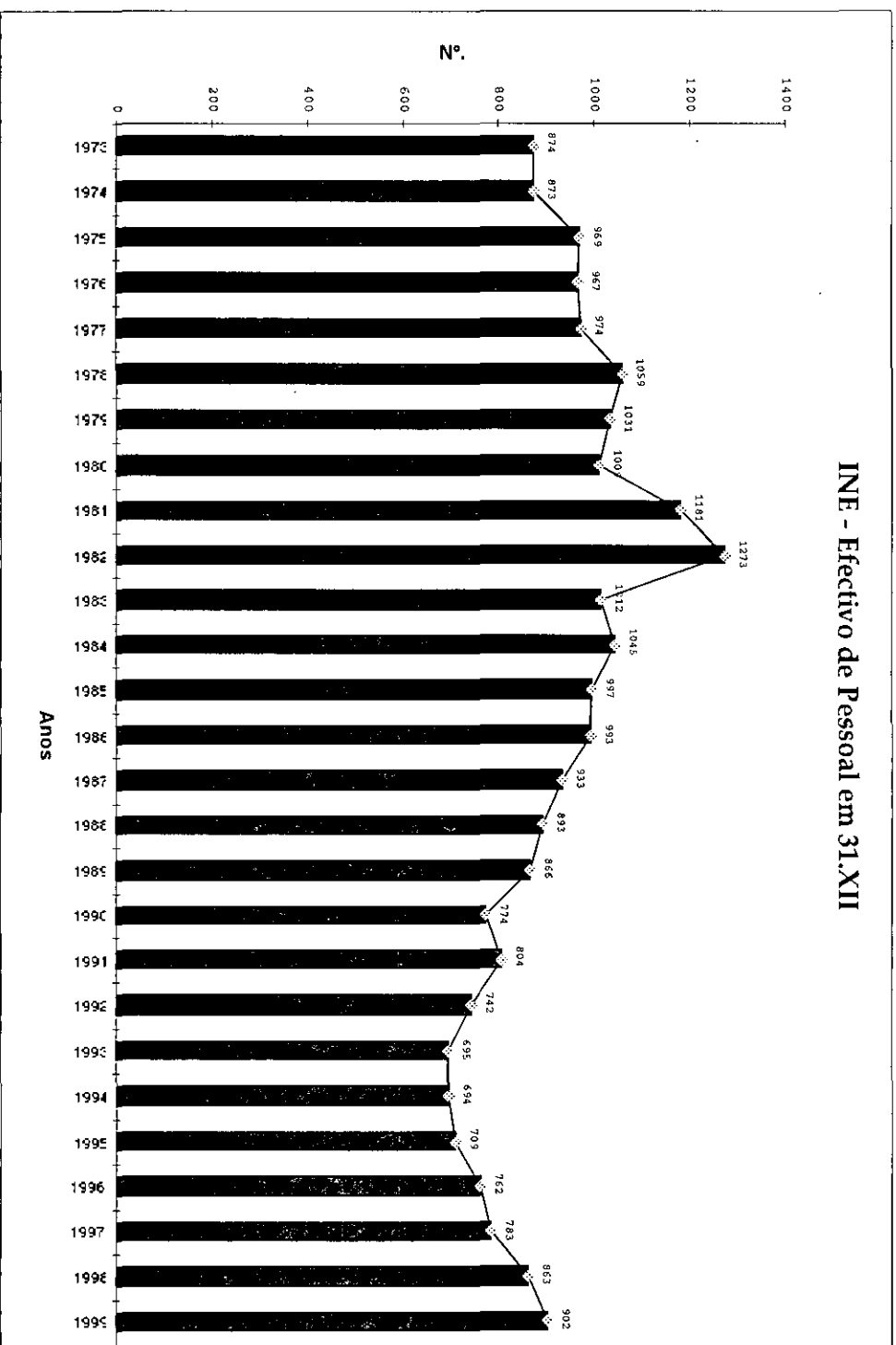
- Artigo 8º: *O Conselho Superior de Estatística é o órgão do Estado que superiormente orienta e coordena o SEN.*
- Artigo 3º: *O exercício de funções de notação, apuramento, coordenação e difusão de dados estatísticos oficiais cabe exclusivamente ao INE.*
- Artigo 10º, n.º 1 (Competências do Conselho Superior de Estatística):
 - a) *Definir as linhas gerais da actividade estatística nacional e estabelecer as respectivas prioridades;*
 - b) *Garantir a coordenação do SEN, aprovando os conceitos, definições, nomenclaturas e outros instrumentos técnicos de coordenação estatística;*
 - c) *(...);*
 - d) *Fomentar o aproveitamento de actos administrativos para fins estatísticos, formulando recomendações com vista, designadamente, à utilização nos documentos administrativos das definições, conceitos e nomenclaturas estatísticas;*
 - e) *Pronunciar-se, a pedido do Governo, sobre as normas e princípios gerais que devem regular a produção dos dados estatísticos; (...).*
- Artigo 24º: *A aprovação de projectos de diplomas que criem serviços de estatística ou contenham quaisquer normas com incidência na estrutura ou funcionamento do SEN deve ser precedida da audição do Conselho Superior de Estatística.*

INE - Efectivo de Pessoal (Existência Média Mensal)

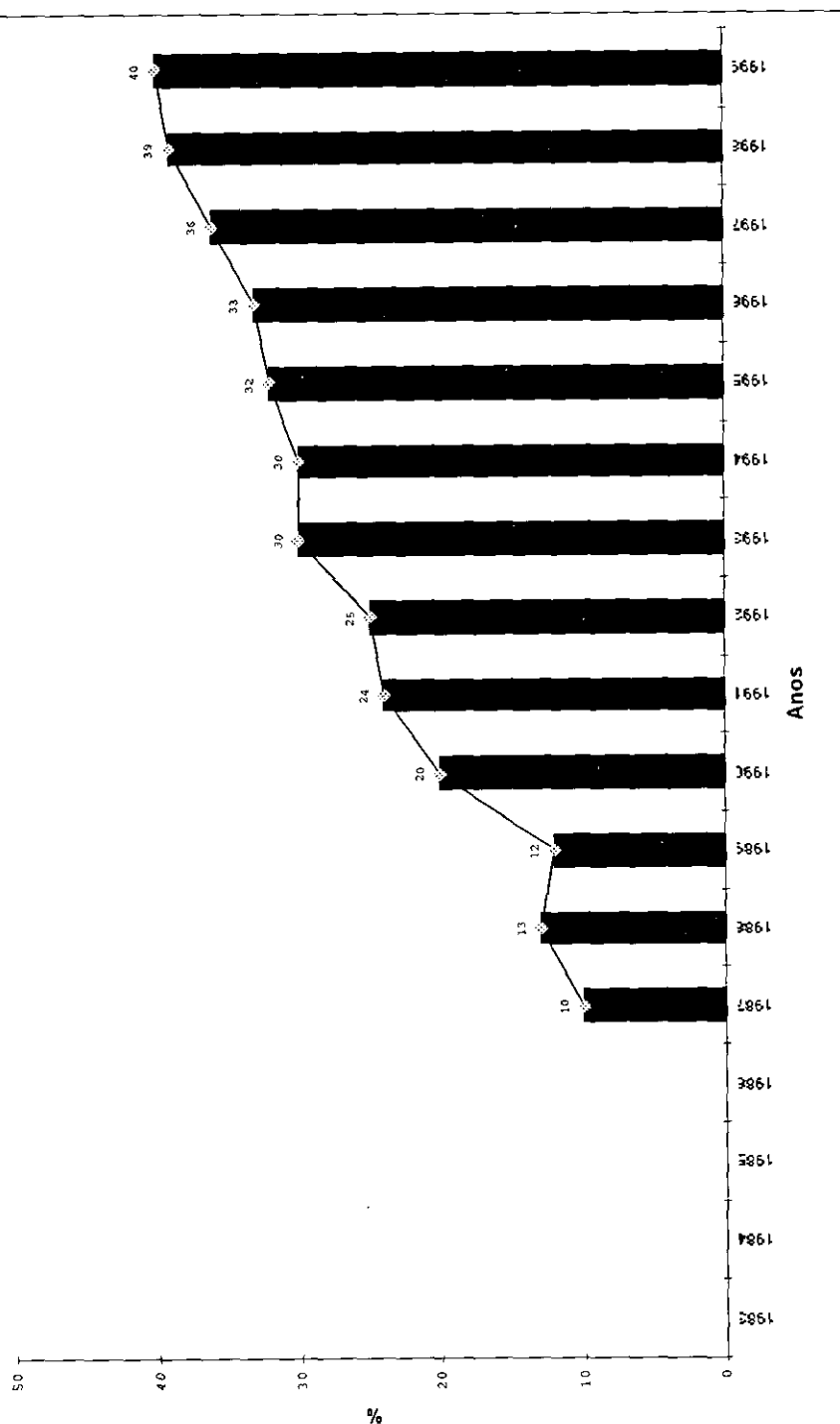


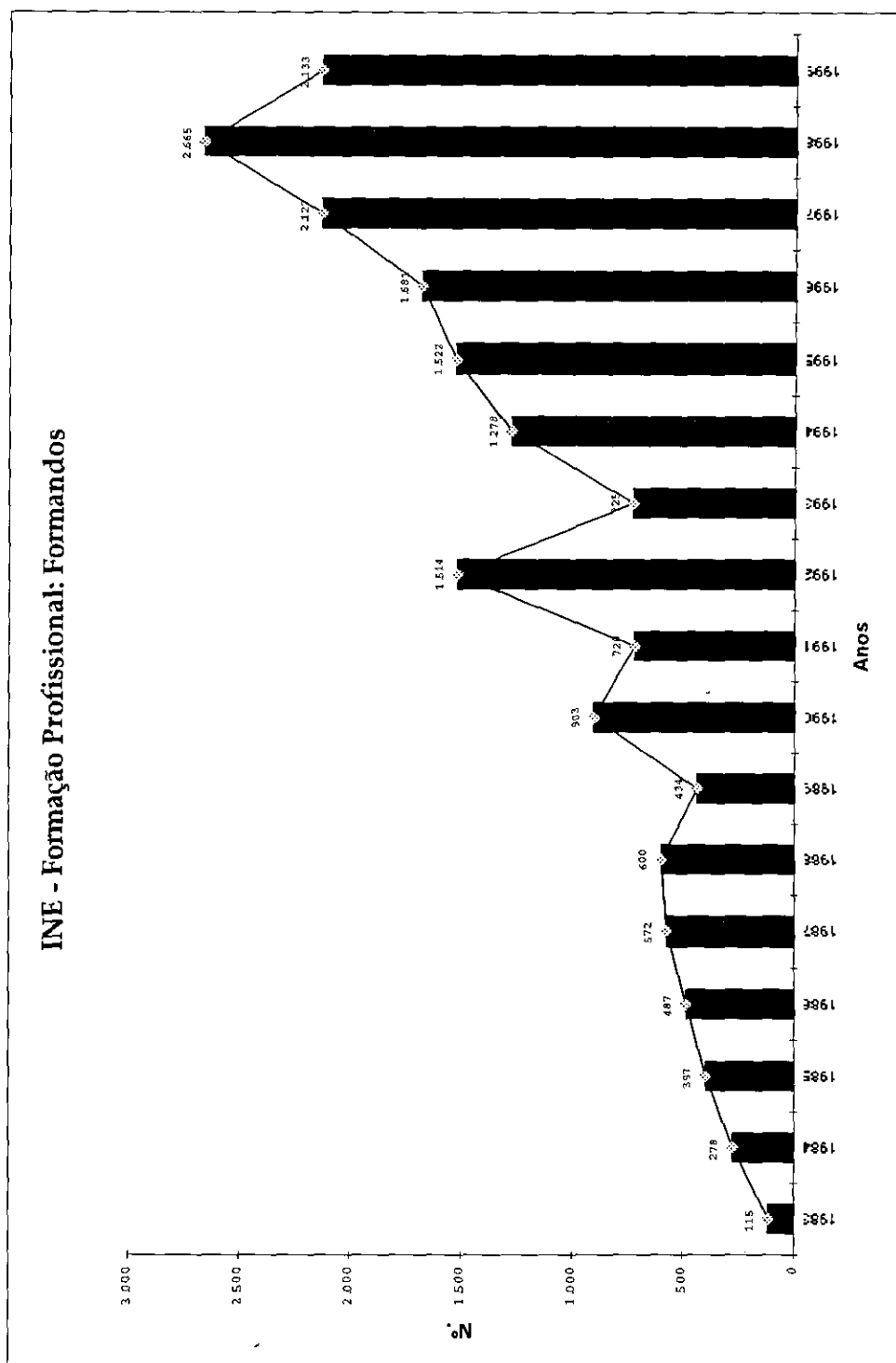
NOTA: Inclui o Pessoal com contrato sem termo e o com contrato a termo

4- ALGUNS INDICADORES DA EVOLUÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA EM 1973-1999

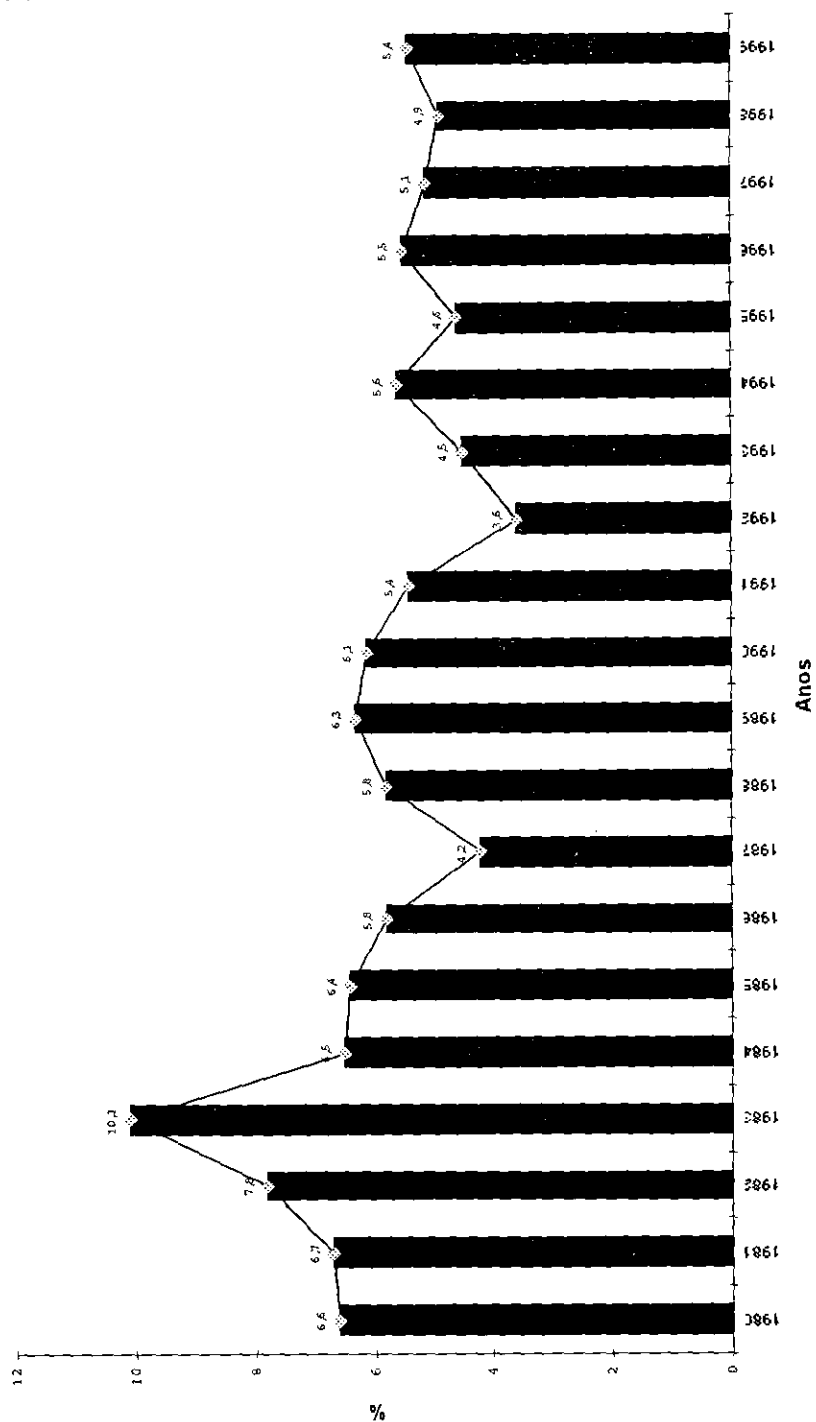


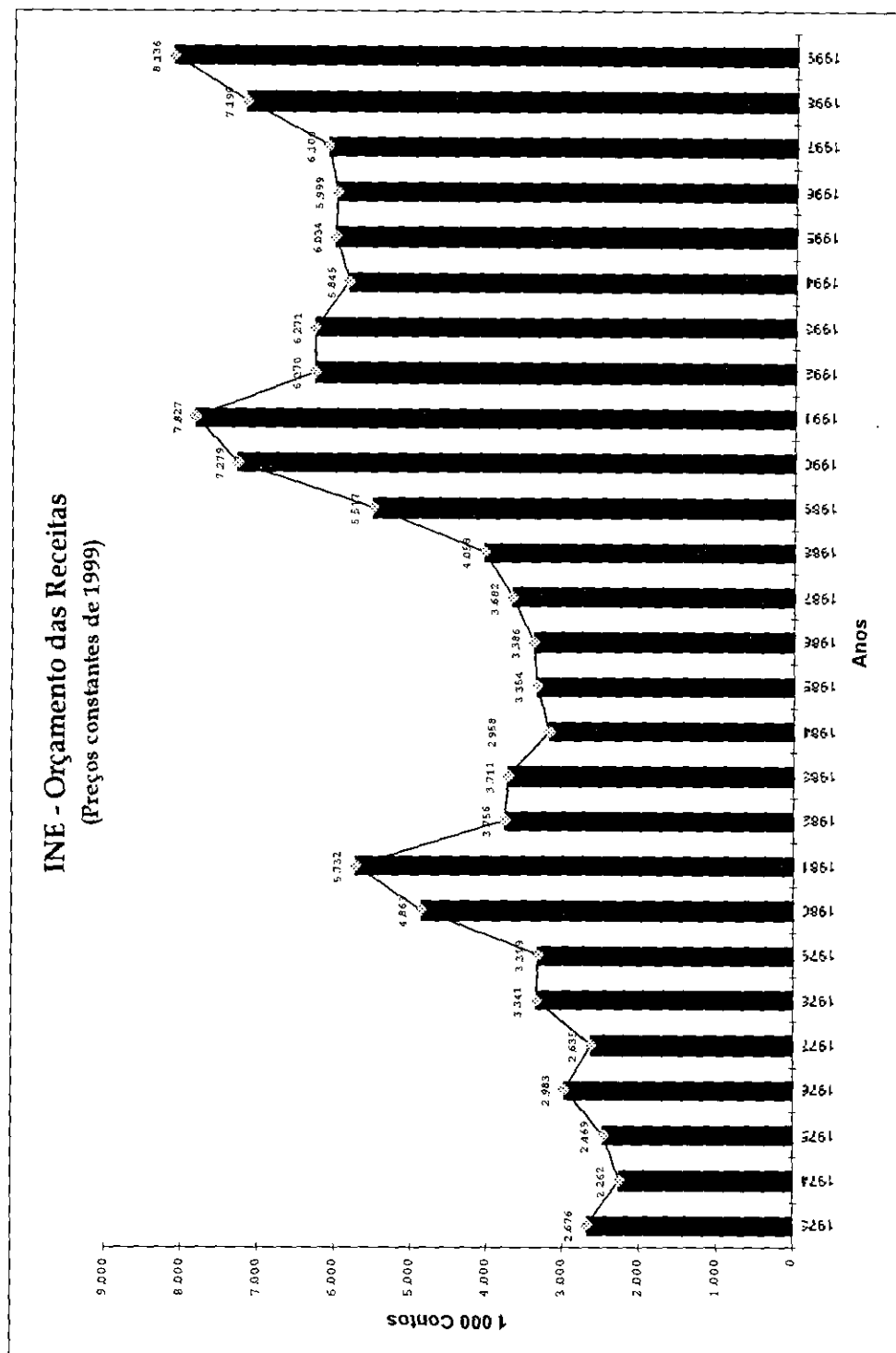
INE - Pessoal Universitário sobre o Efectivo Total



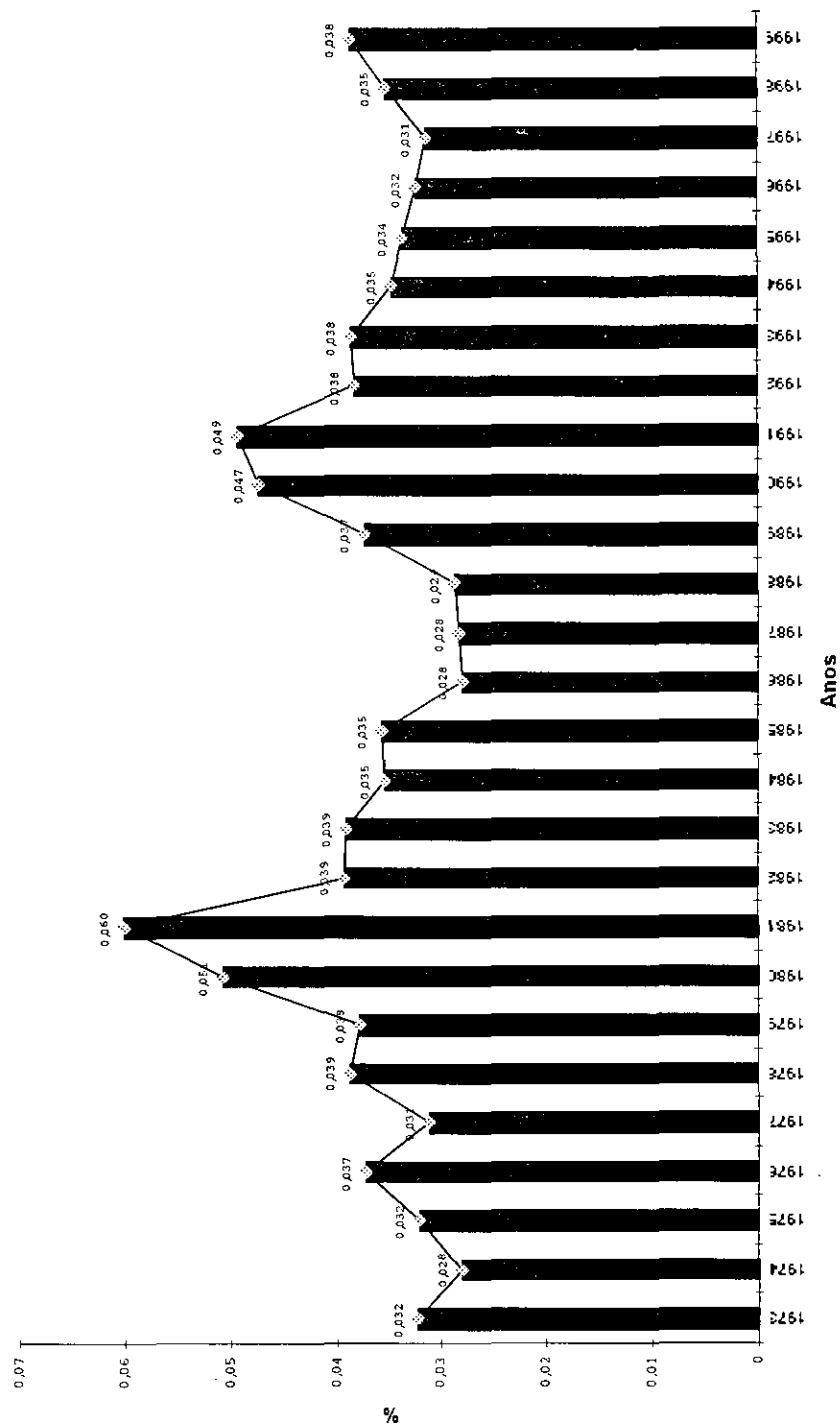


INE - Taxa de Absentismo

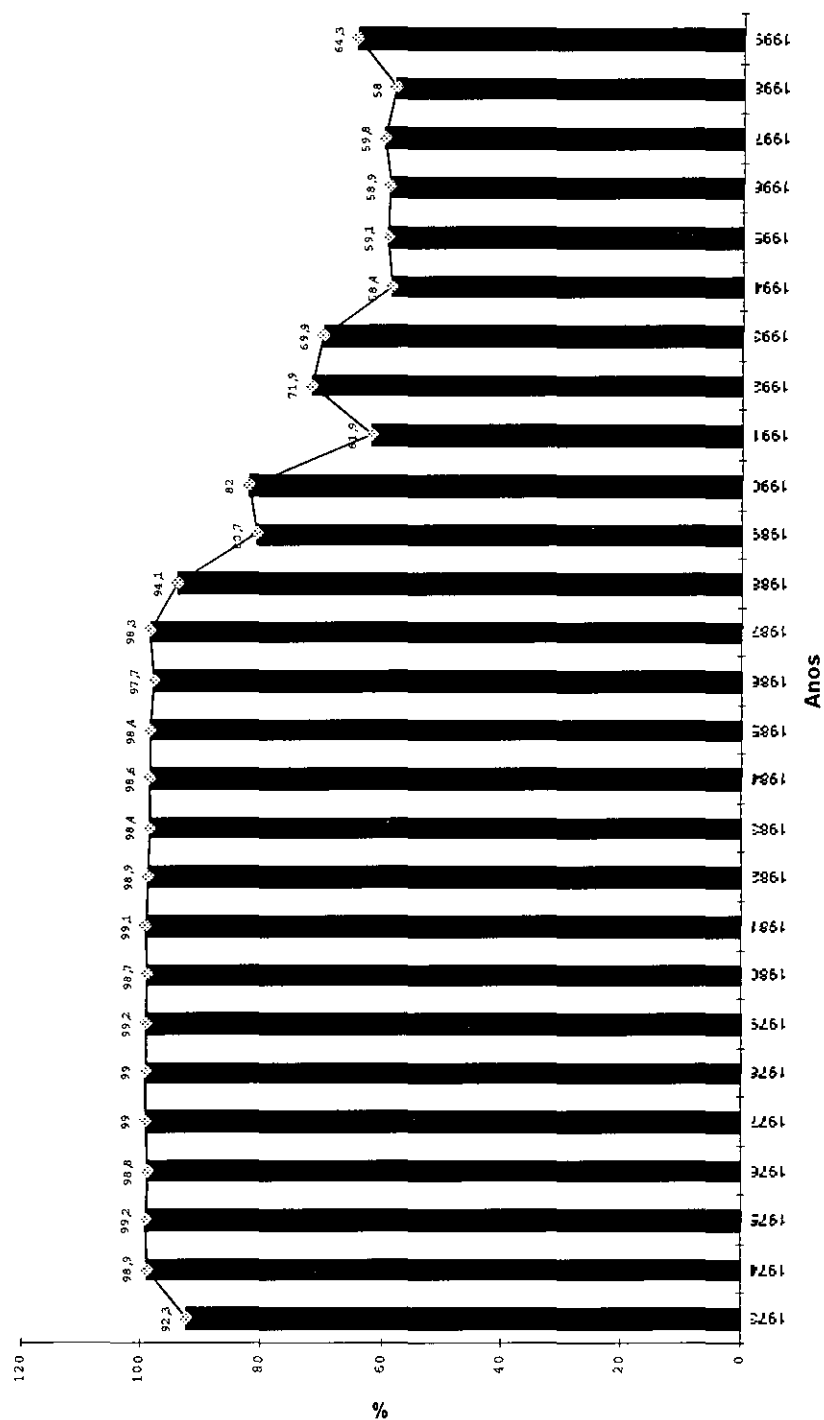




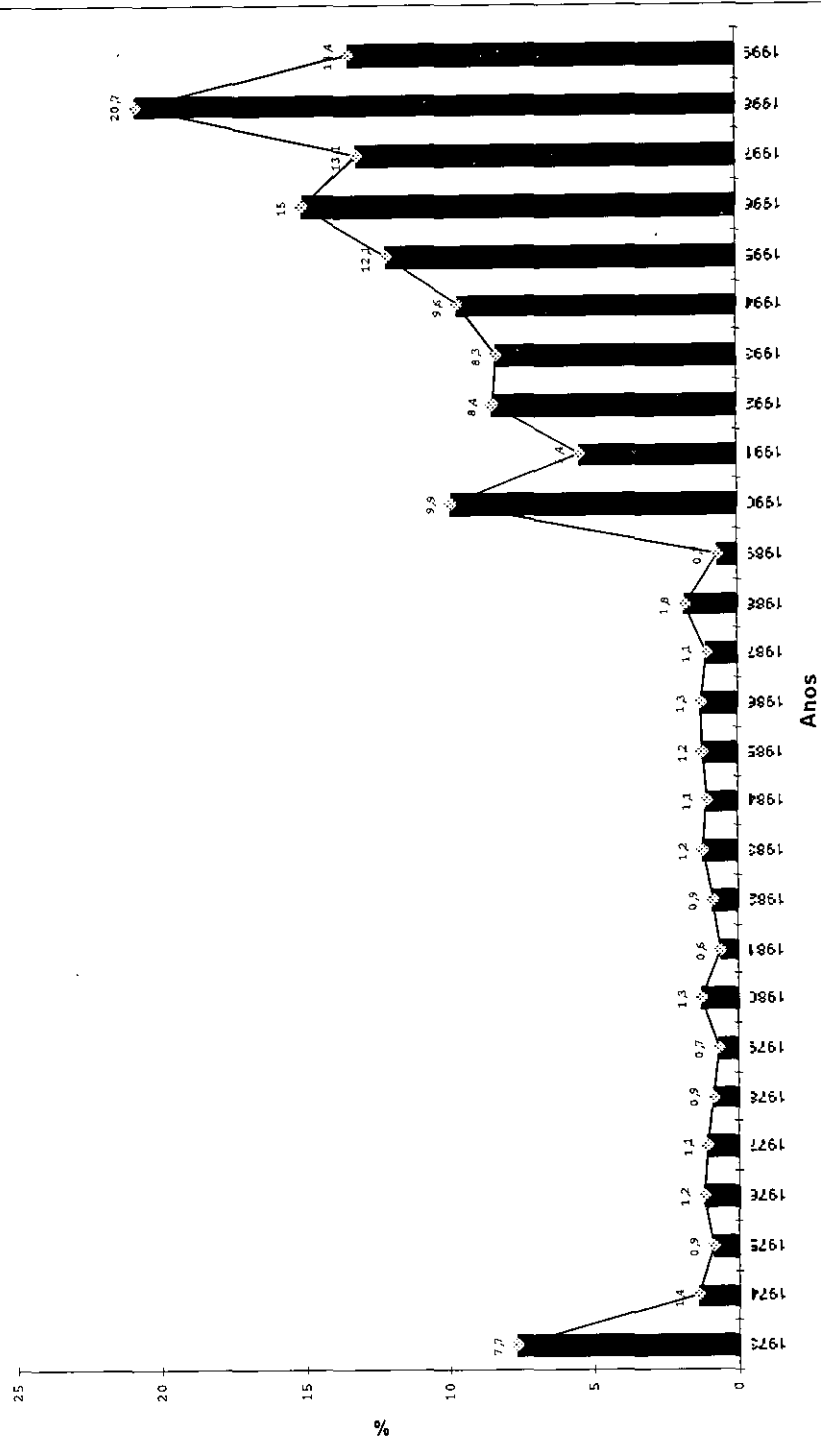
INE - Orçamento das Receitas sobre o PIB

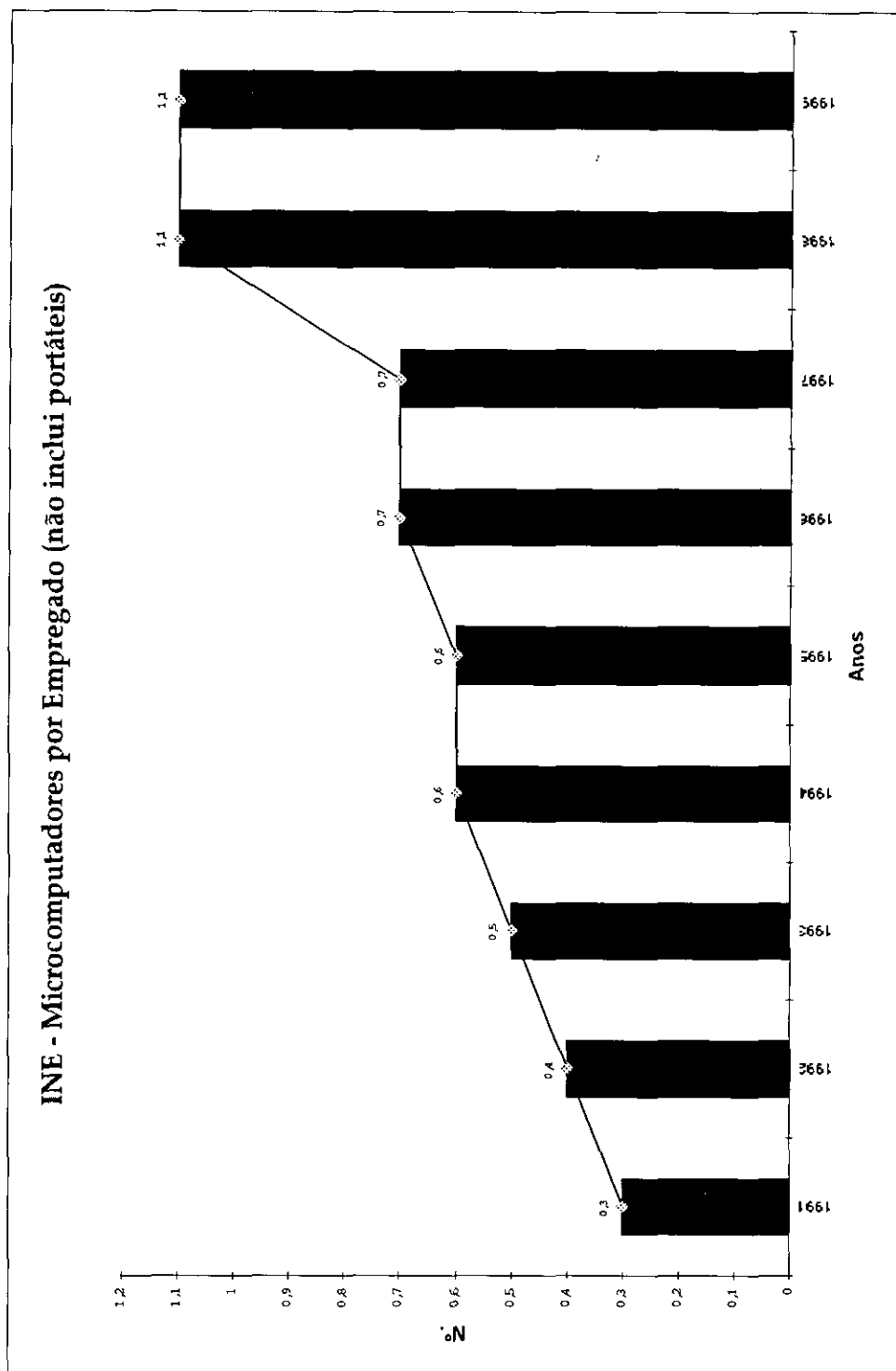


INE - Financiamento Proveniente do OE

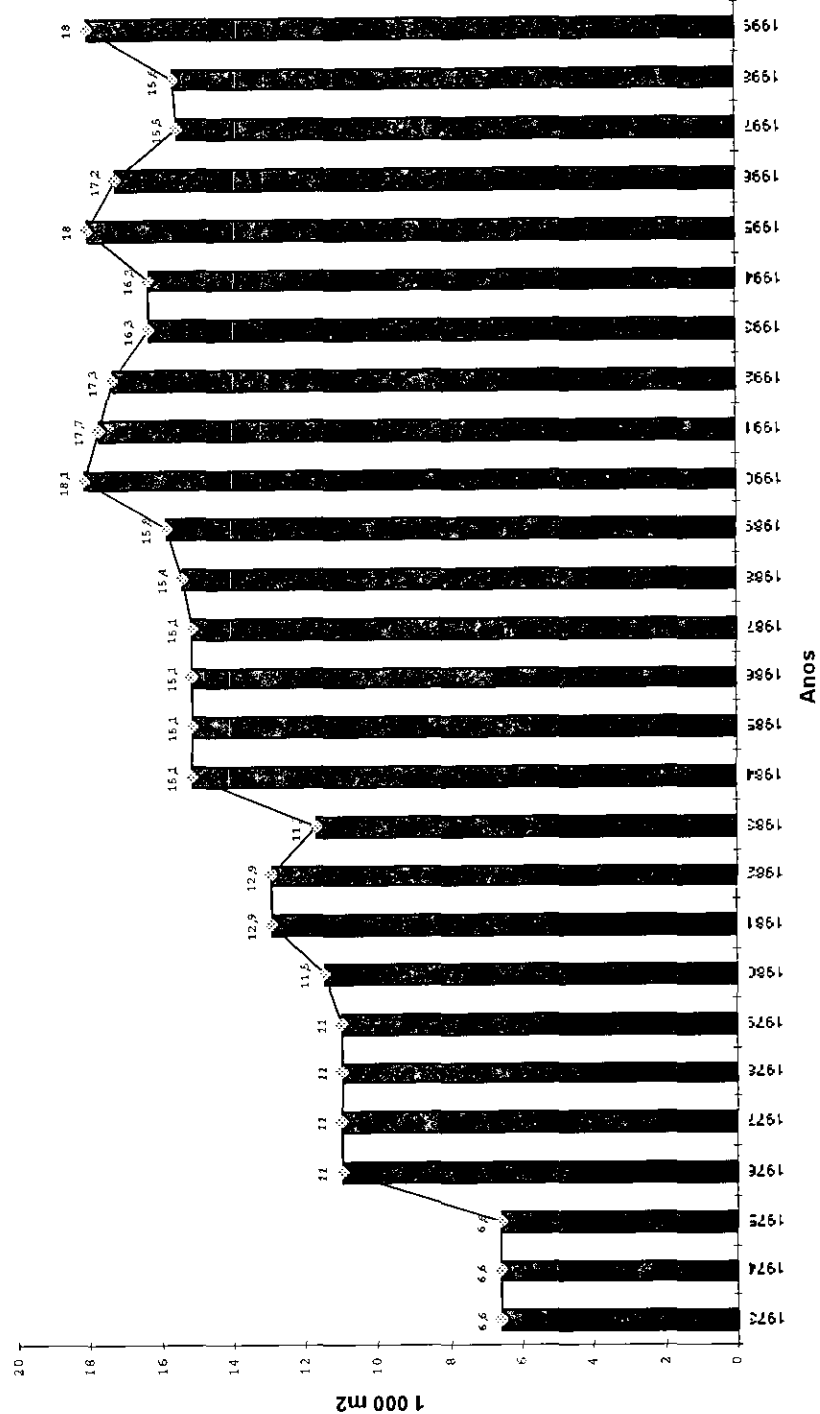


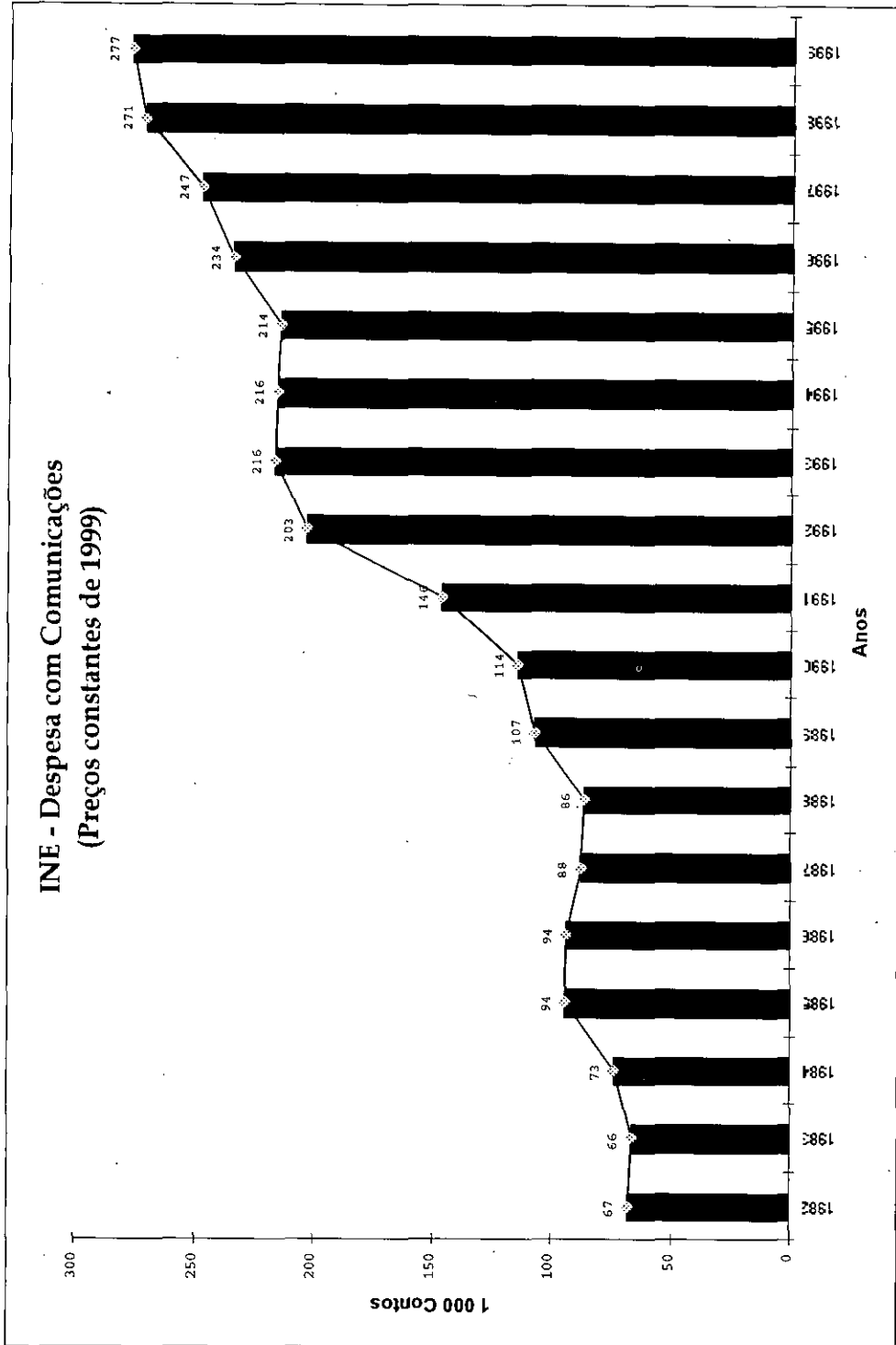
INE - Receitas Próprias sobre o Orçamento das Receitas

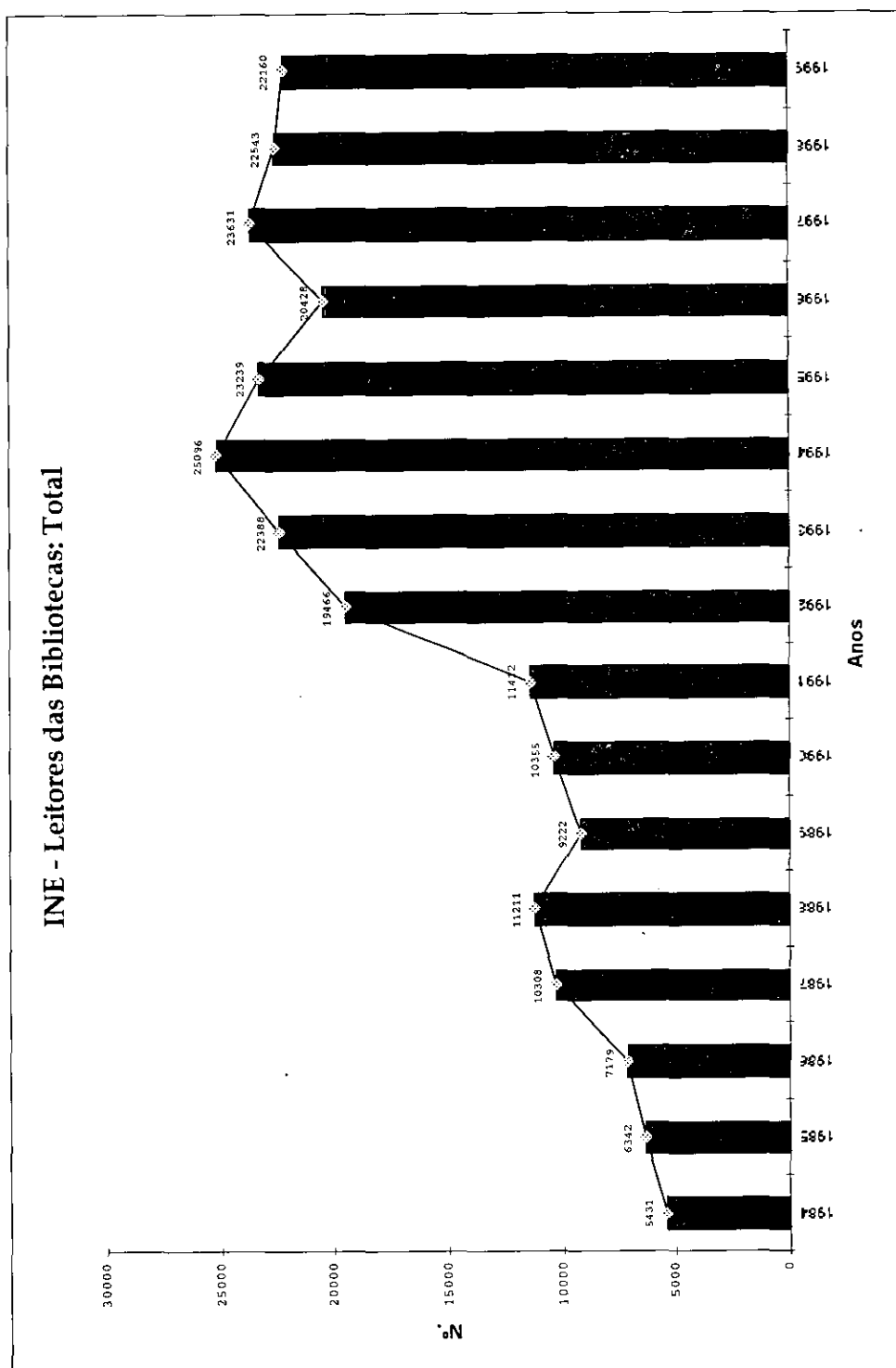




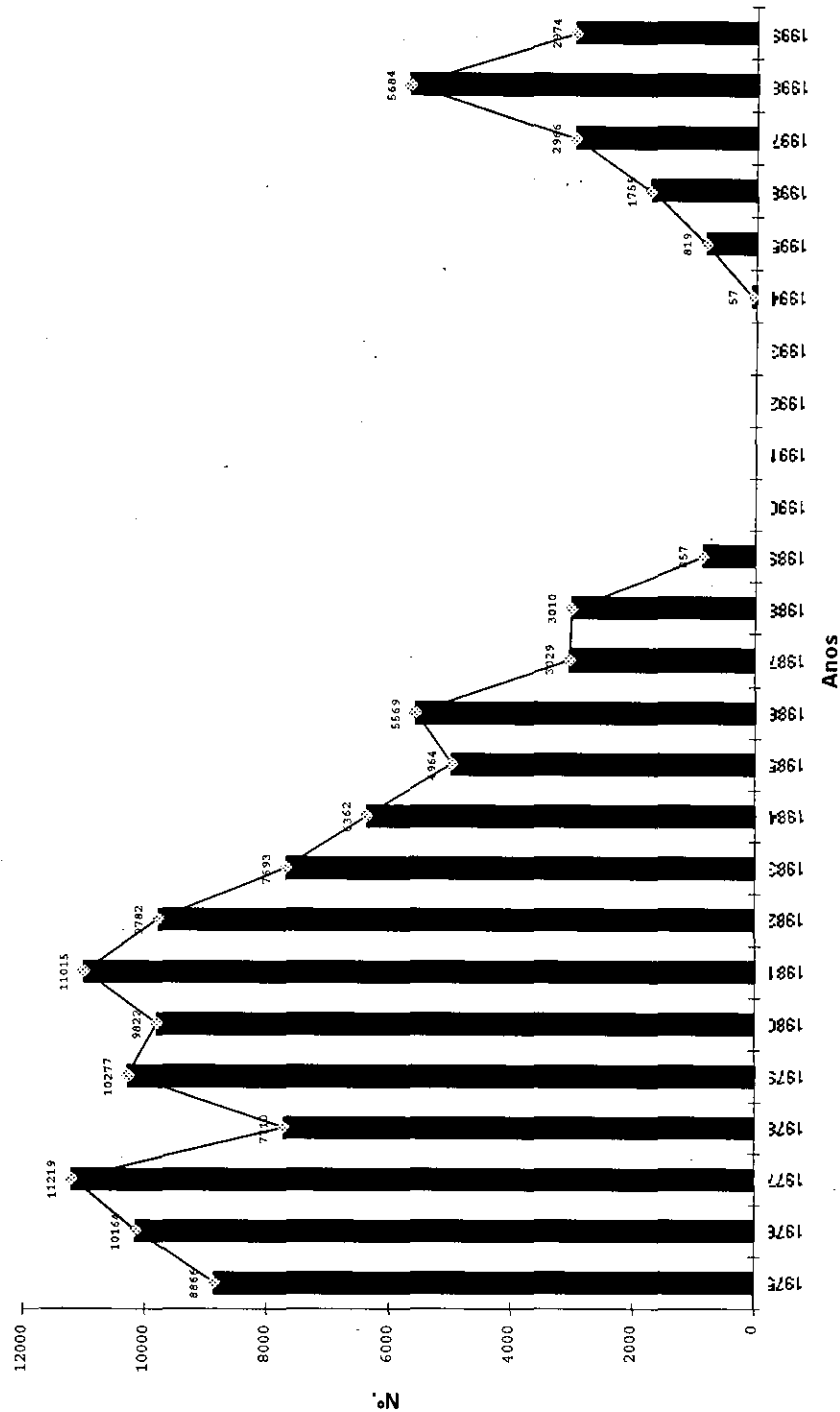
INE - Instalações: Área Bruta Total em 31.XII





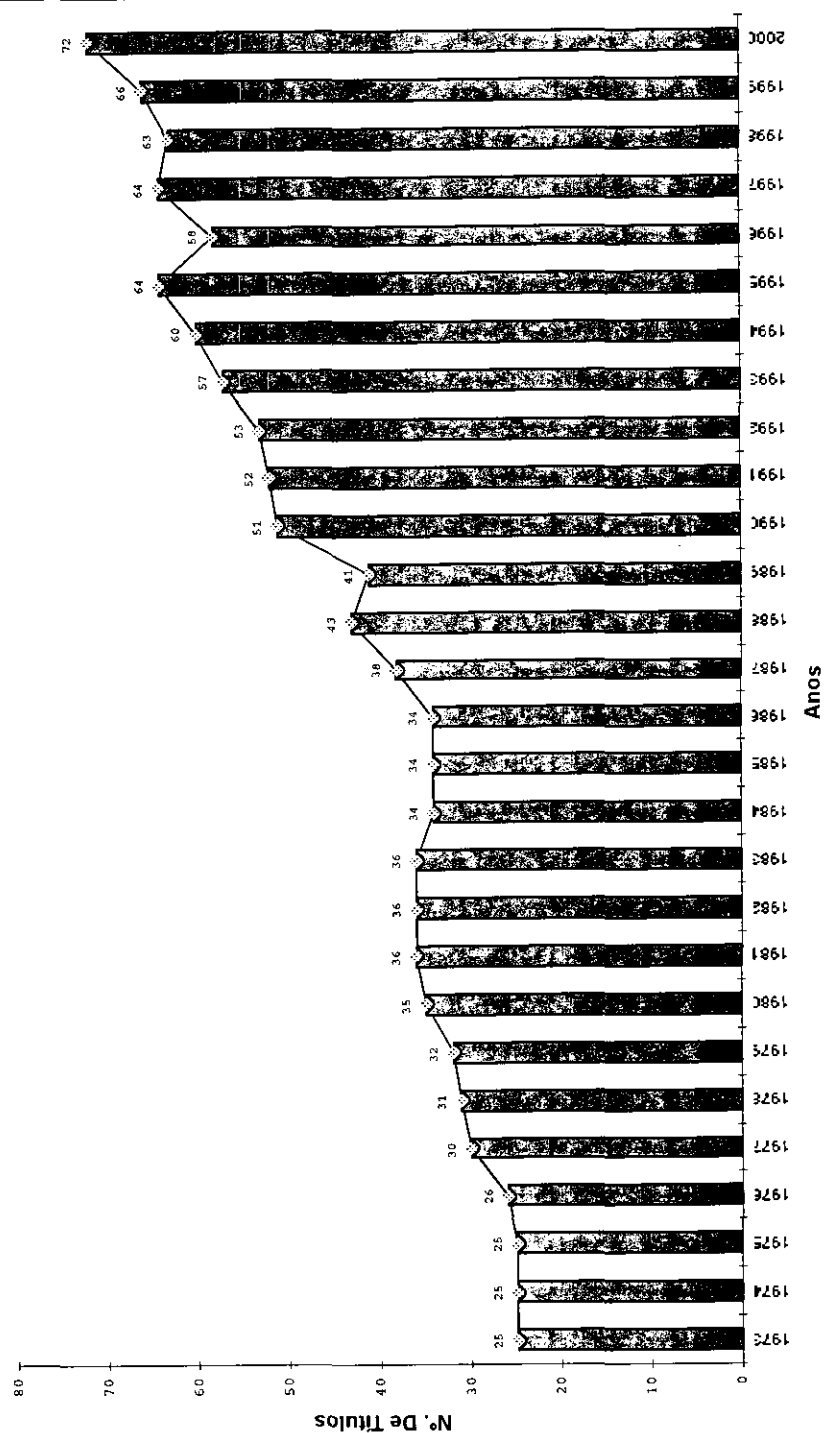


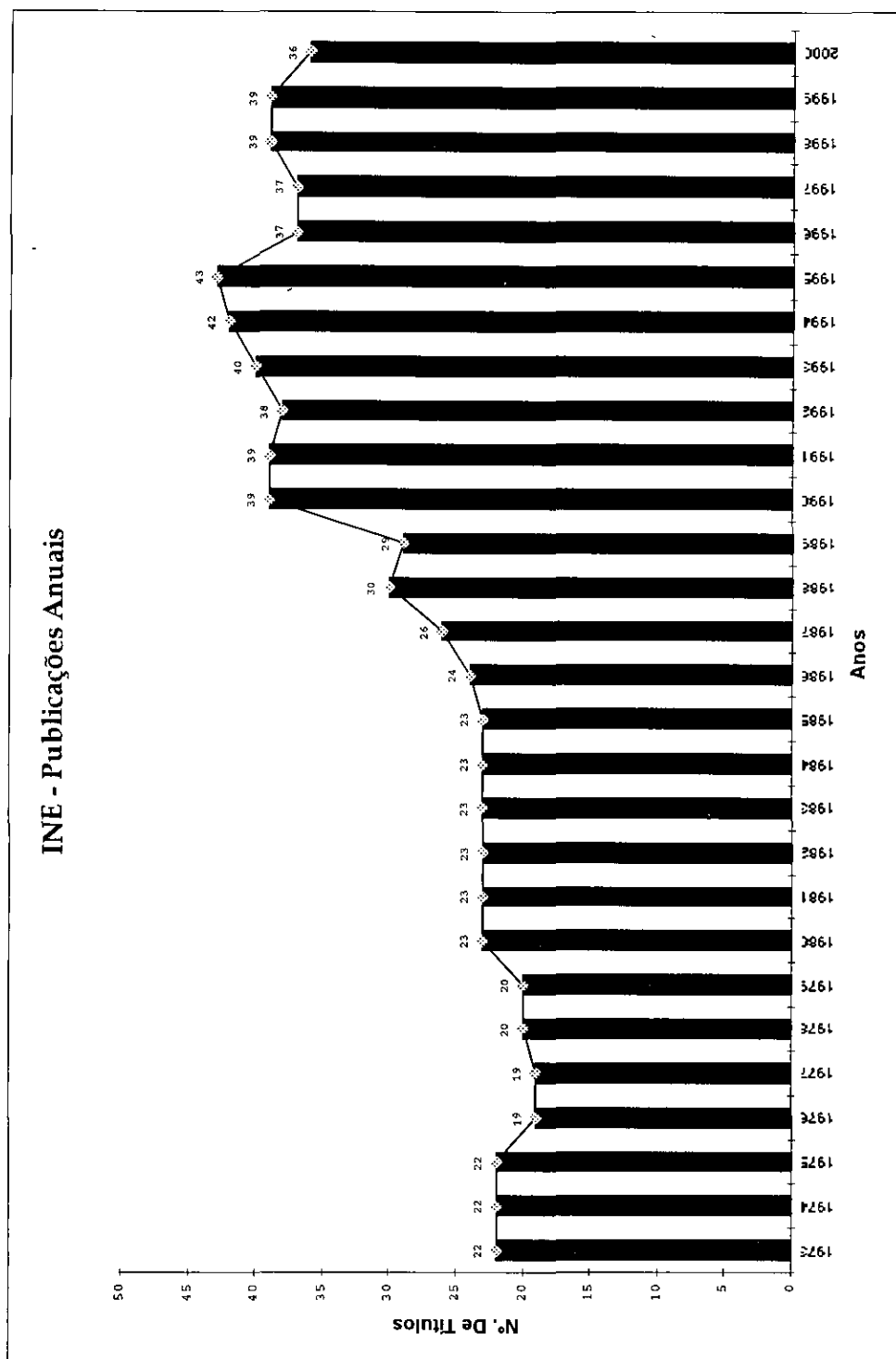
INE - Processos de Conta-Ordenação Instaurados

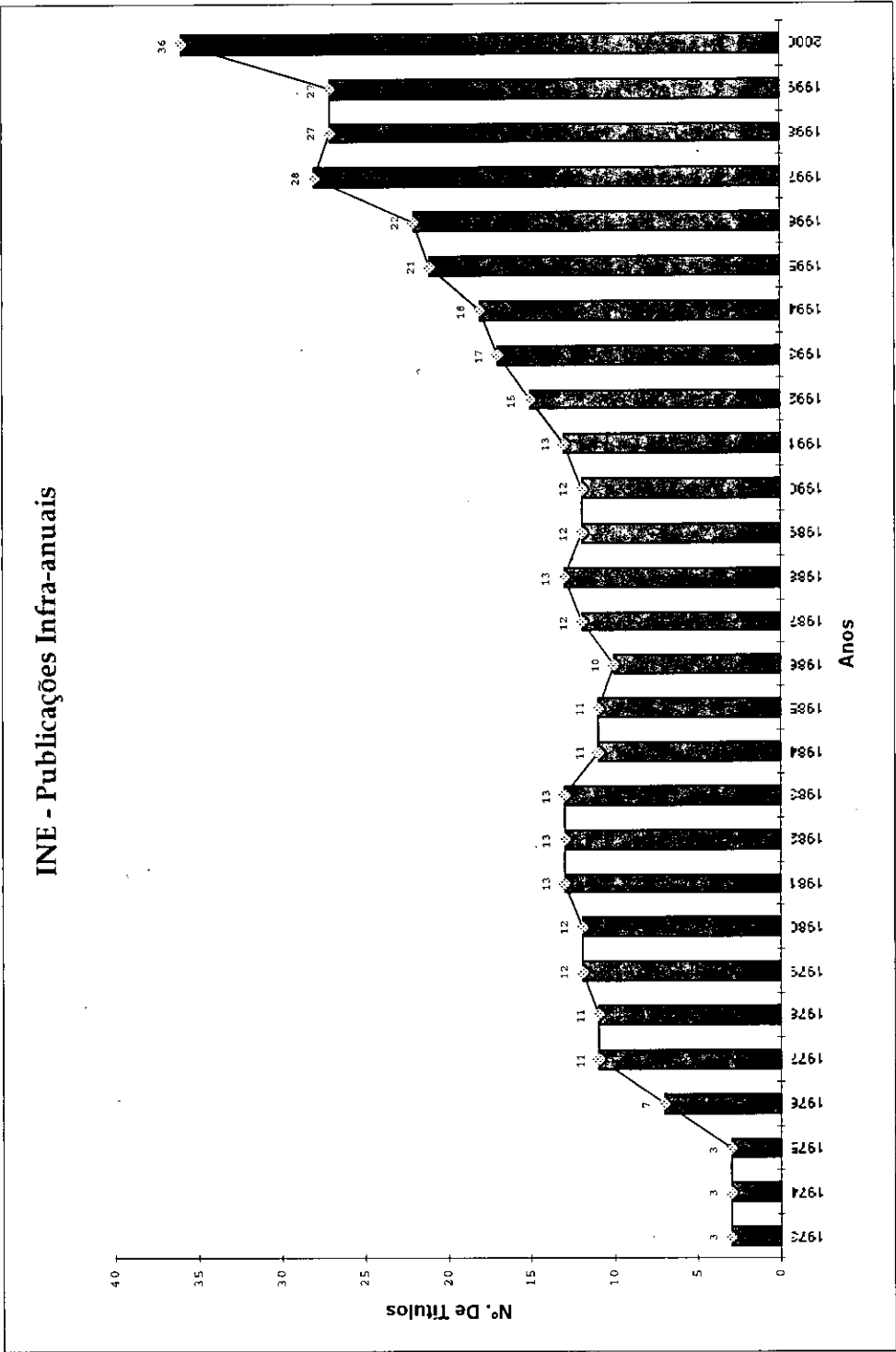


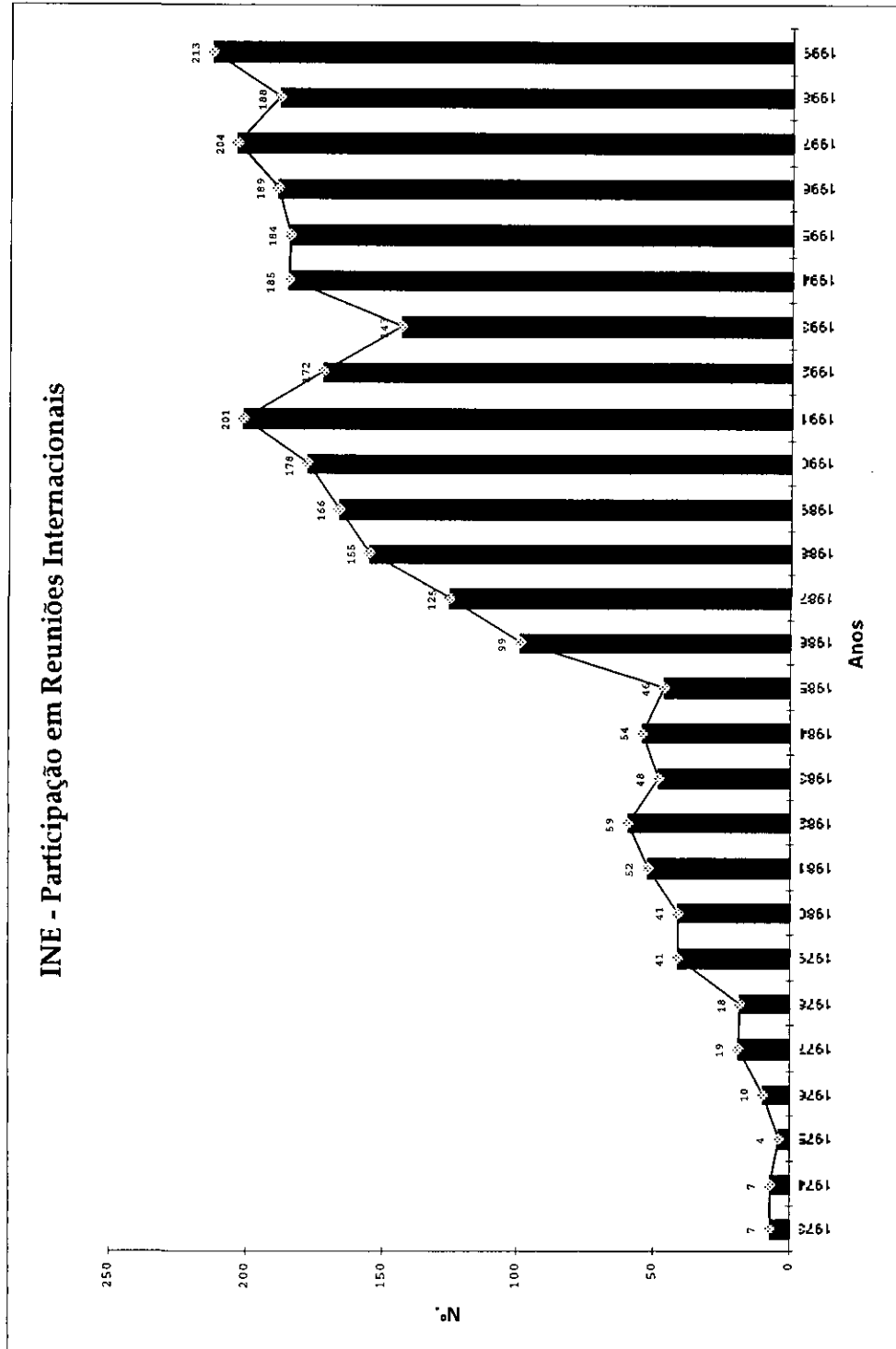
NOTA: De Maio de 1989 a Junho de 1994, por dificuldades técnico-legais, não foram instaurados processos, que foram ultrapassadas através do Decreto-Lei n.º 118/94, de 5 de Maio, que alterou os Estatutos do INE (Decreto-Lei n.º 280/89, de 23 de Agosto).

INE - Publicações Correntes (Anuais e Infra-anuais)

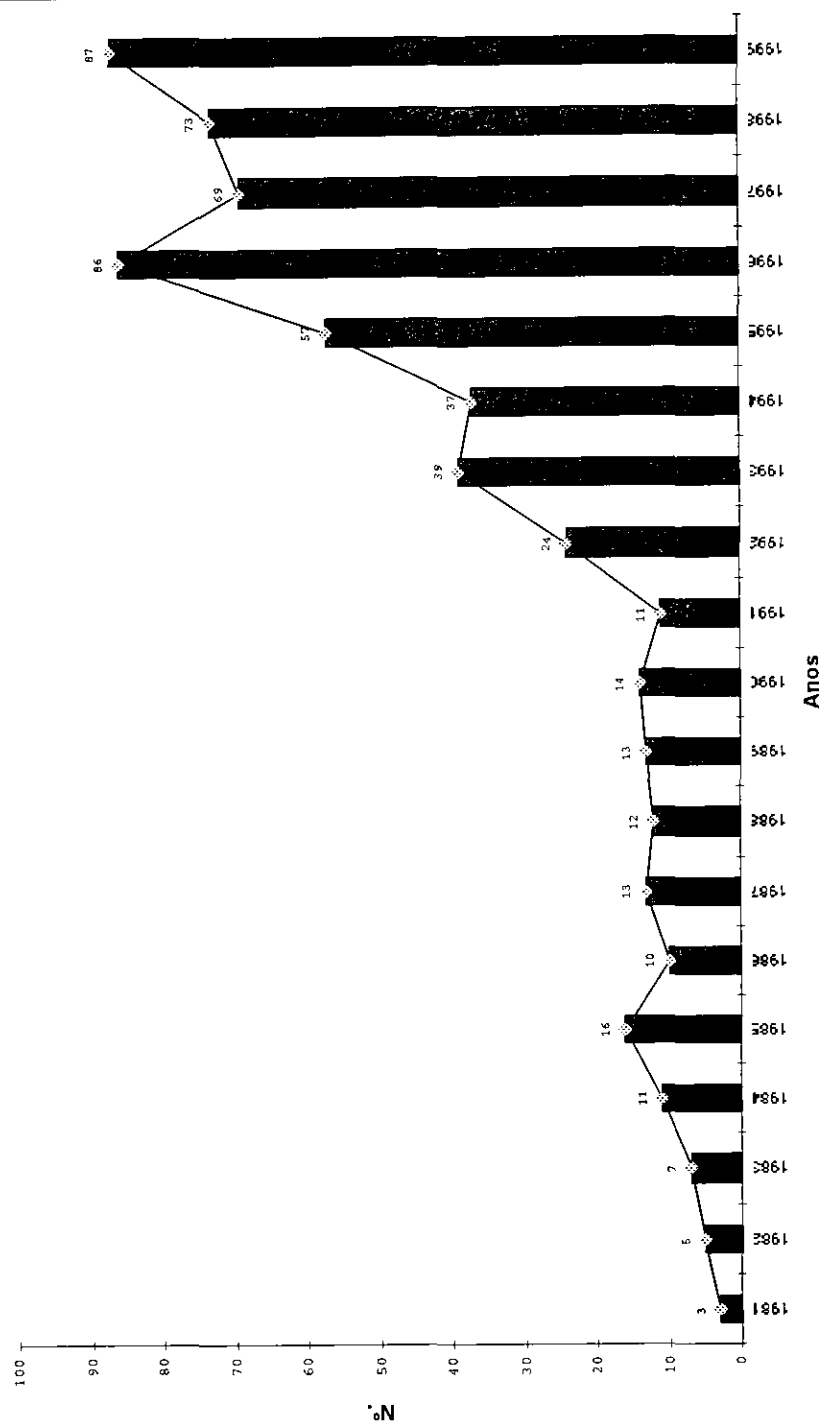








INE - Acções de Cooperação Realizadas



5- SÍNTESE CONCLUSIVA

5.1- INTRODUÇÃO

Não oferece quaisquer dúvidas que só em 1935 Portugal passou a dispor de um *verdadeiro Sistema Estatístico Nacional* (SEN), podendo afirmar-se que apresentava o que de *mais moderno era perfilhado na altura para a respectiva engenharia pelos países considerados estatisticamente mais avançados*, tais como: *Alemanha, Canadá, Checoslováquia, França, Itália, Suécia e Suíça*. De facto, os SEN destes países e as respectivas legislações de base foram objecto de estudo aprofundado pelo Prof. Armindo Monteiro, autor do projecto da reforma de 1935.

Embora não decorrendo directamente do diploma de base da reforma de 1935, é de salientar, de qualquer modo integrada na sua filosofia de modernidade, a criação em 1943 dos centros de estudos anexos ao recém criado Instituto Nacional de Estatística, o Centro de Estudos Económicos e o Centro de Estudos Demográficos, com Revistas próprias para a publicação dos seus estudos e comunicações, "*propondo-se: aproveitar em trabalhos de investigação sistemática os dados recolhidos pelo INE; assegurar a cooperação entre este e os centros universitários e estabelecimentos de investigação científica, nacionais e estrangeiros; realizar quaisquer outros estudos ou trabalhos de que sejam incumbidos pelo Governo; e publicar os trabalhos realizados, bem como outros de reconhecido interesse.*"

A criação destes Centros de Estudos traduzia (já na época) o entendimento (moderno) de que as análises e os estudos devem integrar também as funções de um INE para além da, tradicional, de (mera) produção de *informação numérica*.

Sendo certo que as análises e os estudos não têm o mesmo carácter de objectividade que é próprio dos dados estatísticos (informação quantitativa), a sua inclusão no leque de atribuições do INE constituiu, para além do mais, um importantíssimo factor de *atração de quadros qualificados*, o que se pensa tenha acontecido na altura no Instituto que chegou a estar dotado de um conjunto, significativo para a época, de técnicos superiores universitários de elevado gabarito.

Contudo, tendo os dois Centros de Estudos sido criados em 1943 e iniciado logo em 1945 a publicação das respectivas *Revistas de Estudos*, enquanto que a *Revista de Estudos Demográficos* (domínio relativamente pacífico para o Regime) teve uma continuidade de edição que prossegue nos nossos dias, a *Revista de Estudos Económicos* (abarcando também o domínio social, muito controlado pelo Regime) ao fim de 21 números viu terminada a sua publicação em 1958.

Porque não deveria ser cómodo à filosofia base da governação do *Estado Novo* a existência de um INE produtor de estudos nos domínios económico e social, parece lícito estabelecer uma correlação de causa/efeito entre a circunstância de, no início da década de 50, terem sido afastados do Instituto quatro técnicos superiores, presos pela PVDE (*Polícia de Vigilância e Defesa do Estado*, depois designada PIDE, e depois PIDE-DGS)⁽¹⁾, e a (notória) diminuição da atenção e apoio do Governo na afectação de recursos ao INE, com as inevitáveis consequências negativas quanto ao sentido e ao ritmo do desenvolvimento e modernização dos trabalhos do Instituto que se passou a verificar e que só teve verdadeira inversão com a reforma do SEN de 1989.

(1) Informação recolhida pelo autor em 1994, em reunião com os Senhores: Dr. Joaquim José Pais Morais (que foi Subdirector-Geral do INE e Director do Centro de Estudos Demográficos, já aposentado), Eng.º Fernando Xarxo Guião (que foi Director de Serviços do INE, já aposentado), e Dr. José da Costa Leal, um dos técnicos presos pela PVDE (actual presidente do Conselho de Administração do Montepio Geral do Estado), sendo os restantes técnicos presos pela PIDE os Dr. Guedes Lebre, Dr. Margarido Falcão, e Dr. Pedreira Vilela.

Mesmo assim, a reforma do SEN de 1935 *permanece inalterável como um marco proeminente na institucionalização da Estatística Oficial em Portugal.*

De salientar que as reformas que vieram a ser implementadas em 1966 e 1973 *absorveram praticamente na íntegra os princípios básicos que informaram a reforma de 1935.*

De facto, tanto a reforma de 1966 como, principalmente, a de 1973, tiveram como propósito fundamental a reestruturação do próprio INE.

Não obstante a primeira introduziu as seguintes alterações muito importantes no domínio da *coordenação estatística*:

- A introdução pela primeira vez do respectivo princípio na organização do Sistema Estatístico Nacional;
- A (re)criação do Conselho Nacional de Estatística como órgão superior da coordenação estatística de todo o Sistema.

De salientar também que mesmo a reforma de 1989 (sem dúvida decisiva para um caminho de real progresso), *precisando embora quer a sua formulação jurídica quer as condições da sua aplicabilidade, não deixou de os incorporar também, com excepção do princípio da fiscalização das publicações estatísticas editadas por entidades públicas que não o INE.*

Quanto à reforma estatística de 1989, considera-se que o factor determinante da respectiva decisão política foi, claramente, o *desafio da integração europeia de Portugal.*

Na verdade, no discurso proferido pelo Ministro de tutela do INE (o Ministro do Planeamento e da Administração do Território,⁽¹⁾) aquando (88.10.27) da apresentação na Assembleia da República da proposta de Lei das Bases Gerais do SEN, pode ler-se:

«Nós precisaríamos, em qualquer caso, de reestruturar profundamente o nosso sistema estatístico; mas é bom de ver que a integração na Comunidade Europeia veio conferir maior urgência à operação: grande parte das políticas comunitárias são baseadas em indicadores estatísticos que ou são fornecidos, com rigor, pelos países-membros ou são estimados pelos serviços da Comunidade, com todos os riscos de interpretação que daí podem decorrer.

A recente decisão do Conselho Europeu de utilizar o Produto Nacional Bruto como base da contribuição dos Estados-membros para o orçamento comunitário chegaria para reforçar a importância da informação estatística.»

Não obstante ter decorrido um período que se pode considerar ainda relativamente curto na implementação da reforma de 1989, o que dificulta, mas não impossibilita, que se tente produzir um juízo sobre o seu mérito, atrevo-me a alinhar alguns dos aspectos que, no meu entendimento, mais marcadamente evidenciaram já resultados positivos no desenvolvimento e modernização do SEN, sem prejuízo da análise dos aspectos que já se revelaram necessitarem de revisão, análise que será feita adiante.

(1) Prof. Luís Francisco Valente de Oliveira.

Porque se trata de fazer um juízo, por elementar probidade intelectual é meu dever pôr de sobreaviso os leitores para algum deslize para excessos de subjectividade (*afectiva*) por ter vivido muito de perto o processo genético da reforma (longas conversas com o Prof. Manuel Vilares).

Com a reforma de 1989 o SEN sai (finalmente) do estádio de *hibernação* em que se encontrava desde a década de 50, com tentativas avulsas para despertar, desencadeadas na 2ª metade da década de 70 e na década de 80, mas sempre goradas (por falta de empenhamento do poder político).

De salientar que o traço (*porventura*) mais saliente da reforma de 1989 foi que o INE não é mais uma simples direcção-geral da Administração, passando a dispor do estatuto de *instituto público dotado de personalidade jurídica, património próprio e autonomia administrativa e financeira*, e em que o estatuto do pessoal se rege, *na generalidade*, pelas normas do *contrato individual de trabalho* (lei geral do trabalho aplicável ao sector privado) e, *na especialidade*, pelo disposto nos *Regulamentos Internos aprovados*⁽¹⁾, o que veio permitir a *prática de uma gestão de tipo empresarial* indutora de uma dinâmica consentânea com a actividade do INE em tudo similar a um processo industrial típico.

Assim, o INE passou a ocupar uma posição que se pode considerar intermédia entre uma administração pública (continua a depender em larga medida do financiamento do Estado) e uma empresa pública (pode gerar receitas próprias pela venda de produtos e da prestação de serviços, encaixadas directamente no seu orçamento).

Outro traço saliente foi a *abertura do Sistema à Sociedade*, consubstanciada na composição do Conselho Superior de Estatística (com o estatuto de órgão de Estado que superiormente orienta e coordena o Sistema Estatístico Nacional) que lhe assegura uma significativa *representatividade da comunidade civil* e consequente participação no processo do desenvolvimento do SEN no respeito dos diferentes interesses/necessidades em presença, com arbitragem pelo critério do interesse nacional.

Ainda como traço saliente, de referir no domínio da *Formação* a criação do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação na Universidade Nova de Lisboa, orientado (tendencialmente) para a formação, numa perspectiva profissional, de quadros para o SEN.

Outro domínio em que a reforma de 1989 permitiu alcançar um desenvolvimento substancial foi o da *Informática*, traduzido num esforço de investimento no reequipamento do parque informático do INE que lhe confere uma posição cimeira no contexto da Administração Pública em termos do *n.º de micro-computadores por funcionário* (excluindo os micro-computadores portáteis para assistir a recolha directa de informação), registando-se a seguinte evolução: 1991=0,3, 1993=0,5, 1995=0,6, 1997=0,7, 1999=1,1.

Finalmente, no domínio do *Pessoal*, assistiu-se a uma melhoria significativa da competência técnica do Instituto (*saber e saber fazer*), em resultado da aposta determinada no recrutamento de quadros com formação universitária adequada, que permitiu que o seu peso no efectivo total passasse de 12% em 1989 para 40% em 1999, bem como no reforço da formação profissional, registando-se no mesmo período que o número de acções de formação interna passou de 71 para 219 (+208%), e que o número dos respectivos formandos passou de 434 para 2133 (+391%).

(1) *Regulamento de Pessoal* (Portaria Conjunta n.º 441/95, de 12 de Maio, dos Ministros das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território); *Regulamento das Carreiras Profissionais e Grupos de Qualificação* (Despacho Conjunto n.º A-215/89 XI, de 6 de Novembro, do Ministro das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território); *Regime do Exercício de Titularidade de Órgãos de Estrutura* (Portaria Conjunta n.º 9/90, de 9 de Janeiro, dos Ministros das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território); *Regime Disciplinar* (Despacho n.º 70/89, de 6 de Novembro, do Ministro do Planeamento e da Administração do Território); *Regulamento de Trabalho Suplementar* (Despacho n.º 72/89, de 6 de Novembro, do Ministro do Planeamento e da Administração do Território); *Regulamento de Deslocações* (Despacho n.º 71/89, de 6 de Novembro, do Ministro do Planeamento e da Administração do Território); *Quadro de Pessoal* (Despacho n.º 55/89, de 14 de Setembro, do Ministro do Planeamento e da Administração do Território).

5.2- ESTADO DO SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL

Nos termos do n.º 4 do artigo 11º da Lei n.º 6/89, de 15 de Abril (*Bases Gerais do SEN*), o Conselho Superior de Estatística (CSE), até ao termo de cada mandato, deve elaborar um relatório de avaliação do estado do SEN.

Neste contexto, pela 175ª Deliberação de 15 de Julho de 1999, o CSE aprovou o **Relatório de Avaliação do Estado do SEN** (que se encontra publicado com a cota DOCT/353/CSE-2), para o qual dei ao Secretariado do CSE um contributo na preparação do projecto das Conclusões e Recomendações: *principais constrangimentos do SEN com a apresentação de medidas, explícitas ou implícitas, que configuram soluções susceptíveis de os remover.*

Contudo, por razões de elementar probidade intelectual, será de alertar para a necessidade de prudência na sua análise (*dubitando ad veritatem pervenimus*) tendo presente que há ideias que se no plano meramente conceptual se afiguram interessantes e como promissoras soluções, quando concretizadas podem confinar alguns problemas que acabam por perturbar mais do que ajudar.

Assim, apresentam-se as referidas **Conclusões/Recomendações**:

5.2.1- LEGISLAÇÃO DO SEN

A legislação do SEN –Lei de Bases do Sistema (Lei n.º 6/89, de 15 de Abril) e Estatutos do INE (Decreto-Lei n.º 280/89, de 23 de Agosto)- conta dez anos de publicada e carece de reformulação urgente, designadamente quanto aos aspectos a seguir mencionados:

5.2.1.1- Lei de Bases do Sistema

- Composição do Conselho Superior de Estatística, assegurando melhor equilíbrio entre as representações da administração pública e as do sector privado;
- Aprofundamento e clarificação do normativo sobre o Instituto da delegação de competências pelo INE noutras entidades;
- Reconsideração do posicionamento da tutela sobre o Sistema -e, portanto, sobre o INE- atendendo à natureza transversal das suas funções e competências;
- Tratamento normativo sobre a coordenação interna dos Ministérios com representação no CSE, a qual carece de um modelo organizacional que contemple as necessidades do SEN;
- Flexibilização da aplicação do princípio do segredo estatístico, quando se trate do acesso a dados individuais anonimizados por parte da investigação científica;
- Reforço categórico das normas necessárias para assegurar, na prática, o acesso pelo INE e órgãos com delegação de competências a registos administrativos susceptíveis de aproveitamento estatístico;
- Inserção do Banco de Portugal na estrutura do SEN;
- Correção da desconformidade entre a Lei do SEN e o diploma que criou os Serviços Regionais de Estatística dos Açores e da Madeira.

5.2.1.2- Estatutos do INE

- Clarificação das condições e modalidades de financiamento público da produção e difusão de estatísticas oficiais pelo INE e pelos órgãos com delegação de competências;
- Melhor esclarecimento do alcance jurídico das autonomias financeira e patrimonial conferidas ao INE, face às intervenções legislativas e às regras de funcionamento que objectivamente as vêm limitando de forma progressiva;
- Reconsideração do sistema de relações entre o INE, os órgãos com delegação de competências e os departamentos do Governo em que estes se insiram.

5.2.2- COORDENAÇÃO DO SEN

Não obstante o progresso alcançado na aplicação do *princípio da coordenação estatística nas suas vertentes técnica e de objectivos*, persistem alguns *constrangimentos* decorrentes de:

- Sistemática aprovação de legislação com incidência quer na *estrutura* quer no *funcionamento* do SEN *sem prévia audição do CSE*, à revelia da Lei do SEN - que a prevê em termos imperativos-, pondo em causa o Sistema;
- Insuficiente capacidade do INE para ter intervenção efectiva no domínio do *acompanhamento das operações estatísticas delegadas*, em especial no plano do respectivo *controlo de qualidade*;
- Insuficiente clarificação do exercício da *autonomia técnica por parte dos Serviços Públicos com competências delegadas pelo INE*, face à necessidade de conciliar o estatuto de organismo simples da administração pública, que quase todos têm, com o poder que, por via daquela delegação, lhes é conferido de «...*definir livremente os meios tecnicamente mais ajustados à prossecução das atribuições do INE, agindo no âmbito da sua competência técnica, com inteira independência*»;
- Impossibilidade do INE delegar a função da difusão (a qual, não obstante, com a concordância pragmática do CSE, foi praticada nalguns casos), a reconsiderar após a clarificação referida no ponto anterior;
- Muito lenta substituição do *método clássico* de recolha estatística em suporte papel por *suportes informáticos* que facilitem a prestação de informação estatística pelas unidades estatísticas inquiridas, em particular por parte das empresas;
- Insuficiente avaliação da existência de eventuais *duplicações* na recolha de informação estatística oficial.

No âmbito da coordenação do SEN é ainda de sublinhar a necessidade de se continuarem a desenvolver acções no domínio da qualidade, iniciadas pelo INE, no âmbito do programa QUALINEST, com realce para a sua aplicação às entidades que receberam competências por delegação do INE.

5.2.3- FUNCIONAMENTO DO CSE

O CSE é a sede própria para a expressão dos *interesses* dos diferentes utilizadores da informação estatística oficial, bem como para o aprofundamento do *diálogo* entre os respectivos produtores e utilizadores.

Quanto ao seu funcionamento considera-se essencial:

- Reforçar o acolhimento e consequente concretização rápida das *recomendações do CSE* nas diferentes áreas estatísticas, com a apresentação oportuna ao Conselho das razões que possam ter inviabilizado a sua implementação;
- Proceder a uma *reflexão sobre o funcionamento dos Grupos de Trabalho do CSE* visando a adequação dos seus modelos de funcionamento face à especificidade das respectivas áreas de intervenção;
- Garantir o permanente acompanhamento, por parte do CSE, das questões do controlo da qualidade das estatísticas oficiais;
- Reforçar o apoio técnico ao Conselho através do recurso a especialistas nas matérias em apreciação.

5.2.4- PRINCÍPIO DO SEGREDO ESTATÍSTICO

- A relevância do *segredo estatístico, salvaguarda incontornável da confiança das unidades estatísticas inquiridas no SEN*, permanece como princípio essencial do Sistema;
- Assim, é preocupante que não tenham sido ainda aprovados por algumas entidades em que o INE delegou competências estatísticas oficiais, os *respectivos regulamentos de aplicação do princípio do segredo estatístico*, à revelia das deliberações do CSE (já de Abril de 1993);
- Continuam em falta os Regulamentos das seguintes entidades: Serviço Regional de Estatística dos Açores, Observatório das Ciências e das Tecnologias⁽¹⁾, Departamento de Estatística do Trabalho, Emprego e Formação Profissional, Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência, Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura⁽¹⁾, e Departamento de Avaliação, Prospectiva e Planeamento do Ministério da Educação.

(1) Supriu a falta em 18 de Abril de 2001.

5.2.5- RECURSOS AFECTOS AO SEN

5.2.5.1- Recursos Financeiros

- Tem-se constatado nos últimos anos uma *excessiva dependência do INE de verbas provenientes dos Fundos Comunitários e do próprio PIDDAC* para despesas que, quanto a este, *poderão nalguns casos ser qualificadas de correntes*, o que configura uma situação muito preocupante a carecer de rápida resolução pelo Governo;
- Que não tenha, até hoje, sido publicada a *portaria prevista nos Estatutos do INE contendo a definição anual dos recursos financeiros necessários ao INE para produzir e difundir a informação estatística oficial* tem-se revelado um factor muito negativo para o funcionamento do INE, revelador, porventura, de que a solução não é adequada;
- Assim, deverá ser ponderada a *contratualização entre o Governo e o INE, da informação estatística oficial a produzir e difundir por este enquanto prestador de serviço público, tomando compatível a prática efectiva de afectação e utilização de verbas com o estatuto de autonomia administrativa e financeira do Instituto.*

5.2.5.2- Recursos Humanos

- O *quadro regulamentar relativo ao pessoal do INE* tem, também ele, cerca de 10 anos, sem que tenha sofrido qualquer alteração substancial, apesar das profundas transformações económicas e sociais ocorridas no País durante este período ao nível económico e social;
- É necessário e urgente reflectir sobre a *estrutura profissional do pessoal* necessária, as questões ligadas à *revisão da regulamentação de pessoal*, incluindo a *forma de remuneração*, a qual não só se encontra fortemente desajustada face a grupos profissionais de outras entidades do sector público administrativo que se podem considerar equiparados, como as respectivas tabelas salariais permanecem dependentes de aprovação governamental, sempre influenciada, na prática, pelas decisões do Governo quanto à Função Pública.

5.2.5.3- Recursos Materiais

- A *falta de espaço e a inadequação das actuais instalações dos Serviços Centrais do INE* constituem um importante constrangimento ao desenvolvimento da sua actividade, traduzida na muito inconveniente dispersão por três edifícios e na precaridade e escassez de área de várias soluções improvisadas, cada vez menos aceitáveis.

Assim, o Conselho Superior de Estatística recomenda ao Governo que:

1. Componha e mandate uma Comissão para rever a Legislação do Sistema Estatístico Nacional, tendo em conta, em especial, o que ficou revelado nestas conclusões e, em geral, o conteúdo do presente Relatório.
2. Tendo em conta, em especial a grande envergadura das operações censitárias programadas para os anos de 2000 e 2001 e o termo, no final do ano corrente (1998), do IIº QCA (Quadro Comunitário de Apoio), assegure os recursos financeiros necessários ao funcionamento do INE e dos órgãos com competências por ele delegadas.
3. Se pronuncie sobre as propostas que foram apresentadas relativamente à construção e financiamento das obras de ampliação da sede do INE, tendo em conta a necessária celeridade na resolução deste problema.
4. Mande preparar os instrumentos jurídicos conducentes à contratualização das relações entre o Governo e o Instituto Nacional de Estatística, já consagrada nas GOP's.
5. Providencie no sentido da estrita observância do disposto no artigo 24º da Lei n.º 6/89, de 15 de Abril.

O Conselho Superior de Estatística considera dever sensibilizar os Governos das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores para:

A necessidade de, no âmbito da revisão da Legislação do SEN, assegurar uma articulação com a revisão da legislação estatística das respectivas Regiões Autónomas, visando aprofundar e potenciar os efeitos da cooperação já existente entre produtores de estatísticas oficiais.

O Conselho Superior de Estatística recomenda ainda ao Instituto Nacional de Estatística e às Entidades com delegação de competências do INE:

1. O reforço da intervenção do INE no acompanhamento das operações estatísticas delegadas e no melhor aproveitamento e dinamização das estruturas do CSE no domínio da coordenação destas operações.
2. O empenhamento das entidades que receberam delegação de competências no cumprimento da Lei, das normas relativas à coordenação do SEN e dos dispositivos legais e regulamentares que asseguram a preservação do segredo estatístico.
3. A revisão dos Despachos-Conjuntos de delegação de competências e dos respectivos protocolos, no sentido de os tornar mais claros e vinculativos, nomeadamente quanto a calendários de disponibilização da informação.
4. A elaboração conjunta, entre o INE e as entidades com competências delegadas, de um plano de difusão da informação relativo a cada sub-sistema de informação.
5. A avaliação dos actos administrativos existentes na esfera de influência de cada entidade que recebeu delegação de competências, susceptíveis de aproveitamento estatístico.

6. A apresentação ao CSE de uma avaliação sobre a carga estatística que poderá decorrer da delegação de competências.
7. A consagração da obrigatoriedade de realização de reuniões periódicas, entre o INE e as entidades com competências delegadas, para elaboração de pontos de situação a submeter à Direcção do INE e, eventualmente, do CSE.
8. A integração de técnicos das entidades que contribuem para a produção estatística oficial em acções de formação organizadas pelo INE.
9. A sistemática apresentação ao CSE das metodologias inerentes a cada operação estatística e a sua publicação.
10. O desenvolvimento de acções no âmbito da qualidade das estatísticas, tanto do INE como das entidades com competências delegadas incluindo, designadamente o reforço das acções de formação.
11. Que o INE proceda a uma revisão da regulamentação relativa aos recursos humanos ao seu serviço, devidamente enquadrada na Lei Geral do Trabalho.

5.3- FUTURO DO SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL

Quanto ao futuro do Sistema Estatístico Nacional, *permito-me o ousamento* de apresentar algumas das *ideias* que, do meu *posto de observação*, tenho vindo a consolidar em torno do *tema* «O Futuro dos Sistemas Estatísticos Nacionais e os Sistemas Estatísticos Nacionais do Futuro».

Sabe-se que o domínio da *informação* (e da *comunicação*) foi no passado um dos atributos essenciais do poder político (sabêmo-lo bem por experiência própria de dezenas de anos), constituindo um dos modos mais eficazes de controlo e de racionalização dirigida, a que praticamente só os agentes do poder tinham acesso à informação relevante e que só eles tinham condições de definir e comunicar o que era o interesse do Estado.

As modernas tendências da engenharia dos SEN em ambiente de democracia multipartidária e de economia de mercado, ao consagrarem o *valor social da informação estatística* (a informação estatística oficial deixa de estar exclusivamente ao serviço do Estado para passar a estar ao serviço de toda a sociedade, podendo mesmo falar-se em *desgovernamentalização*), vêm desferir um golpe profundo naquela concepção obsoleta criando condições para, com o arrastamento induzido pela globalização, assegurar gradual e progressivamente a sua efectiva implantação à escala mundial.

Retomando a ideia de que a Estatística é também uma construção social, qualquer exercício de reflexão prospectiva sobre os SEN não pode ser dissociado da evolução das tendências pesadas da Sociedade, o que, atento o processo da progressiva globalização e mundialização dos fenómenos, problemas e soluções e da construção da Sociedade da Informação, não permite escamotear da análise o resto do mundo no tocante ao núcleo duro do processo social do desenvolvimento e modernização.

Assim, no tocante ao desenvolvimento do Sistema Estatístico Português, afigura-se-me defensável uma abordagem que privilegie como núcleo duro a União Europeia enquanto farol e motor já hoje mais potentes, e acrescidamente no futuro, do processo do desenvolvimento da estatística no plano mundial no que se refere à produção e difusão da informação estatística oficial.

Convém ter presente a iniciativa legislativa da Comissão da União Europeia, através do EUROSTAT, com a colaboração dos INE dos Estados-membros, visando a preparação⁽¹⁾ de:

1. Um projecto de *Regulamento* (direito supranacional) sobre as *Bases Gerais do Sistema Estatístico Comunitário*, que veio a ser aprovado com algumas alterações pelo Conselho em 17 de Fevereiro de 1997;
2. A que se lhe seguiu a aprovação pela Comissão, em 21 de Abril do mesmo ano, da *Decisão sobre o Papel do EUROSTAT na Produção das Estatísticas Comunitárias*.

Naturalmente que não é fácil imaginar hoje como se apresentará a estatística Europeia dentro de dez ou quinze anos, desde logo o grau de incerteza do conteúdo e dos contornos da (inelutável) evolução tanto da ideia-força polarizadora e catalisadora da construção Europeia, como da redistribuição de papéis entre as diferentes (e novas) instituições de governo da União Europeia que consequentemente estará associada, constitui um importante factor de indeterminação na construção de qualquer hipótese evolucionista.

Não obstante, apresento alguns aspectos que (hoje) creio *irão balizar no futuro a actividade estatística oficial dos Estados-membros da União Europeia*, o que é o mesmo que dizer, a arquitectura e o funcionamento dos respectivos SEN, com previsíveis repercussões no resto do mundo:

1. A *consolidação e o reforço progressivo da Democracia*, bem como a *Economia e a Sociedade*, imporão, cada vez mais, a produção e disponibilização de informação estatística oficial, numa base *científica, fiável, objectiva, imparcial, transparente e oportuna*.
2. A produção e difusão de informação estatística oficial terá que responder, cada vez mais, às necessidades de todos os utilizadores: *decisores políticos, actores económicos e sociais, investigadores, órgãos de comunicação social e estudantes*, e o cidadão comum que, em medida crescente, participará nas decisões colectivas sendo ao mesmo tempo sujeito delas.
3. A informação estatística oficial estará cada vez mais ao serviço de toda a Sociedade e não somente dos poderes e instituições públicos, pelo que a *fixação das prioridades da actividade estatística oficial dependerá cada vez mais das necessidades da construção social da Sociedade no seu todo, em detrimento da dependência exclusiva da vontade do Governo*, o que implicará a *garantia institucional* (e sua efectiva aplicação), da *independência dos SEN e dos seus órgãos*.
4. A actividade estatística oficial revestirá, cada vez mais, a natureza de *serviço público*, implicando o entendimento do seu valor como um *bem social*, cujos *enquadramento político-administrativo e financiamento terão de ser assegurados pelas autoridades nacionais que mais adequadamente exibam um estatuto e uma prática política que garanta que as estatísticas oficiais serão produzidas e difundidas de maneira objectiva e com bases normativas, metodológicas e deontológicas inequívocas*, ao abrigo de qualquer pressão de grupos políticos ou de outros grupos de interesse.

(1) Em que o autor participou integrando a pequena *task-force* criada pelo EUROSTAT para a elaboração dos respectivos projectos, e que funcionou no período 1990-1993.

5. A prática progressiva do princípio da *subsidiariedade* associada à importância crescente da *dimensão regional dos problemas e da sua solução*, conduzirão a um *aumento progressivo da procura de informação estatística oficial de base regional e local*, cuja satisfação imporá custos de produção e difusão *acrescidos* com os consequentes problemas previsíveis do seu *financiamento*, cuja solução passará, em grande medida, pelo recurso ao aproveitamento de dados administrativos.
6. O desenvolvimento, actual e previsível, no domínio das *tecnologias de informação*, desembocando nas *super auto-estradas de informação* (*Sociedade da Informação/Conhecimento*), imporá uma mudança da maneira de trabalhar dos estatísticos oficiais e comportará incidências consideráveis na própria concepção, organização e funcionamento dos SEN que, só por si, obrigará a uma adequação (permanente) dos programas de ensino e dos cursos complementares de formação profissional no domínio da Estatística.
7. O aumento previsível da *resistência* à inquirição estatística oficial por parte dos inquiridos, sejam pessoas singulares ou colectivas, atenta a implantação progressiva do ideário da *protecção da privacidade* (dados pessoais) e da *defesa da concorrência* por um lado, e alguma *saturação* decorrente do *ónus de resposta* aos inquéritos estatísticos por outro, imporá a *adopção de novos métodos de recolha da informação primária*, com destaque para o *aproveitamento dos ficheiros administrativos*, impondo que aos INE seja conferido o poder legal e efectivo de acesso aos respectivos dados, e de participação na concepção dos correspondentes formulários de suporte.
8. Não obstante a convicção de que a actividade estatística oficial será pautada cada vez mais por um entendimento de *prestação de serviço público à Sociedade*, implicando que o respectivo financiamento seja maioritariamente assegurado pelo Estado, considerando que a informação estatística oficial custa muito dinheiro e que se manterá certamente a tendência geral observada nos últimos anos para *constrangimentos orçamentais das dotações públicas*, a sua produção e difusão imporão um desafio (crucial) aos INE de *adopção de uma gestão orientada por critérios de racionalidade económica que ponham em equação os custos de produção, a utilidade e adequação dos produtos, e o seu valor de mercado para os utilizadores com necessidades específicas, o que implicará que a satisfação destas não terá necessariamente cobertura financeira pública só sendo viável se for paga pelos próprios utilizadores*.
9. admitindo que a procura crescente de informação estatística oficial não cessará de se verificar, com as naturais consequências na *potenciação do mercado da informação de base quantitativa*, os INE ver-se-ão progressivamente confrontados com um *mercado concorrencial* que imporá uma *inflexão da postura tradicional* resultante do seu estatuto tradicional de *detentor de um (quase) monopólio*.
10. A previsível incrementação progressiva das actividades da *investigação científica*, com a consequente procura acrescida de informação estatística oficial por parte dos institutos de investigação e dos investigadores, imporá a *adopção de soluções particulares adequadas à satisfação das respectivas necessidades*, que em muitos casos passam pelo *acesso a dados individuais, flexibilizando o acesso à informação, com garantias formais do respeito escrupuloso dos investigadores pelo princípio do segredo estatístico, sob pena de aplicação de sanções penais*.

6- FONTES E BIBLIOGRAFIA

-HANDBOOK OF STATISTICAL ORGANIZATION

UNITED NATIONS, New York, 1980.

-HANDBOOK OF OFFICIAL STATISTICS IN ECE MEMBER COUNTRIES

UNITED NATIONS, Economic Commission for Europe, CES/MISC./1, 1990.

-RESOLUÇÃO SOBRE A ÉTICA PROFISSIONAL DOS ESTATICISTAS

Adoptada em 85.08.21 pela Assembleia Geral do INSTITUTO INTERNACIONAL DE ESTATÍSTICA.

-UM QUADRO DE REFERÊNCIA CONCEPTUAL PARA A ENGENHARIA DOS SISTEMAS ESTATÍSTICOS NACIONAIS

FERREIRA DA CUNHA, A. S.

Comunicação ao Seminário A ACTUALIDADE DA ESTATÍSTICA EM PORTUGAL, da Universidade Lusíada de Lisboa, Abril 1994.

-ASPECTOS DAS TENDÊNCIAS CRESCENTES DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA PARA EMPREENDEREM TRABALHOS ANALÍTICOS E PARAESTATÍSTICOS

FERREIRA DA CUNHA, A. S.

Boletim Mensal de Estatística do INE, N.º 3, 1986.

-POLÍTICA DE DIFUSÃO DE INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA-UM MODELO POSSÍVEL PARA A SUA FORMULAÇÃO

FERREIRA DA CUNHA, A. S.

INE, 1986.

-SUBSÍDIOS PARA A REVISÃO DO PLANO DE PUBLICAÇÕES DO INE

FERREIRA DA CUNHA, A. S.

INE, 1988.

-ALGUMAS MEDIDAS POSSÍVEIS DE FACILITAR ÀS EMPRESAS O FORNECIMENTO DE DADOS ESTATÍSTICOS

FERREIRA DA CUNHA, A. S.

Comunicação ao Workshop "Organização dos Serviços de Estatística em África". Lisboa, 91.10.23.

-A UTILIZAÇÃO DE FICHEIROS ADMINISTRATIVOS PARA FINS ESTATÍSTICOS

FERREIRA DA CUNHA, A. S.

INE. Lisboa, Fev. 86.

-A QUALIDADE DAS ESTATÍSTICAS-RECOMENDAÇÕES SOBRE A INSERÇÃO DE NOTAS EXPLICATIVAS NAS PUBLICAÇÕES ESTATÍSTICAS

FERREIRA DA CUNHA, A. S.

INE. Lisboa, Jan. 86.

-O SEGREDO ESTATÍSTICO COMO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL DOS SISTEMAS ESTATÍSTICOS NACIONAIS

FERREIRA DA CUNHA, A. S.

Jornal do INE, Edição de Maio/1991.

-SUBSÍDIOS PARA A FORMULAÇÃO DA POLÍTICA DE COMERCIALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ESTATÍSTICOS DO INE

FERREIRA DA CUNHA, A. S.

INE, 1991.

-ALGUMAS NOTAS SOBRE A POSIÇÃO DOS INSTITUTOS NACIONAIS DE ESTATÍSTICA NO CONTEXTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ALGUNS PAÍSES

FERREIRA DA CUNHA, A. S.

Cadernos Regionais, N.º 2/95, da Direcção Regional do Centro do INE, Coimbra.

-UMA NOTA HISTÓRICA SOBRE O ENSINO UNIVERSITÁRIO DA ESTATÍSTICA EM PORTUGAL

FERREIRA DA CUNHA, A. S.

Jornal do INE, Ed. Maio 1991

-O SEGREDO ESTATÍSTICO: PRINCÍPIO FUNDAMENTAL DOS SISTEMAS ESTATÍSTICOS NACIONAIS

FERREIRA DA CUNHA, A. S.

Jornal do INE, Ed. Maio 1991

-AS DIRECÇÕES REGIONAIS DO INE NO CONTEXTO DA REFORMA DO SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL DE 1989: DO PENSAMENTO À ACÇÃO

FERREIRA DA CUNHA, A. S.

Comunicação ao ENCONTRO SOBRE ESTATÍSTICAS REGIONAIS, na Direcção Regional do Norte do INE - Porto, Agosto 1991.

-NÓTULA HISTÓRICA: ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR, VOGAL DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

FERREIRA DA CUNHA, A. S.

Jornal do INE, Ed. Julho 1992

-LA TRANSFORMATION DES INSTITUTS NATIONAUX DE LA STATISTIQUE EN INSTITUS DE NATURE SEMI-PUBLIQUE: LE CAS PORTUGAIS

CORRÊA GAGO, C.

Comunicação ao Seminário DANS LA DIRECTION DE L' AN 2000, organizado pelo EUROSTAT por ocasião da 79ª Conferência dos Directores-Gerais dos INE dos Estados-membros da Comunidade Europeia. Dublin, Maio 1993.

-O SISTEMA ESTATÍSTICO PORTUGUÊS E O SEU ENQUADRAMENTO EUROPEU

CORRÊA GAGO, C.

Comunicação como *conferencista convidado* ao VI CONGRESSO DA SOCIEDADE PORTUGUESA DE ESTATÍSTICA.

Actas do Congresso - Tomar, Junho 1998.

-RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO ESTADO DO SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL-1993

(Elaborado pelo Conselho Superior de Estatística nos termos do Artigo 11º, n.º 4, da Lei n.º 6/89, de 15 de Abril)

Lisboa - Junho 1993

-RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO ESTADO DO SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL-1999

(Elaborado pelo Conselho Superior de Estatística nos termos do Artigo 11º, n.º 4, da Lei n.º 6/89, de 15 de Abril)

Lisboa - Junho 1999

-ORGANISATION DE LA STATISTIQUE DANS LES ÉTATS MEMBRES DE LA COMMUNAUTÉ EUROPÉENNE: Volume I- ESSAIS SUR LES 12 INSTITUTS NATIONAUX DE STATISTIQUE: ÉTUDE COMPARATIVE

ALS, Georges

ISBN 92-826-5688-1. Luxemburgo, Ed. EUROSTAT, 228 pág., 1993

-ORGANISATION DE LA STATISTIQUE DANS LES ÉTATS MEMBRES DE LA COMMUNAUTÉ EUROPÉENNE: Volume II - RAPPORTS ANALYTIQUES

ALS, Georges

ISBN 92-826-5687-X. Luxemburgo, Ed. EUROSTAT, 288 pág., 1993

-O SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL: ALGUMAS NOTAS SOBRE A EVOLUÇÃO DOS SEUS PRINCÍPIOS ORIENTADORES DE 1935 AO PRESENTE

FERREIRA DACUNHA, A. S.

Edição INE, 1995 (157 p.p.) (ISBN 972-673-127-5)

-HISTÓRIA DA ESTATÍSTICA EM PORTUGAL

SOUSA, Fernando de

Instituto Nacional de Estatística, 1995, 340 p. - Lisboa (ISBN 972-673-129-1)

-O INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

(Reúne os elementos que respeitam à criação, funcionamento, e à própria construção do INE)

Imprensa Nacional de Lisboa, 1936

-SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL - SITUAÇÃO ACTUAL E PROPOSTAS DE REESTRUTURAÇÃO

(Relatório da Comissão de Reestruturação do Sistema Estatístico Nacional)

VILARES, M. J.; MARQUES, M. O.; SANTOS, A. D.

Edição INE, impressa na Secretaria-Geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território. Lisboa - 1989.

-INFORMATION NEEDS FOR THE MARKET AND DEMOCRACY

JOHANSON, Sten

Journal of Official Statistics of the STATISTICS SWEDEN, Vol. 6, N.º 1, 1990.

-REPORT OF INCREASING USER AWARENESS OF THE VALUE OF STATISTICAL OUTPUTS AND SERVICES

UNITED NATIONS, ESC, Report of the Secretary-General, E/CN. 3/1991/3, 1990.

-CANADIAN EXPERIENCE AND APPROACHES IN THE DISSEMINATION OF STATISTICAL DATA

UNITED NATIONS - Report by STATISTICS CANADA ECE, CES/ 443/ADD. 1, 1981.

-SERVICES REQUIRED BY DIFERENT USER GROUPS

UNITED NATIONS - Paper Transmitted by FEDERAL STATISTICAL OFFICE OF GERMANY at the Seminar on the Provision of Statistical Services, Budapest, 1991. ECE, CES/SEM. 29/R.3, 1990

-A CLASSIFICATION OF TYPES OF USE OF STATISTICS

UNITED NATIONS - Report by CENTRAL BUREAU OF STATISTICS OF THE NETHERLANDS to the Seminar on the Provision of Statistical Services, Budapest, 1991. ECE, CES/SEM. 29/R.6, 1990

-L'ADAPTATION DES SERVICES STATISTIQUES AUX BESOINS DES UTILISATEURS

UNITED NATIONS - Rapport Présenté par STATISTICS CANADA au Séminaire sur la Fourniture de Services Statistiques, Budapest, 1991. ECE, CES/SEM. 29/R.9, 1990

-PROBLÈMES RÉCENTS D'ORGANISATION DES SERVICES STATISTIQUES OFFICIELS-COMPARAISON INTERNATIONALE

UNITED NATIONS - Rapport Présenté par STATISTIQUE LUXEMBOURG au Séminaire sur la Fourniture de Services Statistiques, Budapest, 1991. ECE, CES/SEM. 29/R.11, 1990.

-PARA UMA SOCIOLOGIA DA PRODUÇÃO ESTATÍSTICA: VIRTUALIDADES DUMA LEITURA SINTOMÁTICA DA INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA

BACELAR, Sérgio

Revista de Estatística, Vol. 1, 1º Quadrimestre de 1996- INE, Lisboa (ISSN 0873-4275)

-DISSEMINATION STRATEGIES: WHICH MEANS, FOR WHICH PUBLIC ?-THE EXPERIENCE OF PORTUGAL

BARREIROS, Lúcia

Comunicação ao MEDSTAT Seminar on Communication Strategies of NSI, Lugano & Cernobio, 26-29 de Abril de 1999

-CONTRIBUTO PARA A FORMULAÇÃO DE UMA ESTRATÉGIA PARA A FUNÇÃO DA DIFUSÃO E PROMOÇÃO NO INE

CUNHA, Catarina J.

Documento de Reflexão, INE, 1999.

-MARKETING-EDIÇÃO COMPACTA

KOTLER, Philip

Ed. Atlas, S.A.-São Paulo, 1988

-RÉVOLUTION DE L'INFORMATION: PETITE LEÇON D'HISTOIRE

DRUCKER, Peter F.

Revue Entreprises et Marchés, n.º 2 629, 1er Septembre 1999

-DECRETO de 30 de Abril de 1841

(Cria, na Inspeção-Geral de Obras Públicas, a Secção de Estatística e Topográfica)

-DECRETO de 8 de Agosto de 1857

(Cria, no Ministério das Obras Públicas, a Comissão Central de Estatística do Reino)

-LEI de 6 de Junho de 1859

(Autoriza o Governo a reformar o Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria, e manda criar uma repartição de estatística)

-DECRETO de 5 de Outubro de 1859

(Cria, na Direcção do Comércio e Indústria do Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria, a 3ª Repartição - De Estatística)

-DECRETO de 28 de Dezembro de 1864

(Extingue a Comissão Central de Estatística do Reino, criando em sua substituição o Conselho Geral de Estatística do Reino, e remodela a Repartição de Estatística que passa com a Repartição de Pesos e Medidas a constituir a Direcção-Geral dos Trabalhos Geográficos, Estatísticos e de Pesos e Medidas)

-DIPLOMA de 24 de Abril de 1866

(Estabelece o regulamento do Conselho Geral de Estatística do Reino)

-DECRETO de 31 de Dezembro de 1868

(Reforma o Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria, passando a Repartição de Estatística de novo para a Direcção-Geral do Comércio e Indústria)

-DECRETO de 16 de Dezembro de 1869

[Extingue o Conselho Geral de Estatística do Reino e (re)cria a Comissão Central de Estatística do Reino]

-DECRETO de 19 de Novembro de 1885

(Cria, nas capitais de distrito, as Comissões Distritais de Estatística)

-DECRETO de 28 de Julho de 1886

(Reorganiza a Repartição de Estatística)

-DECRETO de 3 de Fevereiro de 1887

(Extingue a Comissão Central de Estatística, cria o Conselho Superior de Estatística, estabelece o princípio da Autoridade Estatística)

- DECRETO n.º 5 de 1 de Dezembro de 1892**
(Reorganiza os serviços oficiais de estatística do País)
- DECRETO de 30 de Junho de 1898**
(Extingue a Repartição de Estatística e cria a Direcção-Geral de Estatística e dos Próprios Nacionais)
- DECRETO de 14 de Janeiro de 1911**
(Extingue a Direcção-Geral de Estatística e dos Próprios Nacionais e cria a Direcção-Geral de Estatística e Fiscalização das Sociedades Anónimas)
- DECRETO de 11 de Maio de 1911**
(Extingue a Direcção-Geral de Estatística e Fiscalização das Sociedades Anónimas e cria a Direcção-Geral de Estatística)
- DECRETO DITATORIAL n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919**
(Reorganiza as direcções-gerais do Ministério das Finanças, entre as quais a Direcção-Geral de Estatística)
- DECRETO n.º 6 607, de 10 de Maio de 1920**
(Regulamento dos Serviços da Direcção-Geral de Estatística)
- DECRETO de 7 de Março de 1923**
(Nomeação dos membros do Conselho Superior de Estatística)
- DECRETO de 23 de Fevereiro de 1926**
(Nomeação dos membros do Conselho Superior de Estatística)
- DECRETO n.º 16 369, de 15 de Maio de 1929**
(Cria o Bilhete Estatístico Aduaneiro)
- DECRETO n.º 16 537, de 23 de Fevereiro de 1929**
(Regula os Serviços de Estatística Demográfica)
- DECRETO n.º 16 538, de 23 de Fevereiro de 1929**
(Regula os serviços de publicações e do armazém de impressos da Direcção-Geral de Estatística)
- DECRETO n.º 16 927, de 1 de Junho de 1929**
(Promulga a estatística das transmissões da propriedade imobiliária, hipotecas, sociedades comerciais, letras, falências e concordatas)
- DECRETO n.º 16 943, de 7 de Junho de 1929**
(Estabelece as penalidades a aplicar pelas transgressões estatísticas)
- PORTARIA n.º 6 288, de 20 de Julho de 1929**
(Estabelece instruções a observar no preenchimento dos verbetes estatísticos notariais)
- DECRETO n.º 20 730, de 9 de Janeiro de 1932**
(Institui uma comissão administrativa para dirigir e fiscalizar as obras de construção do edifício destinado a albergar o futuro INE)
- DECRETO n.º 23 428, de 30 de Dezembro de 1933**
(Obriga as empresas nacionais de navegação a remeterem à Direcção-Geral da Marinha Mercante e à Direcção-Geral de Estatística, mapas discriminativos da carga, passageiros, fretes, passagens e consumo de combustível)
- LEI n.º 1 911, de 23 de Maio de 1935**
(Cria o Instituto Nacional de Estatística)
- DECRETO-LEI n.º 25 510, de 17 de Junho de 1935**
(Regula a colocação do pessoal da extinta Direcção-Geral de Estatística no INE)
- DECRETO-LEI n.º 26 030, de 9 de Novembro de 1935**
(Regula os serviços de estatística referentes às actividades dos Tribunais)
- DECRETO n.º 26 188, de 10 de Janeiro de 1936**
(Altera os prazos para as sociedades remeterem o seu verbete de sociedade ao INE)
- DECRETO n.º 26 408, de 9 de Março de 1936**
(Reúne num só diploma todas as disposições acerca dos serviços de estatística agrícola)
- DECRETO-LEI n.º 33 274, de 24 de Novembro de 1943**
(Possibilita a criação de *Centros de Estudos* anexos ao INE e cria neste um serviço de estudos subordinado ao Director)
- PORTARIA n.º 10 600, 14 de Fevereiro de 1944**
(Cria, anexo ao INE, o Centro de Estudos Económicos)

- PORTARIA n.º 10 619, de 11 de Março de 1944**
(Cria, anexo ao INE, o Centro de Estudos Demográficos)
- DECRETO-LEI n.º 46 925, de 29 de Março de 1966**
(Promulga a Reorganização do Sistema Estatístico Nacional)
- DECRETO n.º 46 926, de 29 de Março de 1966**
(Promulga o Regulamento do Sistema Estatístico Nacional)
- DECRETO n.º 47 168, de 26 de Agosto de 1966**
(Modifica a orgânica dos serviços de estatística das províncias ultramarinas)
- DECRETO n.º 47 555, de 23 de Fevereiro de 1967**
(Determina que o Recenseamento da Habitação que, nos termos da alínea e) do artigo 46º do Decreto n.º 46 926, de 23 de Março de 1966, deveria realizar-se em 1968, seja realizado a título excepcional em 1970)
- DECRETO-LEI n.º 47 616, de 30 de Março de 1967**
(Mantém em funcionamento, anexos ao INE, o Centro de Estudos Económicos e o Centro de Estudos Demográficos)
- DECRETO n.º 47 617, de 30 de Março de 1967**
(Regula a constituição dos Centros de Estudos Económicos e Centro de Estudos Demográficos, anexos ao INE)
- DECRETO n.º 47 792, de 12 de Julho de 1967**
(Altera o Decreto n.º 46 926 de 23 de Março de 1966 que promulgou o Regulamento do Sistema Estatístico Nacional e aprova o Regulamento dos Concursos do Pessoal do INE)
- DESPACHO DO MINISTRO DO ULTRAMAR, de 6 de Dezembro de 1968**
(Integra no INE, como suas delegações, dos Serviços de Estatística de Cabo Verde, Guiné, Angola, Moçambique, Macau e Timor)
- DECRETO-LEI n.º 517/70, de 4 de Novembro**
(Determina que os próximos recenseamentos da indústria e da agricultura sejam realizados, a título excepcional, em 1972 e 1974)
- DESPACHO DO MINISTRO DO ULTRAMAR, de 25 de Maio de 1971**
(Integração no INE, como sua delegação, do Serviço de Estatística de São Tomé e Príncipe)
- DECRETO-LEI n.º 276/71, de 23 de Junho**
(Altera o Decreto-Lei n.º 46 925 que promulga a reorganização do Sistema Estatístico Nacional)
- DECRETO n.º 277/71, de 23 de Junho**
(Altera o Decreto n.º 46 926 que promulga o Regulamento do Sistema Estatístico Nacional)
- DECRETO-LEI n.º 427/73, de 25 de Agosto**
(Promulga a Reorganização do Sistema Estatístico Nacional)
- DECRETO n.º 428/73, de 25 de Agosto**
(Promulga o Regulamento do Sistema Estatístico Nacional)
- PORTARIA n.º 826/73, de 22 de Novembro**
(Estabelece normas de organização e funcionamento dos cursos de preparação e aperfeiçoamento dos funcionários do INE)
- DECRETO-LEI n.º 297/74, de 2 de Julho**
(Dispõe que as funções de director do INE sejam desempenhadas temporariamente por uma Comissão Directiva, e fixa a constituição dos Centro de Estudos Demográficos e Centro de Estudos Económicos)
- DECRETO-LEI n.º 62/75, de 19 de Fevereiro**
(Reformula a constituição e as competências dos Centros de Estudos Demográficos e Económicos)
- DECRETO-LEI n.º 148/75, de 22 de Março**
(Altera o Decreto-Lei n.º 427/73, de 25 de Agosto)
- DECRETO n.º 149/75, de 22 de Março**
(Altera o Decreto n.º 428/73, de 25 de Agosto)
- DECRETO-LEI n.º 747/75, de 31 de Dezembro**
(Altera o Artigo 15º - Segredo Estatístico - do Decreto-Lei n.º 427/73, de 25 de Agosto)
- DECRETO-LEI n.º 131/76, de 14 de Fevereiro**
(Altera o Quadro de Pessoal do INE)

- DECRETO-LEI n.º 628/76, de 28 de Julho**
(Cria o Conselho de Direcção do INE)
- DECRETO-LEI n.º 96/77, de 17 de Março**
(Altera o Decreto-Lei n.º 427/73, de 25 de Agosto quanto ao Conselho Nacional de Estatística)
- PORTARIA n.º 297/77, de 25 de Maio**
(Altera a composição do Conselho Nacional de Estatística, pela agregação do Banco de Portugal)
- PORTARIA n.º 566/78, de 19 de Setembro**
(Actualiza as normas dos cursos de preparação e aperfeiçoamento do pessoal do INE)
- PORTARIA n.º 329/79, de 7 de Julho**
(Aprova o Regulamento da Comissão Consultiva de Estatística do Ministério da Justiça)
- DECRETO REGULAMENTAR n.º 71-C/79, de 29 de Dezembro**
(Reestrutura a orgânica do INE)
- PORTARIA n.º 226/80, de 7 de Maio**
(Aumenta o quadro de pessoal do INE)
- DECRETO-LEI n.º 124/80, de 17 de Maio**
(Cria os Serviços Regionais de Estatística das Regiões Autónomas)
- PORTARIA n.º 1 039/80, de 10 de Dezembro**
(Altera o quadro do pessoal de informática do INE)
- DECRETO REGULAMENTAR n.º 79/80, de 17 de Dezembro**
(Reestrutura o Centro de Informática do INE)
- DECRETO REGULAMENTAR n.º 63/82, de 27 de Setembro**
(Altera o quadro de pessoal do INE aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 71-C/79, de 29 de Dezembro)
- DECRETO-LEI n.º 203/83, de 20 de Maio**
(Permite ao INE contratar pessoal eventual para executar recenseamentos e inquéritos especiais, nomeadamente os decorrentes da aproximação ao programa estatístico das Comunidades Europeias)
- DECRETO REGULAMENTAR n.º 63/83, de 7 de Julho**
(Regulamenta o funcionamento do Conselho de Direcção do INE)
- PORTARIA n.º 89/84, de 10 de Fevereiro**
(Cria a Comissão Consultiva de Estatística do Ministério da Educação e aprova o seu Regulamento)
- PORTARIA n.º 454/84, de 13 de Julho**
(Equipara os cargos de presidente e vogal do Conselho de Direcção do INE, respectivamente a Director-Geral e a Subdirector-Geral)
- PORTARIA n.º 775/84, de 3 de Outubro**
(Alarga o quadro de pessoal do Centro de Informática do INE)
- DESPACHO DO MINISTRO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO n.º 16/86, de 26 de Fevereiro**
(Subdelega no Secretário de Estado do Planeamento e Desenvolvimento Regional a presidência do Conselho Nacional de Estatística)
- RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 48-B/86, de 25 de Junho**
(Cria, na dependência do Secretário de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional, a Comissão de Reestruturação do Sistema Estatístico Nacional)
- DESPACHO DO MINISTRO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO, de 27 de Fevereiro, de 1987**
(Afecta ao INE parte do pessoal do (ex-)Instituto de Análise de Conjuntura e Estudos de Planeamento)
- RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 33/87, de 7 de Julho**
(Autoriza o INE a contratar por prazo determinado inferior a três anos, 19 técnicos superiores e 1 técnico de informática)
- DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL n.º 29/87/A, de 17 de Outubro**
(Aprova a lei orgânica do Serviço Regional de Estatística dos Açores)
- DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL n.º 6/88/M, de 12 de Fevereiro**
(Aprova a lei orgânica do Serviço Regional de Estatística da Madeira)
- LEI n.º 6/89, de 15 de Abril**
(Promulga as Bases Gerais do Sistema Estatístico Nacional)

-DECRETO-LEI n.º 280/89, de 23 de Agosto

(Aprova os Estatutos do Instituto Nacional de Estatística)

-DECRETO-LEI n.º 420/88, de 11 de Novembro

(Estabelece o novo regime legal de recolha estatística relativa às operações de comércio externo)

-PORTARIA n.º 1 003/89, de 20 de Novembro

(Aprova o Regulamento de Pessoal do INE)

-DESPACHO CONJUNTO DOS MINISTROS DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO n.º A-215/89 XI, de 23 de Novembro

(Aprova o Regulamento das Carreiras Profissionais e Grupos de Qualificação do INE)

-DESPACHO DO MINISTRO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO n.º 70/89, de 23 de Novembro

(Aprova o Regulamento Disciplinar do INE)

-DESPACHO DO MINISTRO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO n.º 71/89, de 23 de Novembro

(Aprova o Regulamento de Deslocações do INE)

-DESPACHO DO MINISTRO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO n.º 72/89, de 23 de Novembro

(Aprova o Regulamento de Trabalho Suplementar do INE)

-DECRETO-LEI n.º 417/89, de 30 de Novembro

(Cria, na Universidade Nova de Lisboa, o Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação)

-PORTARIA n.º 9/90, de 9 de Janeiro

(Aprova o Regime de Exercício de Titularidade de Órgãos de Estrutura do INE)

-ORDEM DE SERVIÇO DO INE n.º 10/90 - II Série - de 17 de Abril

(Aprova o Regulamento sobre a Orgânica e Funcionamento das Direcções Regionais do INE)

-1.ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA, de 90.04.20

(Aprova o Regulamento Interno do Conselho Superior de Estatística)

-DECRETO-LEI n.º 118/94, de 5 de Maio

(Altera dois artigos do Decreto-Lei n.º 280/89, de 23 de Agosto, que aprova os Estatutos do INE)

-PORTARIA CONJUNTA n.º 441/95, de 12 de Maio, DOS MINISTROS DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

(Aprova o novo Regulamento de Pessoal do INE)

-DECRETO-LEI n.º 479/99, de 9 de Novembro

(Altera o artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 280/89, de 23 de Agosto, que aprova os Estatutos do INE)

-REVISTA DO CENTRO DE ESTUDOS DEMOGRÁFICOS

- N.º 1, INE, Lisboa, MCMXLV.

-REVISTA DO CENTRO DE ESTUDOS ECONÓMICOS

- N.º 1, INE, Lisboa, MCMXLV.

-REVISTA DO CENTRO DE ESTUDOS ECONÓMICOS

- N.º 21, INE, Lisboa, MCMLVIII (último número publicado).

III- NÓTULA HISTÓRICA SOBRE O COMEÇO DO ENSINO UNIVERSITÁRIO DA ESTATÍSTICA EM PORTUGAL

O ensino da Estatística a nível universitário teve início em Portugal no já longínquo ano de 1841, na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, há precisamente 160 anos.

Foi o Prof. Adrião Pereira Forjaz de Sampaio, que naquele ano era Lente Substituto Ordinário da Faculdade de Direito daquela Universidade, quem iniciou tal ensino entre nós através da sua obra *Primeiros Elementos da Ciência da Estatística*⁽¹⁾, que escreveu para auxílio das suas prelecções suplementares ao Curso de Economia Política de que era encarregado na referida Faculdade, obra que foi escrita, como o próprio autor afirma, principalmente com recurso ao *Jornal dos Trabalhos da Sociedade Francesa de Estatística Universal*.

Os *Primeiros Elementos da Ciência da Estatística*, que foram a base do curso de Estatística ministrado pelo Prof. Adrião de Sampaio na mesma Faculdade, com apenas cerca de dez mil palavras, dão bem uma visão geral do conceito que então se tinha da Estatística, tão distinto do actual, sendo de salientar, enfaticamente, que constituíram também a base do primeiro curso universitário ministrado em Espanha, através de uma tradução efectuada pelo Prof. Vicente Díez Canseco⁽²⁾, cujo prólogo tem a data de 27 de Agosto de 1841, o mesmo ano da edição, sob a forma de livro, daquela obra do Prof. Adrião de Sampaio.

A este facto se refere o Prof. Juan Sánchez-Lafuente Fernández na sua História da Estatística como Ciência em Espanha, 1800-1900, afirmando que «*naquele tempo somente existia em Espanhol um tratado de Estatística, o do português Sampaio*», verificando-se que só em 1844 foi publicado em Espanha a obra do Malaguenho José Maria Ibáñez com o título *Tratado Elemental de Estadística*, em dois tomos.

O Prof. Adrião de Sampaio nasceu em Coimbra em 1810, tendo falecido na Figueira da Foz em 14 de Setembro de 1874, e sido sepultado no jazigo da família no cemitério de Santo António dos Olivais, nos arredores de Coimbra.

Não obstante a sua qualidade de docente universitário e de sócio da Academia Real das Ciências de Lisboa, o Prof. Adrião de Sampaio considerava-se a si mesmo mais um escritor, no conceito mais amplo e generoso deste termo, do que um especialista em Estatística ou Economia.

Se é certo que foi professor de Economia Política da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, e que deste exercício de docência acabaria por publicar um outro livro com o título *Elementos de Economia Política* que, juntamente com os *Elementos da Ciência da Estatística*, permitem enquadrá-lo enquanto docente universitário, aonde o Prof. Adrião de Sampaio gostava verdadeiramente de se situar era no plano puramente literário.

Fontes: *Diccionario Bibliográfico Português*, Volume 20º; *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*, Lisboa, 1935-1960; *Diccionario de História de Portugal*, Volume II, 1965; Isabel Sánchez Casado, *Revista Estadística Española*, n.º 93, Madrid.

(1) Que em 1845, juntamente com os «*Elementos de Economia Política*» do mesmo autor, viria a dar lugar a uma obra mais ampla com o título «*Elementos de Economia Política e Estatística*» que seria reeditada em 1852, 1856, 1858 e 1859, e por último em 1874 viria a ser editada em dois tomos como nova edição.

(2) Nasceu em 1813 em Genicera, uma pequena aldeia de León, e faleceu em 1878, precisamente o ano da morte do Prof. Adrião de Sampaio, tendo sido, para além de médico e biólogo, um eminente linguista cuja fama reside na tradução completa das obras de Hipócrates, ainda não traduzidas em Espanha naquele tempo.

De facto, escreveu livros como: *Viagem à Serra da Lousa*; *Memórias da Serra do Bussaco*; *Pensamentos*; *Memórias e Sentimentos Fruto das Minhas Leituras*, e *Das Irmãs da Caridade*.

Não obstante, a verdade a destacar é que o Prof. Adrião de Sampaio foi o autor dos primeiros conceitos de natureza metodológica que, mais do que verdadeiramente técnicos, os portugueses e os espanhóis conheceram sobre a Estatística nos respectivos idiomas e sob a forma de livro.

Em Portugal, os *Primeiros Elementos da Ciência da Estatística* foram publicados em 1841 pelo Prof. Adrião de Sampaio sob a forma de livro (com 52 páginas e encadernado «in octavo»⁽¹⁾), tendo sido impresso na Imprensa do Trovão & Companhia, de Coimbra e, como curiosamente se dizia no verso da contracapa, era vendido nas lojas de António Lourenço Coelho em Coimbra e da Viúva Henriques na rua Augusta n.º 1 em Lisboa.

Os *Primeiros Elementos da Ciência da Estatística* estão concebidos, fundamentalmente, como uma exposição sobre quais deverão ser as estatísticas oficiais a produzir e a publicar, quais as fontes junto das quais devem ser obtidos os respectivos dados estatísticos de base necessários, e quais os documentos, pessoas ou entidades, públicas ou privadas, a que se deverá recorrer, baseando-se essencialmente numa divisão da Estatística em «*Estatística do Interior e do Exterior*» e «*Estatística do Solo e do Governo*».

Da leitura daquela obra verifica-se que o Prof. Adrião de Sampaio, ao apontar as estatísticas que devem ser produzidas e publicadas, tinha já uma ideia que se pode considerar bastante precisa sobre o conteúdo desejável de uma publicação tipo Anuário Estatístico dos nossos dias e, também, da importância da informação estatística oficial ao acentuar que «...a Estatística será a luz que guia o legislador, o ministro e o diplomático...», podendo-se sem dificuldade considerá-lo como seguidor do alemão Gottfried Achenwald⁽²⁾, na medida em que também entende a Estatística como «*ciência dos Estados*», embora se tenha também de reconhecer que o Prof. Mone⁽³⁾, influenciou sobremaneira a sua obra, aparecendo abundantemente citado.

Verifica-se ainda que o Prof. Adrião de Sampaio estabelece também já uma distinção entre «*estatística pura*» e «*estatística prática*».

De facto, para ele a Estatística Pura é «*a própria obtenção dos dados, a apresentação dos resultados e o conhecimento momentâneo de uma realidade numérica*», enquanto que por Estatística Prática entende «*a análise desses mesmos dados visando discernir sobre o porquê dos resultados e determinar as causas que os tornam possíveis e, sobretudo, corrigir com vista ao futuro as consequências que pudessem ser negativas para governantes e governados*».

(1) Formato 16cm X 11cm.

(2) Que o Prof. Adrião de Sampaio cita na sua obra como sábio. Foi professor de História na Universidade de Gottinguen, tendo nascido em 1719 e falecido em 1772, sendo-lhe geralmente atribuído que em 1746 tinha sido o primeiro autor a utilizar o termo Estatística, que definiu como «*a ciência da constituição do Estado, a arte de fazer conhecer a força ou a fraqueza de um Estado, o que pode contribuir para dar uma ideia exacta de um império, para esclarecer o bom administrador e formar o verdadeiro homem de Estado, numa palavra, o conhecimento das coisas notáveis do Estado*». Nas suas aulas de História explicava aos alunos a situação dos Estados da Europa, que designava verbalmente com o nome de *Estatística*.

(3) Franz-Joseph Mone, que nasceu na Alemanha em Míngolsheim em 1796 e faleceu em 1871, tendo sido a partir de 1827 professor de Estatística na Universidade de Louvain.

Se bem que o Prof. Adrião de Sampaio não ofereça nenhum método com base matemática (ou aritmética, para utilizarmos o termo mais usual na época) nem se detenha para distinguir os diferentes procedimentos para a recolha dos dados e, também, não exponha as técnicas para a análise e comparação de dados, não deixa de ser verdade que assinala já com alguma actualidade quais os dados «*imprescindíveis e necessários para basear uma obra governativa, para levar a cabo com eficácia e equidade uma política geral e para estudos sectoriais nos domínios da agricultura, mineração, indústria fabril, povoação* (sinónimo de população), *cultura, religião, pesca, comércio e comunicação*».

Pode pois afirmar-se, com legítimo orgulho e temura, que o livro do Prof. Adrião de Sampaio merece ainda hoje ser lido e meditado pelos estatísticos, sobretudo por aqueles cuja actividade profissional se situa no âmbito das estatísticas oficiais, sem prejuízo da sua leitura ser feita com um certo sorriso de compreensão pelo romantismo de que está impregnado, afinal tão próprio da época, situada já há 160 anos.

Pelo seu interesse para se ter uma melhor percepção do livro do Prof. Adrião de Sampaio, transcreve-se a respectiva *Prefacção* (sinónimo de Prefácio):

«Em Conselho da faculdade de direito da Universidade de Coimbra de 9 de Julho de 1840 propôz o Sñr. Conselheiro António Nunes de Carvalho, que juntamente com as disciplinas d'economia política se ensinassem os principios fundamentaes da statistica, pela íntima relação d'ambas estas sciências, grande interesse da segunda, e necessidade, que por vezes significáramos ao mesmo Conselho, de acrescentar outros estudos aos da economia politica, insufficiente para as lições de todo um anno, a não se occupar o professor com longos discursos e dissertações, impróprias para o ensino.

O Conselho da faculdade immediata e unanimemente approvou tão acertado parecer; e ainda outra vez teve a bondade de se dignar *commetter-nos*, por um generoso voto de confiança, a honrosa tarefa de o pôr por obra, dando principio a mais um estudo inteiramente novo na Universidade.

A convicção da importância da statistica, a consciencia do dever, e a gratidão sobrepujaram em nosso animo as muitas difficuldades, que nos cercavam, e que eram tamanhas, como ter ainda de *apprender para ensinar*, entre os cuidados sempre continuos e crescentes da cadeira d'economia politica, e da reforma de nosso compendio, cuja pequena edição estava exhausta, sobre a inteira falta de livros elementares.

Acudio-nos o mesmo illustre author da proposta com os seus conselhos, e livros preciosos; e do seu estudo colligimos estes primeiros elementos, que sem vaidade, e antes realmente persuadidos de sua imperfeição, entregamos ao publico, para que sirvão por enquanto de fio a nossas prelecções, e do directorio aos nossos ouvintes, pelos quaes não duvidamos de fazer todos os sacrificios d'amor proprio.

Dos livros, que temos á mão, e que vão citados⁽¹⁾ no corpo da obra, nenhum achámos, cuja traducção podesse satisfazer plenamente a necessidade d'um compendio, accommodado ao methodo d'ensinar nesta Universidade, não duvidando d'incluir neste conceito a mesma *theoria* de Mone, Professor em Ilcidelberg e Louvaina, e publicada no Jornal da Sociedade de Statistica Universal de Paris de 1838, que por sua obscuridade, e desnecessaria difficultade de systêma em objectos importantes; todavia esta é a base principal do nosso livro.

Temos para nós, que é mistér para seu complemento, e maior utilidade do estudo, addir-lhe copiosas notas d'esclarecimentos praticos, mormente nacionaes, e modêlos de mappas correspondentes para a statistica numerica; mas não é possivel fazer tudo de um só jacto, e em tão pequeno espaço de tempo desembaraçado: estes novos trabalhos sairão para o futuro, se este não desmerecer a acceitação.

Concluiremos.

A sciencia da statistica é nova na Europa, e novissima em Portugal: acolá grande numero de sociedades de statistica, obras e jornaes de theoria e pratica, em Inglaterra, França, Alemanha Italia &c., o disvelo dos governos em recolher os factos statisticos, e em promover e animar os trabalhos locaes e particulares, revêla tamanho zelo e ardor pela sciencia, que não são para admirar os passos agigantados, que nestes ultimos annos tem andado, e os brilhantes destinos, que o futuro lhe prepára: aqui quasi tudo resta por fazer, os desejos e trabalhos d'alguns doutos portuguezes não tem achado apoio entre os seus concidadãos, e o gosto pela statistica apenas começa de apontar; mas a lei exige-o das superiores authoridades administrativas; e a patria demanda-o e espera-o firmemente da mocidade estudiosa.

Felizes de nós, se assim como temos visto com tanta satisfação germinarem em seu espirito, apoderarem-se de suas idéas, e manifestarem-se com o accento d'uma firme convicção nos seus discursos e actos publicos os principios da economia politica; tambem chegarmos a tempo de presenciar o desenvolvimento prospero e fecundo do seu entusiasmo pelo estudo da sciencia, e trabalhos da statistica!

Por se afigurar também de todo o interesse para proporcionar uma melhor compreensão do livro do Prof. Adrião de Sampaio, transcreve-se igualmente o respectivo índice:

Prefacção	j
Obras, de que foram extraídos estes elementos	iv
INTRODUCCÃO	2
I. Noções geraes	3
II. Limites da statistica	3
III. Da utilidade dos trabalhos statisticos e do estudo da sciencia da statistica	5

(1) *Bulletin de La Société Française de Statistique Universelle*, 1830-1832; *Journal des Travaux de La Société Française de Statistique Universelle*, 1833-1840; PEUCHET, *Statistique Elementaire de La France*, Paris, 1805; BONNIN, *Principes D'Administration Publique*, Paris, 1812; ORTOLAN, *Cours de Législation Pénale Comparée*, Paris, 1839; *Révue Etrangère et Française de Législation et D'Économie Politique*.

PARTE PRIMEIRA. Da statistica pura	7
DIVISÃO PRIMEIRA. Da statistica do interior	7
Capitulo I. Da statistica do solo	7
Secção I. Do solo	7
Secção II. Do território	11
Capitulo II. Da statistica do Povo	13
Capitulo III. Da civilisação	16
Secção I. Da religião	17
Secção II. Da instrucção	19
Secção III. Da conversação, usos, costumes, língua e monumentos	22
Capitulo IV. Da industria	24
Secção I. Da agricultura	25
Secção II. Da industria fabril	30
Secção III. Do commercio	31
Capitulo V. Da statistica do governo	35
DIVISÃO SEGUNDA	40
Capitulo VI. Da statistica do exterior	40
Secção I. Da statistica do solo	40
Secção II. Da statistica do povo	41
Secção III. Da statistica do governo	42
PARTE SEGUNDA. Theoria da statistica applicada	43
Capitulo VII. Da critica em statistica	43
Secção I. Da enumeração das fontes da statistica	43
Secção II. Da appreciação das fontes da statistica	44
Capitulo VIII. Da methodologia da statistica	48
Secção I. Da arte de recolher os materiaes statisticos	49
Secção II. Do modo de empregar os materiaes da statistica	51

IV- NÓTULA HISTÓRICA SOBRE SALAZAR COMO VOGAL DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

Pelo Decreto de 7 de Março de 1923, publicado no Diário do Governo n.º 56, IIª Série, de 9 de Março do mesmo ano, foi o Doutor António de Oliveira Salazar nomeado Vogal do Conselho Superior de Estatística em representação da Faculdade de Estudos Sociais e de Direito da Universidade de Coimbra, por proposta do respectivo Director, o Doutor José Alberto dos Reis, enviada ao Director-Geral de Estatística, o Tenente-Coronel Vitorino Henriques Godinho, através do ofício n.º 3, de 6 de Janeiro de 1923 que se transcreve:

«Em resposta ao Ofício que V. Ex.^a. se serviu dirigir-me em data de 2 do corrente, tenho a honra de indicar a V. Ex.^a. o Professor do grupo Ciências Económicas desta Faculdade de Direito, Doutor António de Oliveira Salazar, para, nos termos da Alínea c) do Art.º 84º do Decreto 6607, de 10 de Maio de 1920, fazer parte do Conselho Superior de Estatística.

Saúde e Fraternidade.

O Director - José Alberto dos Reis.»

Devendo o Conselho Superior de Estatística, nos termos da lei, reunir ordinariamente uma vez por ano, foi em 1923 realizada a respectiva reunião, a qual se prolongou por três sessões, respectivamente em 14, 15 e 17 de Março, não tendo o Doutor Salazar participado em qualquer delas por motivo de doença, conforme a seguinte justificação que apresentou:

«Exm.º Sr.

Não podendo, por falta de saúde, assistir à reunião do Conselho Superior de Estatística marcada para amanhã às 13 horas, junto devolvo a requisição do bilhete de caminho de ferro que V. Ex.^a fez o obséquio de enviar-me.

Aproveito o ensejo de me subscrever com a mais alta consideração.

De V. Ex.^a. Muit.º At.º Vºs. grato,

A. Oliveira Salazar.»

Nos anos de 1924 e 1925 não se realizaram as reuniões ordinárias do Conselho Superior de Estatística devido a circunstâncias diversas, entre as quais a das ausências do Director-Geral de Estatística que foi chamado a desempenhar temporariamente outras comissões de serviço, e ainda o facto das instalações da Direcção-Geral de Estatística não oferecerem as condições devidas para as reuniões do Conselho, que entretanto foram objecto de reparações.

Em 1926, o Conselho realizou a sua reunião ordinária ao longo de duas sessões, respectivamente em 16 e 17 de Abril, em ambas tendo participado o Doutor Salazar.

Na sessão de 16 não fez o Doutor Salazar qualquer intervenção, o mesmo não sucedendo na sessão do dia 17 em que fez intervenções a propósito da discussão na especialidade da Proposta de Bases para a Remodelação dos Serviços de Estatística, apresentada pelo Director-Geral de Estatística.

Fontes: - *Diário do Governo*, 1922-1926.

- *Correspondência do Conselho Superior de Estatística*, 1922-1926.

- *Actas do Conselho Superior de Estatística*, 1923 e 1926.

- *O Instituto Nacional de Estatística*, Edição da Imprensa Nacional de Lisboa, 1936.

Na sessão do dia 17, participaram os seguintes membros do Conselho (21):

- VITORINO HENRIQUES GODINHO
Director-Geral de Estatística, Tenente-Coronel do Estado Maior e Professor da Escola Militar, exercendo as funções de Presidente do Conselho face à impossibilidade de participação do Ministro das Finanças.
- BENTO DE SOUSA CARQUEJA
Professor de Economia Política e Contabilidade da Faculdade Técnica da Universidade do Porto.
- ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR
Professor de Ciências Económicas da Faculdade de Estudos Sociais e de Direito da Universidade de Coimbra.
- GUILHERME DE PASSOS COSTA VIANA
Chefe de Repartição do Ministério da Justiça.
- ADELINO CARLOS DA FONSECA
Chefe da Repartição Central da Direcção-Geral de Estatística.
- RAÚL VIANA COSTA
Chefe da 1ª Repartição da Direcção-Geral de Estatística.
- JÚLIO RANGEL DE LIMA
Chefe da 2ª Repartição da Direcção-Geral de Estatística.
- ALBERTO MACHADO CARDOSO SANTOS
Tenente-Coronel do Estado Maior, Chefe da 4ª Repartição da 1ª Direcção-Geral da Secretaria da Guerra.
- FRANCISCO ANÍBAL OLIVER
Capitão de Mar e Guerra, Secretário da Comissão das Pescarias.
- JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SIMÕES
Director-Geral do Comércio e Indústria.
- ANTÓNIO JOSÉ PIRES
Bibliotecário-Arquivista do Ministério das Colónias.
- CARLOS AUGUSTO VIANA DE CARVALHO
Chefe de Repartição do Ministério dos Negócios Estrangeiros.
- ÁLVARO ALMEIDA DA CRUZ
Chefe da 1ª Repartição da Direcção-Geral do Trabalho.
- JOSÉ EDUARDO FRAGOSO TAVARES
Director dos Serviços de Estatística dos Hospitais Cíveis.
- JOÃO DA SILVA FIALHO
Chefe da Divisão da Estatística Agrícola do Ministério da Agricultura.
- ANTÓNIO DE ABREU E MELO
Chefe de Secção do Ministério da Instrução Pública.
- JOSÉ DE LIS FERREIRA JÚNIOR
Chefe da 3ª Divisão dos Serviços da Exploração Eléctrica.
- CARLOS VASCONCELOS PORTO
Chefe dos Serviços de Fiscalização dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste.
- ANTÓNIO DA SILVA
Chefe da Repartição dos Serviços de Fiscalização e Estatística da Administração do Porto de Lisboa.
- ISIDRO CARLOS ARANHA GONÇALVES
Subchefe da Repartição Central da Direcção-Geral de Estatística.
- CASIMIRO ANTÓNIO CHAMBICA DA FONSECA
Secretário da Direcção-Geral de Estatística.

Tendo estado ausentes os seguintes Vogais (12):

- FERNANDO EMÍDIO DA SILVA
Professor de Ciências Económicas da Faculdade de Estudos Sociais e de Direito da Universidade de Lisboa.
- JOSÉ CAEIRO DA MATA
Professor de Ciências Jurídicas da Faculdade de Estudos Sociais e de Direito da Universidade de Lisboa.
- LUIS FILIPE DE CASTRO
Conde de Nova Gôa, Professor do Instituto Superior de Agronomia.
- JOSÉ MIRANDA DO VALE
Professor da Escola Superior de Medicina Veterinária.
- ANTÓNIO LINO NETO
Professor de Economia Política, Estatística e Legislação Industrial, do Instituto Superior de Comércio de Lisboa.
- RICARDO DE ALMEIDA JORGE
Professor de Higiene da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.
- FILIPE DA SILVA MENDES
Comissário Geral dos Serviços de Emigração.
- AUGUSTO DE MELO NOGUEIRA
Chefe da Repartição das Minas.
- ERNESTO GUILHERME PEREIRA
Chefe da 2ª Repartição da Direcção-Geral do Trabalho.
- ADALBERTO DA COSTA VEIGA
Chefe da 2ª Divisão dos Serviços da Exploração Postal.
- JOAQUIM CARDOSO DE SOUSA GONÇALVES
Chefe da Repartição Central da Secretaria da Junta do Crédito Público.
- JOSÉ ALBANO CUSTÓDIO DE MENDONÇA
Director dos Serviços das Bolsas Sociais de Trabalho, Estatística e Defesa Económica.

Foram as seguintes as intervenções feitas pelo Doutor Salazar nesta Sessão do Conselho do dia 17 de Abril de 1926:

- a) A propósito da Base 1ª (Os serviços da estatística oficial da República Portuguesa têm por fim colher, classificar e publicar os dados estatísticos referentes à população e a todos os ramos de administração pública e actividade nacional.), a Comissão criada pelo Conselho encarregada de analisar o projecto inicial apresentou uma proposta de alteração (Na Base 1ª cremos que os Serviços de estatística oficial também devem relacionar-se com os diversos serviços especiais de estatística oficial, orientando-os.), o que levou o Doutor Salazar a fazer a seguinte intervenção:

«Salvo erro, parece-me que a orientação das estatísticas especiais deve pertencer ao Conselho Superior de Estatística, que, segundo a Base 2ª, é o órgão orientador dos trabalhos de estatística.

Não há dúvida que todas as estatísticas interessam à vida da Nação e assim a necessidade de considerar as estatísticas especiais, mas a sua orientação parece-me função exclusiva do Conselho Superior de Estatística.»

Na sequência desta intervenção, estabeleceu-se uma viva troca de explicações entre o Doutor Salazar e o Doutor Bento Carqueja que não ficou registada, tendo o Conselho concluído e aprovado a Base 1ª no entendimento defendido pelo Doutor Salazar de que a função orientadora dos serviços especiais de estatística oficial pertencia ao Conselho Superior de Estatística.

- b) A propósito da Base 11ª (As Comissões Distritais de Estatística, que têm um importantíssimo papel a desempenhar junto da Direcção-Geral de Estatística, de quem é mester que sejam preciosas colaboradoras, serão construídas pelas individualidades que nos Distritos exercem funções ou dirigem serviços que à estatística têm de fornecer os principais elementos de trabalho. É seu presidente o respectivo Governador Civil e secretário um funcionário da Secretaria do Governo Civil. As funções dos membros da Comissão são gratuitas, excepto as do Secretário, a quem será atribuída uma retribuição em harmonia com o trabalho suplementar que lhe é exigido), a Comissão apresentou uma proposta de alteração (Os presidentes das Comissões Distritais de Estatística devem ser os Secretários-Gerais dos Governos Cívicos, sendo secretário um professor do liceu da sede do Distrito. Em cada Concelho haverá uma Delegação Informadora de Estatística, composta do Administrador do Concelho, um professor oficial, sendo secretário, devidamente remunerado, o Secretário da Administração do Concelho.), o que levou o Doutor Salazar a intervir (dando origem ao seguinte diálogo muito vivo com o Doutor Bento Carqueja):

«Concordo com a substituição da presidência, porque geralmente os Governadores Cívicos são políticos e pouco se importam com estas cousas; por isso concordo que o presidente seja o Secretário-Geral; mas tenho as minhas dúvidas sobre se um professor de liceu, a quem se atribui a função de secretário, está disposto a fazer esse trabalho.»

Interrupção do Doutor Bento Carqueja:

«Como V. Exª. sabe, essas funções são remuneradas. Como as Comissões Distritais de Estatística não fazem nada, vamos a ver se com esta nova composição estas comissões produzirão algum trabalho útil!»,

Reacção do Doutor Salazar:

«Parece-me que qualquer funcionário do Governo Civil poderia melhor exercer essa função.»

Aparté do Doutor Bento Carqueja:

«Talvez uma entidade nova introduza sangue novo!...»

Reacção do Doutor Salazar:

«Não tenho a mesma confiança nessa transfusão, porque em geral esses funcionários estão fora das suas funções.»

Reacção do Doutor Bento Carqueja:

«São muito respeitáveis as opiniões de V. Exª., mas nós não encontramos outra entidade.»

A Base 11ª acabou por ser aprovada com as alterações propostas pela Comissão, não tendo prevalecido a posição sustentada pelo Doutor Salazar.

- c) A propósito da Base 12ª (Além das entidades oficiais, todas as sociedades, agremiações, corporações, empresas, seja qual for a sua natureza, são obrigadas a fornecer à Direcção-Geral de Estatística todos os elementos que lhes forem solicitados e que aos serviços de estatística interessem. Esta obrigação é extensiva às firmas comerciais e industriais e aos simples particulares, a quem a Estatística pode solicitar determinados esclarecimentos. A Direcção-Geral de Estatística é responsável pelo uso que fizer das informações que lhe forem enviadas, em cumprimento daquela obrigação, devendo guardar o necessário sigilo acerca daquelas cuja divulgação possa afectar particularmente os interesses dos informadores, e que tenham sido prestadas com carácter confidencial.), o Doutor Salazar fez a seguinte intervenção (que deu origem ao seguinte diálogo, também muito vivo, com o Vogal João da Silva Fialho):

«Não sei se poderemos realmente impor a todas essas empresas que nos forneçam estes dados porque há elementos confidenciais na vida das mesmas.

Um dos membros do Conselho já referiu que as indicações dos comerciantes e industriais se afastam da verdade, porque eles estão convencidos de que essas indicações servem para controlar qualquer imposto que se pretenda lançar sobre eles.

Nós devemos apenas confiar na boa vontade, visto que até com as duras penalidades do fisco eles conseguem fugir à verdade.»

Reacção do Sr. João Fialho para prestar ao Conselho alguns esclarecimentos:

«Na minha Repartição, além das estatísticas de produção, elaboramos outras.

Assim, fazemos a estatística do descasque de arroz e produção de azeite.

Essa estatística é baseada nas declarações que os descascadores de arroz nos mandam todos os meses e baseada também nas declarações dos donos ou arrendatários dos lagares de azeite.

Não afirmo que sejam rigorosos e precisos esses dados, mas são no entanto um precioso auxiliar.

Mas, quer se aproximem quer se afastem da realidade, o que é certo é que não temos observado até hoje da parte dos descascadores de arroz ou dos arrendatários dos lagares de azeite repugnância no fornecimento desses esclarecimentos.

O mesmo se dá com respeito ao fabrico e importação de adubos, visto que tanto as fábricas como os importadores nos enviam com regularidade todos os meses os respectivos boletins.

Sobre a veracidade deles não posso responder, mas boa vontade creio que há, porque não é preciso andarmos constantemente a pedir a devolução dos boletins.»

A estes esclarecimentos replicou o Doutor Salazar:

«As pessoas que vivem na província e que estão em contacto com os seus habitantes têm verificado que as declarações de produção agrícola se afastam menos da verdade do que as declarações de produção industrial.

A razão é esta, não há imposto sobre a produção agrícola, há a contribuição predial, mas ela recai sobre o valor da matriz que é mais ou menos fixo.

De forma que o agricultor, ao fazer uma declaração, não tem grande receio de que pelo facto do valor das suas declarações venha a sofrer aumento de contribuições.

Mas não se dá isso nas contribuições industriais.

Sabe-se que um imposto que devia render bastante é o imposto sobre o valor das transacções.

Pois ele fica imensamente longe daquilo que por outro lado se sabe ser o valor da produção industrial.

Sempre que não haja perigo de imposto eles vão dizendo mais ou menos o que produzem, sempre que haja perigo fiscal eles afastam-se da verdade.»

Reacção imediata do Sr. João Fialho:

«Eu também vivo muito no campo, sou filho de lavradores e tenho irmãos lavradores e sei o que os lavradores fazem.

Além disso, dentro da minha Repartição tenho a experiência do que se passa dia a dia e que contraria aquilo que V. Ex.^a, Sr. Doutor Oliveira Salazar, diz.

Pelo que respeita à produção de azeite, por exemplo, nós temos a produção declarada pelos agricultores e a produção declarada pelo fabricante.

Pois muito bem, os dados mais elevados são exactamente os fornecidos pelos lavradores.

Quer dizer, num determinado Concelho os produtores declaram que a soma total que colheram foi de 100 000 litros e os lagareiros vêm e dizem, nós fabricámos 150 000, 160 000 litros.

Tenho pena de não possuir à mão os dados relativos à produção e fabrico de azeite para provar que isto que acabo de dizer é confirmado por essas declarações.»

Reacção pronta do Doutor Salazar:

«Eu não ponho em dúvida a informação de V. Ex.^a.

Falo pelos conhecimentos que tenho de uma região, pois até me presto a preencher os respectivos boletins para tirar o receio àquela gente, o que não quer dizer que em outras regiões não suceda o contrário.»

A Base 12^a acabou por ser aprovada pelo Conselho sem alterações, e vá-se lá saber se foi o facto de das três intervenções do Doutor Salazar somente a primeira ter sido aceite pelo Conselho que o levou a não ter feito mais nenhuma intervenção até ao fim da sessão.

Uma outra interrogação se deixa no ar, a qual é a de saber até que ponto esta passagem do Doutor Salazar pelo Conselho Superior de Estatística, precisamente numa reunião em que se discutiu um projecto de reforma da então Direcção-Geral de Estatística, não terá sido responsável pela iniciativa do Governo a que depois veio a presidir em promover a reforma do Sistema Estatístico Nacional e a criação do Instituto Nacional de Estatística, através da aprovação da Lei n.º 1911, de 23 de Maio de 1935.

Na verdade, em reforço desta última interrogação, são de referir as seguintes referências feitas à Estatística pelo Doutor Salazar por ocasião:

- Do discurso proferido em 21 de Outubro de 1929, na Sala do Conselho de Estado, agradecendo a manifestação feita pelas Câmaras Municipais do País:

«Política da Verdade... A reforma do orçamento das despesas, a criação da Intendência do Orçamento, a próxima reforma da contabilidade, a obra de actualização e aperfeiçoamento da Estatística, que, quando acabada, eu consideraria uma das maiores e mais interessantes obras da Ditadura,...»

- Do discurso proferido em 28 de Maio de 1930, na Sala do Risco, onde oficiais do Exército e da Armada se reuniram com o Governo para comemorar o 4º aniversário da Ditadura Nacional:

«...A tesouraria tem sempre disponibilidades avultadas que a põem inteiramente a coberto de operações ruinosas realizadas sob o império das necessidades prementes. A Estatística vai-se regularizando e actualizando e avança para a desejada perfeição, dando já hoje ao País, no concerto internacional, lugar honroso...»

V- NÓTULA HISTÓRICA SOBRE A PREPARAÇÃO DA ADESAO DE PORTUGAL ÀS COMUNIDADES EUROPEIAS NO DOMÍNIO DO SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL

- INTRODUÇÃO

Chegou a ocasião para fixar o (meu) registo histórico do processo da preparação da adesão de Portugal às Comunidades Europeias no domínio do Sistema Estatístico Nacional, processo que, naturalmente, foi conduzido pelo INE, e de que fui actor privilegiado.

De facto, quando em 28 de Fevereiro de 1978⁽¹⁾, o Presidente do INE⁽²⁾ enviou uma carta ao Director-Geral⁽³⁾ do Serviço de Estatística das Comunidades Europeias (SECE)⁽⁴⁾ solicitando uma reunião no Luxemburgo com o objectivo de *obter informações sobre o Sistema e o Programa Estatístico Comunitário*, desempenhava eu as funções de Director da Direcção de Serviços das Estatísticas Correntes⁽⁵⁾, tendo-me sido cometida pelo Presidente do INE a responsabilidade da coordenação técnica do processo da preparação do Instituto para a integração estatística Europeia, em que estive envolvido até 1985 (de 8 de Novembro de 1982 a 31 de Dezembro de 1985 já como Vogal da Direcção do INE).

Afigurou-se-me avisado adoptar o *método cronológico* para o registo dos principais factos e acontecimentos que integram o processo conduzido pelo INE visando a sua preparação, e do Sistema Estatístico Nacional, para a integração estatística Europeia, registo esse que, para efeitos de contextualização, antecede por um breve registo dos factos que mais marcaram a evolução da actividade estatística das Comunidades Europeias desde 1952 (criação da COMUNIDADE ECONÓMICA DO CARVÃO E DO AÇO) até 1985, ano imediatamente anterior ao da integração de Portugal como Estado-membro (ocorrida a 1 de Janeiro de 1986).

Porque, como facilmente se compreende, constituiu um constrangimento no processo conduzido pelo INE, é de interesse começar por registar que no período de 8 anos em apreço (1978-1985) tutelaram o Instituto 13 membros do Governo (por ordem cronológica): Dra. Manuela Silva, Eng.º Carlos Melancia, Dr. Carlos Filipe, Eng.º Diogo Pinto, Dr. Mário Murteira, Dr. Conceição Nunes, Dr. Miguel Cadilhe, Dr. Manuel Serrão, Dr. Alberto Ramalheira, Dr. Roque Oliveira, Dr. Alberto Regueira, Dr. Cristina de Sousa, e Dr. Silva Peneda.

- EVOLUÇÃO DA ESTATÍSTICA EUROPEIA, 1952-1985

A actual UNIÃO EUROPEIA (UE) teve a sua origem em 1952, com a constituição da COMUNIDADE ECONÓMICA DO CARVÃO E DO AÇO (CECA), a que se vieram juntar em 1958 a COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA (CEE) e a COMUNIDADE EUROPEIA DA ENERGIA ATÓMICA (EURATOM).

(1) Onze meses após a carta do Primeiro-Ministro Mário Soares (de 28 de Março de 1977) dirigida ao Presidente do Conselho das Comunidades Europeias formulando o pedido oficial de adesão de Portugal.

(2) Dr. José Francisco Graça Costa.

(3) Dr. Aage Domonville De La Cour (de nacionalidade Dinamarquesa).

(4) Actualmente conhecido pelo acrónimo multilinguístico EUROSTAT.

(5) Englobando as Divisões das Estatísticas: Agrícolas, Industriais, Distribuição e Serviços, Financeiras, Demográficas e Sociais, e Gerais e Regionais

Até Julho de 1967 as três Comunidades tinham *Comissões Executivas* distintas (no caso da CECA a *Alta Autoridade*, e nos casos da CEE e da EURATOM a *Comissão*), tendo *Conselhos de Ministros* separados, embora o *Parlamento Europeu* e o *Tribunal de Justiça* fossem já comuns.

A partir de 1967 passou a existir um só *Conselho* e uma só *Comissão*, tendo a fusão das referidas instituições constituído a primeira etapa de um já longo percurso de construção Europeia, regida por um *Tratado Único* que veio substituir o Tratado de Paris (instituindo a CECA) e os Tratados de Roma (instituindo a CEE e a EURATOM).

Em matéria de informação estatística, como resultado do percurso dos chamados *processos de programação* entre os serviços de estatística dos Estados-membros (INE) e da Comissão (SECE), começaram a ser elaborados *Programas Estatísticos Comunitários* enquanto instrumentos da política estatística da Comunidade, em que são definidas e coordenadas as necessidades estatísticas da Comissão e a capacidade de resposta harmonizada e sincronizada dos INE.

Neste contexto, o *Programa Estatístico Comunitário para 1989-1992* constituiu, pela primeira vez, um *compromisso normativo* aprovado pela Comissão por um período de 4 anos, que foi adoptado pelo Conselho e pelo Parlamento Europeu, e que tem sido actualizado anualmente por um Comité designado *Comité do Programa Estatístico*, presidido pelo Director-Geral do EUROSTAT e composto por representantes dos INE dos Estados-membros, tendencialmente os respectivos Directores-Gerais.

Como facilmente se compreenderá, para construir, em conjunto, um verdadeiro Sistema Estatístico Europeu é necessário que exista uma *linguagem estatística comum*, e que os dados estatísticos oficiais de todos os Estados-membros digam a mesma coisa e se reportem aos mesmos conceitos, definições, nomenclaturas e métodos estatísticos, sendo certo que a UE persegue o objectivo de construir um Sistema Estatístico Europeu que é indispensável à União como um instrumento necessário para assegurar a sua missão, quer internamente, quer face ao exterior, para que seja possível alcançar a *verdadeira dimensão europeia*.

Um tal Sistema Estatístico, *aberto para o mundo*, tem que ter em consideração as organizações internacionais mais relevantes no domínio da actividade de normalização, produção e difusão de estatísticas oficiais, em particular a ONU, o BM, o FMI e a OCDE, de modo a integrar-se na *organização estatística mundial*.

Assim, o EUROSTAT, ponto de convergência dos Sistemas Estatísticos Nacionais dos Estados-membros, recebe destes a respectiva informação estatística oficial num quadro coerente definido em conjunto com os INE dos Estados-membros, havendo ainda instrumentos de direito comunitário derivado (principalmente *Regulamentos* e *Directivas*) que fixam a *lei* aplicável pelos Estados-membros nos sectores da actividade económica e social, incluindo o domínio estatístico.

Uma parte essencial da actividade do EUROSTAT é consagrada à aplicação de normas estatísticas, competindo-lhe harmonizar os métodos, nomenclaturas e conceitos estatísticos, para evitar distorções e disfunções entre os Sistemas Estatísticos Nacionais e para propiciar uma cada vez melhor comparabilidade entre as respectivas estatísticas produzidas.

O Serviço de Estatística da União Europeia (como já referido, actualmente conhecido pelo *acrónimo multilinguístico* EUROSTAT), é uma Direcção-Geral da Comissão (com sede no Luxemburgo) que teve origem no Serviço criado em 1953 para atender às necessidades de informação estatística da então recém criada Comunidade Económica do Carvão e do Aço (CECA), tendo em 1958 sido alargada a sua missão para abranger a satisfação das necessidades de informação estatística das então instituídas Comunidade Económica Europeia (CEE) e Comunidade Europeia da Energia Atómica (EURATOM).

Entretanto, só em 1997 (na sequência do Regulamento (CE) n.º 322/97, do Conselho, de 17 de Fevereiro, relativo às Estatísticas Comunitárias, verdadeira *Lei do Sistema Estatístico Europeu*) o EUROSTAT viu (finalmente) aprovado um Estatuto pela Decisão da Comissão n.º 97/281/CE, de 21 de Abril, que fixa o seu papel na produção e difusão das Estatísticas Comunitárias.

Numa breve *análise histórica*, são de salientar as seguintes etapas mais relevantes da evolução do EUROSTAT, que é o mesmo que dizer do *Sistema Estatístico Europeu*:

-1953 - Criação do *Serviço de Estatísticas* da Alta Autoridade da CECA.

-1958 - Criação de um *Serviço de Estatística* para dar também resposta às duas novas Comunidades Europeias criadas nesse ano, a CEE e a EURATOM.

-1959 - Adopção da designação de *Serviço de Estatística das Comunidades Europeias*.
 - Realização do 1º *Inquérito Harmonizado sobre o Custo da Mão-de-Obra*.
 - Edição do 1º número da *publicação anual sobre as Estatísticas Agrícolas*.

-1960 - Realização do 1º *Inquérito Harmonizado sobre as Forças de Trabalho*.

-1961 - Cálculo, numa *base comunitária*, do 1º *Balanço do Aprovisionamento Agrícola*.

-1962 - Elaboração dos 1ºs *Balanços Energéticos Globais*.

-1965 - Publicação dos 1ºs *Quadros Nacionais Entradas-Saídas* numa *base comunitária*.

-1966 - Realização do 1º *Inquérito Harmonizado Estrutura das Explorações Agrícolas*.

-1968 - Realização do 1º *Inquérito Harmonizado às Forças de Trabalho* numa *base anual*.

-1970 - Publicação da *Metodologia sobre o Sistema Europeu de Contas Económicas Integradas*, vulgarmente conhecido por SEC.

- Publicação da *Nomenclatura das Actividades Económicas nas Comunidades Europeias*, vulgarmente conhecida por NACE.

-1972 - Publicação do Regulamento do Conselho aprovando a *Nomenclatura das Mercadorias do Comércio Externo*, vulgarmente conhecida por NIMEXE.

- Publicação da Directiva do Conselho aprovando o *Sistema Harmonizado de Inquéritos sobre a Estrutura e a Actividade Industrial*.

-1974 - Criação do *Banco de Dados CRONOS*.

-1976 - Primeira utilização das *Paridades de Poder de Compra* em articulação com o Sistema Europeu de Contas Económicas Integradas.

- Cálculo da 1ª *Previsão de Rendimentos Agrícolas* através da utilização do *Índice Sectorial dos Rendimentos Agrícolas*.

-1978 - Primeira elaboração das *Estatísticas do Comércio Externo* com recurso à nomenclatura NIMEXE.

-1981 - Começo da acessibilidade ao *Banco de Dados CRONOS* através de linha na rede EURONET, com recurso a *distribuidores comerciais*.

- Primeiro cálculo e publicação de *Balanços de Matérias-Primas*.
- Publicação do *Manual das Contas Económicas Agrícolas*.

-1982 - Início do acesso em linha, na rede EURONET, ao *Banco de Dados do Comércio Externo*, vulgarmente conhecido por COMEXT.

-1983 - Realização de um estudo encomendado pelo EUROSTAT (ao perito Philip Redfern) sobre «*O Futuro dos Recenseamentos da População - Soluções Alternativas*».

- PREPARAÇÃO DA ADESÃO NO DOMÍNIO DO SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL, 1978-1985

Eis os factos que, na minha avaliação, merecem registo no processo da preparação do Sistema Estatístico Nacional para enfrentar o desafio da integração estatística Europeia:

- 1978 (28 de Fevereiro)

- Carta do Presidente do INE⁽¹⁾ dirigida ao Director-Geral do Serviço de Estatística das Comunidades Europeias (SECE)⁽²⁾ solicitando uma reunião no Luxemburgo com os seguintes objectivos:

- Obter informação sobre o Programa Estatístico Comunitário;
- Analisar o Programa Estatístico Comunitário e respectivas prioridades;
- Analisar os instrumentos técnicos de coordenação estatística para harmonização das Estatísticas Comunitárias: nomenclaturas, conceitos, definições e métodos;
- Obter documentação técnica de carácter metodológico sobre as Estatísticas Comunitárias Sectoriais;
- Analisar a possibilidade de técnicos do INE participarem como observadores nas reuniões dos Comitês e Grupos de Trabalho Estatísticos Europeus;
- Analisar a possibilidade do INE participar num Inquérito Comunitário.

- 1978 (6 de Março)

- Apresentação pelo INE ao Conselho Nacional de Estatística de uma proposta de constituição de uma *Comissão Especial para Analisar o Funcionamento do Sistema Estatístico Nacional*, que propôs superiormente uma Resolução neste sentido, mas que não foi homologada pelo Ministro de tutela do INE.

- 1978 (9 de Maio)

- Na sequência da reacção favorável do Director-Geral do SECE à referida carta do Presidente do INE, vinda a Lisboa de um alto funcionário do SECE⁽³⁾ para uma reunião no INE (durante 1 semana) visando a preparação de um programa para a visita da Delegação do INE ao SECE.

- 1978 (29 de Maio a 2 de Junho)

- Ida de uma Delegação do INE⁽⁴⁾ ao Luxemburgo para uma reunião com o SECE, durante 1 semana, na sequência do programa acordado na referida reunião realizada no INE com o funcionário superior do SECE⁽³⁾.

(1) Dr. José Francisco Graça Costa.

(2) Dr. Aage Domonville De La Cour (de nacionalidade Dinamarquesa)

(3) Dr. Richard Kuhner.

(4) Composta por: Dr. Graça Costa (Presidente do INE), Dr. Ferreira da Cunha (Director de Serviços das Estatísticas Correntes), Dr. José Morão (Chefe da Divisão de Coordenação Estatística), Eng.º Beja Neves (Chefe da Divisão das Estatísticas Agrícolas e Alimentares), Dra. Helena Falcão (Técnica Superior Principal da Divisão das Contas Nacionais); e Dra. Marta Melo Antunes (em representação do Secretariado da Comissão Nacional para a Integração nas Comunidades Europeias), tendo-se ainda juntado à Delegação nos 1º e último dias, vindo de Bruxelas, o Dr. Gomes de Almeida, Adido da Delegação de Portugal junto das Comunidades Europeias.

- **1978** (14 de Junho)

- Na sequência da referida reunião com o SECE, apresentação pelo INE ao Governo do respectivo Relatório com as conclusões alcançadas e propostas, destas se destacando, por transcrição, as seguintes:

« -Que sejam concedidos ao INE créditos suplementares para o presente ano que lhe permitam prosseguir os contactos com o SECE (*não foram concedidos*);

-Que seja pelo Governo concedido ao INE para o próximo ano uma verba compatível com a necessidade de aprofundar os contactos com o SECE, a qual será inscrita no projecto de orçamento a apresentar brevemente pelo INE (*não veio a ser concedida, posto que o orçamento atribuído em 1979 foi de 372 000 contos, enquanto que em 1978 foram atribuídos 301 000 contos, o que, representando embora um aumento de 23,6%, não teve suficientemente em conta a inflação verificada em 1978 que foi de 22%*);

-Que o INE tenha um representante na Comissão para a Integração Europeia para assegurar uma mais correcta negociação neste domínio, sabendo-se que a própria Comissão de Negociação das Comunidades Europeias já estranhou o facto do INE não ter até ao momento qualquer representante na Comissão Nacional (*só em 1982 veio a ser concretizado*);

-Que o estudo já em curso no INE com vista à apresentação ao Governo de uma proposta de reestruturação dos serviços possa ter o andamento rápido que se impõe, como condição essencial para uma melhor resposta às exigências da integração (*proposta que tendo sido apresentada não teve sequência - só em Junho de 1986, após sete tentativas da iniciativa do INE desencadeadas entre 1975 e 1985, o Governo viria a assumir o objectivo da reforma do SEN com a criação da Comissão de Reestruturação do Sistema Estatístico Nacional através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 48-B/86, de 25 de Junho, cujos trabalhos culminaram na reforma operada em 1989*).»

- **1978** (Setembro)

- Começo da participação de técnicos do INE como observadores em reuniões de Comitês e Grupos de Trabalho Estatísticos Europeus, sendo as despesas das viagens reembolsadas pela Comissão, nos primeiros três anos até dois técnicos por reunião⁽¹⁾.

- **1978** (Outubro)

- Começo do trabalho técnico no INE visando a adopção da *Nomenclatura das Actividades Económicas nas Comunidades Europeias* (NACE).

- **1979** (Fevereiro)

- Começo do trabalho técnico no INE visando a adopção do *Sistema Europeu de Contas Económicas Integradas* (SEC), com recurso á cooperação com o Instituto Nacional de Estatística e Estudos Económicos de França (INSEE).

(1) Tendo-se verificado as seguintes participações até 31.XII.1985: 1978=15, 1979=37, 1980=38, 1981=48, 1982=55, 1983=37, 1984=51, 1985=44.

- **1979 (Março)**
 - Começo do trabalho técnico no INE visando a adopção da *Nomenclatura para as Estatísticas do Comércio Externo* (NIMEXE).
- **1979 (8-10 de Outubro)**
 - Realização em Lisboa dum Seminário sobre *A Integração de Portugal na CEE no Domínio da Estatística*, organizado conjuntamente pelo INE e pelo SECE, com a presença de uma delegação do SECE⁽¹⁾, cujos membros apresentaram comunicações.
- **1979 (Outubro)**
 - Ida de uma Delegação Nacional⁽²⁾ ao SECE, durante 1 semana, para proceder a um *Exame Técnico do Sistema Comunitário das Estatísticas do Comércio Externo*.
- **1979 (29 de Novembro)**
 - Por convite do INE, alocação proferida pelo Dr. J. Mayer⁽³⁾ na 28ª Reunião do Conselho Nacional de Estatística sobre o tema *Os Problemas Estatísticos Derivados da Integração nas Comunidades Europeias*.
- **1979 (20 de Dezembro)**
 - Reunião em Bruxelas, na sede da Comissão, para o *Exame das Obrigações Estatísticas Impostas pelo Direito Derivado Comunitário na área das Estatísticas Sociais*⁽⁴⁾, com representantes do Serviço Jurídico da Comissão (SJC) e do SECE.
- **1980 (8 a 10 de Janeiro)**
 - Reunião em Bruxelas, na sede da Comissão, para o *Exame das Obrigações Estatísticas Impostas pelo Direito Derivado Comunitário na área das Estatísticas Agrícolas*⁽⁵⁾, com representantes do SJC e do SECE.
- **1980 (17 a 18 de Abril)**
 - Reunião em Bruxelas, na sede da Comissão, para o *Exame das Obrigações Estatísticas Impostas pelo Direito Derivado Comunitário na área das Estatísticas Agrícolas*⁽⁶⁾, com representantes do SJC e do SECE.
- **1980 (Maio)**
 - Começo dos trabalhos visando a participação do INE no *Inquérito Comunitário aos Preços no Consumidor* realizado nas capitais dos Estados-membros, no quadro do cálculo das *Paridades de Poder de Compra*.

(1) Dr. Aage de La Cour (Director-Geral); Dr. Roger Clarke (Conselheiro do Director-Geral); Dr. Silvio Ronchetti (Director das Estatísticas do Comércio Externo); Dr. Rolf Sannwald (Chefe da Divisão de Metodologia e Classificação das Estatísticas do Comércio Externo); Dr. Eric Snowden (Chefe da Divisão de Contas e Estatísticas Agrícolas).

(2) Constituída por: Dr. Ferreira da Cunha, Dr. Pedro Dias, Dr. Fernando Guizo, e Sr. Cavaco Palma, por parte do INE, e por dois técnicos aduaneiros da Direcção-Geral das Alfândegas.

(3) Director-Geral do SECE (nacionalidade Francesa) no 1º alargamento das Comunidades Europeias (Dinamarca, Grécia, Reino Unido).

(4) Delegado do INE: Dr. Ferreira da Cunha.

(5) Delegados do INE: Dr. Graça Costa, Dr. Ferreira da Cunha e Eng.º Beja Neves.

(6) Delegados do INE: Dr. Ferreira da Cunha e Eng.º Beja Neves.

- **1980** (8 de Julho)

- Reunião em Bruxelas, na sede da Comissão, para o *Exame das Obrigações Estatísticas Impostas pelo Direito Derivado Comunitário nas Áreas das Estatísticas Industriais⁽¹⁾ e das Estatísticas do Comércio Externo⁽²⁾*, com representantes do SJC e do SECE.

- **1980** (Julho)

- Celebração de um contrato com o SECE no montante de 30 000 ECU para custear os trabalhos a realizar pelo INE visando a *harmonização do Inquérito Semestral ao Emprego ao Inquérito Comunitário às Forças de Trabalho*.

- **1980** (Setembro)

- Reunião realizada no INE com uma Delegação do SECE para proceder a um *Exame Técnico das Principais Estatísticas Comunitárias nos Domínios Demográfico e Social*.

- **1980** (18 de Dezembro)

- Sob proposta do INE, o Conselho Nacional de Estatística decidiu que a sua Comissão Permanente do Desenvolvimento e Planeamento Estatístico procedesse a uma *Reflexão sobre o Sistema Estatístico Nacional e os seus Princípios de Funcionamento face ao Desafio da Integração Europeia*, a qual veio a produzir um documento que, por demasiado genérico atendendo aos objectivos a prosseguir e à complexidade do problema, não teve sequência.

- **1981** (12 de Fevereiro)

- Reunião em Bruxelas, na sede da Comissão, para o *Exame das Obrigações Estatísticas Impostas pelo Direito Derivado Comunitário na Área das Estatísticas Agrícolas⁽³⁾*, com representantes do SJC e do SECE.

- **1981** (26 de Março)

- Reunião em Bruxelas, na sede da Comissão, para o *Exame das Obrigações Estatísticas Impostas pelo Direito Derivado Comunitário na Área das Estatísticas Sociais⁽¹⁾*, com representantes do SJC e do SECE.

- **1981** (22 de Junho)

- Nomeação de um representante do INE⁽¹⁾ na *Comissão Interministerial para a Integração Europeia* (Despacho Normativo n.º 170/81, de 22 de Junho, do Ministro das Finanças e do Plano), que deu origem à Comissão para a Integração Europeia.

- **1981** (Setembro)

- Reunião no INE com uma Delegação do SECE, durante 1 semana, para proceder a um *Exame Técnico das Estatísticas Comunitárias sobre Estruturas Industriais, Transportes e Serviços*.

(1) Delegado do INE: Dr. Ferreira da Cunha.

(2) Delegados do INE: Dr. Ferreira da Cunha e Dr. Pedro Dias.

(3) Delegados do INE: Dr. Ferreira da Cunha e Eng.º Beja Neves.

- **1981** (16 de Novembro)

- Reunião em Bruxelas, na sede da Comissão, para o *Exame das Obrigações Estatísticas Impostas pelo Direito Derivado Comunitário na Área das Estatísticas dos Transportes*⁽¹⁾, com representantes do SJC e do SECE.

- **1982** (Fevereiro)

- Pedido de assistência técnica e financeira ao SECE para a realização de um *Projecto de Desenvolvimento das Estatísticas Agrícolas*, em termos similares ao projecto de que beneficiou a Itália através da Decisão do Conselho 81/518/CEE, de 6 de Julho de 1981.

- **1982** (13 de Abril)

- Despacho da Direcção do INE (n.º 21/82, de 13 de Abril) dirigido aos Chefes das Divisões de Estatísticas: Agrícolas e Alimentares⁽²⁾, Industriais⁽³⁾, Distribuição e Serviços⁽⁴⁾, e Demográficas e Sociais⁽⁵⁾, determinando a apresentação ao Director da Direcção de Serviços das Estatísticas Correntes⁽⁶⁾ (no prazo de 10 dias) de um inventário das questões que considerassem dever ser propostas para a fase de negociações.

- **1982** (23 de Abril)

- Reunião em Bruxelas, na sede da Comissão, para o *Exame das Obrigações Estatísticas Impostas pelo Direito Derivado Comunitário na Área das Estatísticas do Comércio Externo*⁽⁷⁾, com representantes do SJC e do SECE.

- **1982** (3 de Maio)

- Sob proposta do INE apresentada ao Conselho Nacional de Estatística, foi por este criado um Grupo de Trabalho *ad-hoc* para *Reflectir sobre os Princípios em que deveria assentar o Sistema Estatístico Nacional face ao Desafio da Integração Europeia*, tendo chegado a realizar algumas reuniões mas de que não resultaram quaisquer efeitos práticos.

- **1982** (Julho)

- Nomeação de um representante do INE⁽¹⁾, na *Comissão para a Integração Europeia* (CIE)⁽⁸⁾, bem como na sua *Subcomissão para a Estatística* (esta criada em 19 de Julho de 1982 na sequência de uma proposta do representante do INE na CIE, tendo a Subcomissão tido a sua 1ª reunião só em 3 de Dezembro de 1982).

(1) Delegado do INE: Dr. Ferreira da Cunha.

(2) Eng.º Beja Neves.

(3) Dr. Saraiva Aguiar.

(4) Dr. Serpa Pinto.

(5) Dr. Ferreira Saraiva.

(6) Dr. Ferreira da Cunha.

(7) Delegados do INE: Dr. Ferreira da Cunha e Dr. Pedro Dias.

(8) Sendo Vice-Presidente o Dr. António Marta (lugar equiparado a *Subsecretário de Estado*).

- **1982 (Setembro)**

- Preparação pelo INE dum *Programa de Formação sobre as Estatísticas Comunitárias*, dirigido aos seus técnicos superiores envolvidos, directa e indirectamente, na produção das estatísticas nacionais relevantes para a produção das Estatísticas Comunitárias.

- **1982 (28 de Dezembro)**

- Sob proposta do INE apresentada ao Ministro de tutela, foi recriado o Grupo de Trabalho *ad-hoc* para *reflectir sobre os princípios em que deveria assentar o Sistema Estatístico Nacional visando a sua adequação às exigências estatísticas Comunitárias*, mas que só efectuou uma reunião sem alcançar quaisquer resultados.

- **1983 (4 de Março)**

- Sob proposta do INE apresentada ao Ministro de tutela, foi dada nova forma ao Grupo de Trabalho *ad-hoc* para *reflectir sobre os princípios em que deveria assentar o Sistema Estatístico Nacional visando a sua adequação às exigências estatísticas Comunitárias*, que, tendo efectuado 7 reuniões, produziu um Relatório, mas que não chegou a dar origem a qualquer decisão do Governo.

- **1984 (Fevereiro)**

- Começo do trabalho técnico no INE para a adopção da *Nomenclatura de Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS)*⁽¹⁾.

- **1984 (Fevereiro)**

- Sob iniciativa do INE, foi levado a efeito mais uma tentativa de reestruturação do Instituto, através da preparação de um projecto de diploma que viria a ser apreciado no seio de uma equipa de trabalho criada no âmbito da Secretaria de Estado da Administração Pública (constituída por representantes do INE, da Direcção-Geral da Organização Administrativa e da Direcção-Geral da Administração e Função Pública), projecto esse que não veio a ser aprovado pelo Governo.

- **1984 (1 de Março)**

- Criação no INE duma equipa de técnicos superiores das diferentes Divisões da área da produção⁽²⁾, com o mandato de traduzir para Português todos os actos legislativos de direito derivado Comunitário (Regulamentos e Directivas) no domínio da Estatística (*«acquis communautaire»*), tradução que ficou concluída em Setembro de 1984, e que foi efectuada sob a orientação técnico-jurídica do Gabinete do Direito Europeu⁽³⁾.

(1) Em 15 de Fevereiro de 1989 viria a ser aprovado o Decreto-Lei n.º 46/89, estabelecendo as *Matrizes de Delimitação Geográfica da Nomenclatura de Unidades Territoriais para Fins Estatísticos*.

(2) Com a seguinte composição por Divisões de produção: *Estatísticas Agrícolas*: Eng.º António Macedo, Eng.º Gilberto Fernandes, Dra. Guilhermina Soares; *Estatísticas da Distribuição e Serviços*: Dr. Ramalho Barbosa, Dr. Fernando Guizo; Dra. Lurdes Santos; *Estatísticas Demográficas e Sociais*: Dra. Maria João Rebelo, Dra. Guilhermina Lopes, Dr. Marques Nunes, Dra. Dália Duarte; *Estatísticas Industriais*: Dr. Farrajota Leal, Dr. Alves Pereira; Eng.ª Manuela Beja Neves, Dra. Emilia Martins, Dr. Alves Pereira.

(3) Sendo Director o Dr. Moitinho de Almeida.

- **1984 (Outubro)**

- Designação de um quadro dirigente do INE⁽¹⁾, para efectuar um estágio no SECE com a duração de 2 meses, visando habilitar-se com o conhecimento «*por dentro*» sobre as actividades, os projectos e os procedimentos de produção e difusão das Estatísticas Comunitárias, estágio que foi efectuado entre 5 de Novembro e 21 de Dezembro.

- **1984 (Dezembro)**

- Publicação do Regulamento (CEE) n.º 3598/84, do Conselho, de 18 de Dezembro, concedendo a Portugal uma *Ajuda de Pré-Adesão para Melhorar as Estruturas Agrícolas e das Pescas*, contendo uma componente sobre a respectiva *Organização Estatística*.

- **1985 (Fevereiro)**

- Apresentação pelo INE ao SECE do *Projecto sobre o Apoio Financeiro ao Desenvolvimento das Estatísticas Agrícolas Portuguesas*, a ser realizado por um período de 3 anos.

- **1985 (Junho)**

- Apresentação pelo INE à Comissão das Comunidades Europeias (CCE), precedida por uma discussão preliminar com o SECE e a Direcção-Geral de Agricultura das Comunidades Europeias (DGVI), do *Projecto de Desenvolvimento das Estatísticas Agrícolas Portuguesas* (PEAGRI), a ser apoiado financeiramente pela CCE pelo período de 3 anos (1986-1988)⁽²⁾, apoio que veio a ser posteriormente alargado por mais 3 anos (1989-1991).

- **1985 (Setembro)**

- Realização no Vimeiro de um Seminário Nacional sobre *O Impacto das Estatísticas Comunitárias*, organizado conjuntamente pelo INE e pelo SECE.

- **1985 (Outubro)**

- Apresentação pelo INE ao SECE da candidatura de Portugal para que a reunião dos Directores-Gerais dos INE dos Estados-membros das Comunidades Europeias a realizar na Primavera de 1986⁽³⁾, tivesse lugar em Portugal, que foi aceite⁽⁴⁾, em detrimento de candidatura similar apresentada pela Espanha.

(1) Dr. Manuel Rosa, desempenhando as funções de Director da Direcção de Serviços das Estatísticas Correntes.

(2) Em 6 de Junho de 1986 a Comissão das Comunidades Europeias assinou a *Convenção de Financiamento para Apoiar o Desenvolvimento das Estatísticas Agrícolas Portuguesas*, no montante de 716 900 contos, sendo 35% (250 915 contos) suportado pelo Estado Português e os restantes 65% (465 985 contos) pela Comissão.

(3) Reunião realizada duas vezes por ano, na Primavera num Estado-membro, e no Outono no Luxemburgo.

(4) A reunião veio a realizar-se em Palmela de 28 a 30 de Maio.

VI- NÓTULA HISTÓRICA SOBRE A ESTATÍSTICA E O FUTEBOL

Em 16 de Abril de 1926, teve lugar uma reunião do Conselho Superior de Estatística (CSE), que se prolongou pelo dia 17, e cuja Ordem do Dia foi a seguinte:

- a) *Doutrina consignada no artigo 87º do Regulamento dos Serviços da Direcção-Geral de Estatística* (Decreto n.º 6607 de 10 de Maio de 1920);
- b) *Discussão do parecer do Director-Geral de Estatística sobre a remodelação dos serviços de estatística oficial.*

Por impedimento do Presidente do CSE, o Ministro das Finanças, a reunião foi presidida pelo Director-Geral de Estatística –Tenente-Coronel Vitorino Henriques Godinho- tendo nela participado os seguintes vogais do Conselho:

- ADELINO CARLOS DA FONSECA
Chefe da Repartição Central da Direcção-Geral de Estatística
- ALBERTO MACHADO CARDOSO DOS SANTOS
Tenente-Coronel do Estado-Maior de Cavalaria, Chefe da 4ª Repartição da 1ª Direcção-Geral da Secretaria da Guerra
- ÁLVARO ALMEIDA DA CRUZ
Chefe da 1ª Repartição da Direcção-Geral do Trabalho
- ANTÓNIO DE ABREU E MELO
Chefe de Secção do Ministério da Instrução Pública
- ANTÓNIO JOSÉ PIRES
Bibliotecário-Arquivista do Ministério das Colónias
- ANTÓNIO LINO NETO
Professor de Economia Política, Estatística e Legislação Industrial do Instituto Superior de Comércio de Lisboa
- ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR
Professor de Ciências Económicas da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra
- ANTÓNIO SILVA
Chefe de Repartição dos Serviços de Fiscalização e Estatística da Administração do Porto de Lisboa
- BENTO DE SOUSA CARQUEJA
Professor de Economia Política e Contabilidade da Faculdade Técnica da Universidade do Porto
- CARLOS ALBERTO VIANA DE CARVALHO
Chefe de Repartição do Ministério dos Negócios Estrangeiros
- CARLOS DE VASCONCELOS PORTO
Chefe dos Serviços de Fiscalização dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste
- CASIMIRO ANTÓNIO CHAMBICA DA FONSECA
Secretário da Direcção-Geral de Estatística
- FRANCISCO ANÍBAL OLIVER
Capitão de Mar e Guerra, Secretário da Comissão de Pescarias

- FILIPE DA SILVA MENDES
Comissário -Geral dos Serviços de Emigração
- GUILHERME DE PASSOS COSTA VIANA
Chefe de Repartição do Ministério da Justiça
- ISIDRO CARLOS ARANHA GONÇALVES
Subchefe da Repartição Central da Direcção-Geral de Estatística
- JOÃO DA SILVA FIALHO
Chefe da Divisão da Estatística Agrícola do Ministério da Agricultura
- JOSÉ CAEIRO DA MATA
Professor de Ciências Jurídicas da Faculdade de Estudos Sociais e de Direito da Universidade de Lisboa
- JOSÉ EDUARDO FRAGOSO TAVARES
Director dos Serviços de Estatística dos Hospitais Cíveis
- JOSÉ DE LIS FERREIRA JÚNIOR
Chefe da 3ª Divisão dos Serviços de Exploração Eléctrica
- JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SIMÕES
Director-Geral do Comércio e Indústria
- JÚLIO RANGEL DE LIMA
Chefe da 2ª Repartição da Direcção-Geral de Estatística
- LUÍS FILIPE DE CASTRO
Conde de Nova Goa, Professor Catedrático do Instituto Superior de Agronomia
- RAUL VIANA COSTA
Chefe da 1ª Repartição da Direcção-Geral de Estatística

tendo ainda participado, como convidados:

- MANUEL DOS SANTOS
Director-Geral das Alfândegas
- HENRIQUE PIRES MONTEIRO
Tenente-Coronel do Corpo do Estado-Maior e Deputado

e tendo estado ausentes os seguintes vogais:

- ADALBERTO DA COSTA VEIGA
Chefe da 2ª Divisão dos Serviços da Exploração Postal
- AUGUSTO DE MELO NOGUEIRA
Chefe da Repartição de Minas
- ERNESTO GUILHERME PEREIRA
Chefe da 2ª Repartição da Direcção-Geral do Trabalho
- FERNANDO EMÍDIO DA SILVA
Professor de Ciências Económicas da Faculdade de Estudos Sociais e de Direito da Universidade de Lisboa
- JOAQUIM CARDOSO DE SOUSA GONÇALVES
Chefe da Repartição Central da Secretaria da Junta do Crédito Público

- JOSÉ ALBANO CUSTÓDIO DE MENDONÇA
Director dos Serviços das Bolsas Sociais de Trabalho, Estatística e Defesa Económica
- JOSÉ MIRANDA DO VALE
Professor da Escola Superior de Medicina Veterinária
- RICARDO DE ALMEIDA JORGE
Professor da cadeira de Higiene da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Abriu a sessão o Presidente em exercício que, a determinada altura, disse:

"(...) Depois da nossa reunião de 1923 alguns factos se passaram que interessam aos serviços de Estatística e que merecem especial referência.

Dizem respeito uns a trabalhos de carácter internacional, outros à nossa vida interna.

Os primeiros foram os dois congressos internacionais de estatística: o de Bruxelas, em 1923, e o de Roma, em 1925, e que constituíram as XV e XVI sessões do Instituto Internacional de Estatística.

A reunião de Bruxelas foi a primeira depois de 1913, em Viena de Áustria, e tinha um interesse especial, pois que, em virtude de uma proposta da Comissão Económica da Sociedade das Nações, nela se devia ventilar a maneira de obter mais uniformidade e mais facilidade de comparação entre as estatísticas económicas dos diferentes países.

A simples enumeração (dos assuntos agendados) mostra a importância destas reuniões (...), mas essa importância e esse interesse sobem de ponto quando se tem conhecimento de que nesses congressos tomaram parte as individualidades mais notáveis da Estatística e que as teses e relatórios foram elaborados e discutidos por competências, como: Lucien March, antigo director da Estatística Geral de França; o prof. Julin, da Universidade de Gand; o prof. Umberto Ricci, da Universidade de Bolonha; Huber, director da Estatística Geral de França; Methorst, o activo secretário-geral do Instituto Internacional de Estatística; o prof. Josef Mraz, da Universidade Politécnica de Praga; o prof. Gustavo Thirring, de Budapest, etc., etc."

Tentando enfatizar a importância destas reuniões e a necessidade de nelas participar, aditou o Director-Geral de Estatística:

"julgo que ninguém terá dúvidas sobre as vantagens que para todos aqueles que se dedicam à estatística, e que se encontram à frente de serviços de estatística oficial, adviriam do seu contacto com estes homens eminentes e quanto de útil se poderia colher assistindo e acompanhando as discussões."

Mas, porque não lhe foi possível participar com uma delegação naqueles Congressos, por falta da verba necessária, não resistiu o Director-Geral de Estatística a continuar:

"Fomos instantemente convidados para comparecer a estes Congressos; infelizmente, porém, o Governo julgou não se achar habilitado com a verba necessária - cerca de 10 000\$000⁽¹⁾ para cada um - e que, em reuniões desta natureza, compostas de técnicos, poderíamos ser representados pelos nossos ministros nos respectivos países.
E assim é que ao Congresso de Bruxelas assistiu o falecido Dr. Alves da Veiga, e ao de Roma devia assistir o Sr. Dr. Eusébio Leão, o qual, por motivo de saúde, se fez substituir pelo secretário da delegação, Sr. Avelar Teles."

(1) A preços de 2000, equivalente a cerca de 1500 contos.

Não estando, naturalmente, de acordo com esta solução alternativa para assegurar a participação portuguesa naqueles congressos, continuou o Director-Geral de Estatística:

"Efectivamente, creio ser um erro supor que os nossos representantes diplomáticos, por grande que seja a sua ilustração e a sua boa vontade, se encontrem em condições de tomar parte em todos os congressos onde se ventilam assuntos de carácter técnico. Parece-me, por isso, que o Conselho, lamentando que não nos tivesse sido possível comparecer aos importantes Congressos de Bruxelas e de Roma, não duvidará emitir o voto de que o facto não se repita nas futuras reuniões e que no orçamento se inclua a verba necessária para esse fim."

Depois de ter apresentado informação sobre os principais factos ocorridos no plano interno depois da reunião do CSE de 1923, e depois de algumas intervenções de vários vogais do Conselho, pediu a palavra o vogal Prof. Luís Filipe de Castro para dizer:

"Tendo sido impossível comparecer à primeira sessão realizada em 1923, tenho agora ocasião de testemunhar o prazer que sinto em fazer parte deste Conselho."

Realmente, quem percorre publicações estrangeiras vê a ignorância completa que lá por fora há das coisas portuguesas, em grande parte derivada da falta de estatísticas ou do conhecimento de estatísticas que não estão em dia. (...).

Há uma coisa nesse relatório (lido pelo Director-Geral de Estatística) que à primeira vista parece não ter grande importância, mas que tem um valor extraordinário. Refiro-me ao facto de o Senhor Director-Geral de Estatística não ter conseguido que fosse um delegado técnico aos Congressos de Bruxelas e de Roma, representação essa que se faria com o dispêndio da módica quantia de 10.000\$00.

Parece uma coisa mínima, mas para mim é uma coisa máxima. Desde que Portugal não comparece nessas reuniões científicas damos a impressão mundial de que nos desinteressamos pelas coisas que mais marcam e elevam os países."

Ainda sobre a impossibilidade da participação nos referidos Congressos, prosseguiu:

"Contraste curioso! Quando se realizou o Congresso Colonial em Bruxelas há dois anos também não houve 10.000\$00⁽¹⁾ para enviar um delegado técnico e abalizado representar este enorme país colonial que é Portugal; mas oito dias depois havia 80.000\$00⁽²⁾ para mandar uma equipa de futebol a Madrid.

Fala-se e escreve-se muito a respeito da nossa raça, e com jogos para lhe desenvolver os músculos gasta bastante o Estado, e não o crítico por isso, mas a contrapartida desse afã devia encontrar-se na energia com que se avigorasse o espírito, a moral, o intelecto, a ciência da mesma raça. É isso que se não faz e por tal o crítico. E que tenho razão prova-o o relatório que acabamos de ouvir ler.

Encara-se o valor da raça sob o ponto de vista muscular; unicamente, quanto a mim, o valor de uma raça está no seu espírito, na sua força moral, na sua força espiritual e económica e não exclusivamente na força do pontapé.

Nestas condições, eu entendo que este ponto tratado pelo senhor Director-Geral de Estatística deve ser acentuado nesta reunião com desgosto e reprovação, porque nós também merecemos alguma consideração, visto que representamos uma força da raça, e uma parte importantíssima da força económica do País regula-se ou devia regular-se pelos nossos trabalhos."

(2) Equivalente, a preços de 2000, a cerca de 1.700 contos.

(3) Equivalente, a preços de 2000, a cerca de 13.700 contos.

A esta intervenção do Prof. Luís de Castro, reagiu o Director-Geral de Estatística dizendo:

"O Senhor Conde de Nova Goa referiu-se à falta de representação portuguesa nos Congressos Internacionais de Estatística.

Não posso avançar muito mais do que aquilo que disse no meu relatório, porque isso poderia ser um pouco delicado, sobretudo para a minha pessoa.

Entendo que V. Ex.^a. tem razão e que mal nos vai, e mal nos fica, se continuarmos a dar ao estrangeiro a impressão de que nos alheamos completamente daquilo que se passa no mundo.

Quando porventura qualquer entidade, oficial ou não, carece de trabalhos de estatística, vem muito aflita bater-nos à porta.

Nós procuramos servi-las o melhor possível, mas elas admiram-se muito de certos atrasos nas estatísticas.

Fora destas ocasiões não vêem porém a necessidade e conveniência que haveria em mantermos um contacto mais íntimo com aquilo que se passa lá fora, porque não basta o conhecimento pelos diários das sessões desses Congressos do que lá se passa."

VII. NÓTULA HISTÓRICA SOBRE O CENTRO DE ESTUDOS DEMOGRÁFICOS

Foi em 1935, com a criação do Instituto Nacional de Estatística (INE), que em Portugal se começou a considerar como importante no leque das actividades estatísticas oficiais a função dos estudos, para além da simples produção (tradicional) de informação numérica.

Na verdade, a criação do INE, revestindo a natureza de um centro de racionalidade do processo de desenvolvimento e modernização do País, constituiu um polo de atracção para alguns jovens universitários que na altura foram admitidos, os quais começaram a empreender estudos, não só de natureza metodológica sobre os métodos e técnicas de produção de alguns indicadores estatísticos, como também de *carácter analítico* sobre aspectos marcantes da vida demográfica, social e económica do País.

Uma tal actividade só foi possível graças à compreensão da importância da função estudos no INE, tanto da parte do seu primeiro Director-Geral, Prof. Armindo Monteiro (1935-1938), como, principalmente, do segundo, o Eng.º Tovar de Lemos (1938-1955).

Na verdade, o Eng.º Tovar de Lemos conseguiu conquistar o apoio do Ministro de tutela (Ministro das Finanças) para que estatutariamente passasse também a caber ao INE a actividade de elaboração de estudos analíticos, que não tinha sido prevista na Lei n.º 1911, de 23 de Maio de 1935 (que havia criado o Instituto), ao ser aprovado em 1943 o Decreto-Lei n.º 33 274, de 24 de Novembro que, para além de ter criado no INE uma unidade orgânica dedicada a empreender estudos - o *Serviço de Estudos* -, abriu a possibilidade de serem criados *Centros de Estudos* como órgãos anexos ao Instituto.

Foi assim que no ano seguinte - 1944 - veio a ser criado, pela Portaria n.º 10 619, de 11 de Março, o *Centro de Estudos Demográficos* ⁽¹⁾, reconhecendo-se, finalmente, a relevância dos estudos demográficos no nosso País.

Na verdade, certamente que as circunstâncias do passado não permitiram que fosse dada a atenção necessária à importância que tais estudos revestiam, por não constituir, até então, um problema preocupante o estudo da evolução demográfica do País, tanto numa perspectiva *ex-post* como *ex-ante*.

Assim, ao Centro de Estudos Demográficos (CED) foi atribuída a competência para *o estudo dos problemas da população, e nomeadamente os relativos à demografia, à higiene e à vida social e económica*, podendo ser seus membros *individualidades de reconhecido relevo que tivessem demonstrado a sua competência no campo da demografia*, mediante nomeação do Ministro de tutela do Instituto.

De salientar que o CED, ao ser criado como órgão anexo do INE, não dispunha nem de pessoal nem de meios financeiros e materiais próprios, vivendo, na prática, exclusivamente das contribuições científicas dos seus membros, o que não pode deixar de se considerar como uma certa secundarização do Centro em reflexo da, mesmo assim, insuficiente importância que ainda se atribuía aos problemas demográficos.

Fonte: Dr. Joaquim José Pais Morais, que foi Subdirector-Geral do INE e Director do Centro de Estudos Demográficos, já aposentado.

(1) Havia já sido criado um mês antes o Centro de Estudos Económicos, pela Portaria n.º 10 600, de 14 de Fevereiro de 1944.

Dispunha o CED de uma Direcção presidida pelo próprio Director-Geral do INE, e de um Conselho Orientador constituído pela totalidade dos membros do Centro e presidido por um deles.

Competia ao Conselho Orientador:

- a) *Escolher os colaboradores do Centro,*
- b) *Definir a orientação geral da actividade do Centro e propor a constituição de delegações universitárias, que poderiam ser centros de estudo já criados pelo Instituto para a Alta Cultura,*
- c) *Apreciar e julgar quaisquer trabalhos ou estudos propostos para publicação quando a Direcção tivesse dúvidas em admiti-los para tal fim,*
- d) *Distribuir entre os seus membros e colaboradores, ou a individualidades estranhas, a realização dos trabalhos que fizessem parte dos planos de actividade aprovados ou cujo empreendimento fosse da competência do Centro,*

Entretanto, em 1967, sendo Director-Geral do INE o Dr. Amaro Guerreiro (1955-1973), veio a ser alterado o normativo legal porque se regia o CED, com a aprovação dos seguintes Decretos:

- Decreto n.º 47 616, de 30 de Março de 1967

Que passou a atribuir ao CED as seguintes competências:

- a) *Aproveitar em trabalhos de investigação sistemática os dados estatísticos recolhidos pelo INE,*
- b) *Assegurar a cooperação entre o INE e os centros universitários e estabelecimentos de investigação científica, nacionais e estrangeiros,*
- c) *Propor ao INE tudo o que se lhe afigurasse conveniente, em relação às funções àquele confiadas, para a prossecução das actividades do Centro previstas nas alíneas anteriores,*
- d) *Organizar, com a colaboração do INE, inquéritos estatísticos, pesquisas ou investigações especiais que fossem consideradas necessárias à realização dos seus fins,*
- e) *Efectuar quaisquer outros estudos ou trabalhos que lhe fossem atribuídos legalmente, quer pelo diploma de constituição, quer por incumbência do Presidente do Conselho,*
- f) *Editar uma Revista para divulgação dos trabalhos da sua competência que realizasse.*

- Decreto n.º 47 617, de 30 de Março de 1967

Que passou a regular a constituição do CED, determinando:

- a) *Que fosse constituído pelo Director do INE e por individualidades de reconhecido mérito nas matérias das respectivas atribuições, a serem nomeados pelo Presidente do Conselho, e dispondo de uma Direcção e de um Conselho Geral, sendo atribuídas a este as seguintes competências principais:*

- *Definir a orientação da actividade do Centro,*
- *Apreciar os assuntos que lhe fossem apresentados pela Direcção,*

e sendo competências principais da Direcção *dirigir as actividades do Centro de harmonia com a orientação definida pelo Conselho Geral, em especial:*

- *Estabelecer o plano de trabalhos para cada ano;*
 - *Distribuir os trabalhos aos membros do Centro, ou a pessoas a ele estranhas, e orientar a sua realização;*
 - *Promover a publicação dos trabalhos efectuados, quando considerasse conveniente;*
 - *Organizar periodicamente sessões de estudo para discussão dos trabalhos elaborados, nas quais poderiam participar quaisquer membros do Centro;*
 - *Apreciar os trabalhos que lhe fossem apresentados pelo Director para publicação na Revista que continuaria a editar para divulgação dos seus trabalhos;*
 - *Propor ao Presidente do Conselho a admissão de novos membros;*
- b) *O INE prestaria ao Centro a colaboração que a este fosse necessária, quer pelo fornecimento de dados estatísticos ou bibliográficos, quer por indagações ou apuramentos estatísticos especiais que se mostrassem convenientes, quer ainda pela cooperação técnica da sua Repartição de Estudos.*

Em 1974, pelo Decreto-Lei n.º 297/74, de 2 de Julho, veio a ser novamente reformulado o quadro legal do CED que, no fundamental, trouxe a novidade de lhe ser atribuído um director efectivo, deixando assim o Director-Geral do INE de assegurar tais funções.

Em 1975, pelo Decreto-Lei n.º 62/75, de 19 de Fevereiro, foram alteradas as competências do CED que lhe haviam sido atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 47 616, de 30 de Março de 1967, e que passaram a ser:

- a) *Suscitar e apoiar o aproveitamento de trabalhos de investigação dos dados estatísticos no domínio da demografia;*
- b) *Promover a realização de investigações, pesquisas ou inquéritos especiais necessários à prossecução dos seus fins;*
- c) *Efectuar quaisquer outros estudos ou trabalhos que lhe fossem atribuídos;*
- d) *Assegurar as ligações e a cooperação entre o INE e os centros universitários e estabelecimentos de investigação científica nacionais e estrangeiros;*
- e) *Editar uma Revista para divulgar os trabalhos da sua competência.*

Finalmente, em 1989, no contexto da reforma operada no Sistema Estatístico Nacional e no Instituto Nacional de Estatística, respectivamente através da Lei n.º 6/89, de 15 de Abril, e do Decreto-Lei n.º 280/89, de 23 de Agosto, veio a ser extinto o CED e criado em sua substituição, na estrutura orgânica do INE, o Gabinete de Estudos Demográficos, afigurando-se que na base desta alteração esteve o reconhecimento de que a actividade do CED não correspondeu ao desejável, dominada que foi (quase exclusivamente) pela procura de contribuições científicas dos seus membros para publicação na sua Revista, o que foi sempre uma árdua tarefa na medida em que os seus membros se sentiam ligados ao Centro mais por razões de natureza académica do que funcionais e operativas no quadro de funções atribuídas como elementos estruturais e estruturantes.

Não obstante, a actividade desenvolvida pelo CED até 1989, constituiu um papel a todos os títulos notável no desenvolvimento dos estudos demográficos entre nós, na medida em que pôde agregar diferentes especialistas com interesses de saber diverso, embora em torno da Demografia, que só pecou, face ao estatuto legal da sua criação, por a sua actividade não ter tido na base um trabalho de equipa orientado por objectivos e/ou projectos bem definidos.

Mesmo assim, entre 1944 e 1989, o CED editou 29 números da sua Revista, com o título *Revista do Centro de Estudos Demográficos*, que foi continuada a editar, com o título de *Estudos Demográficos*, pelo Gabinete de Estudos Demográficos do INE (GED) que publicou os números 30 e 31, edição que continua agora a cargo do actual Gabinete de Estudos e Conjuntura (que substituiu em 1999 o GED) que se apresta para publicar o número 32.

De salientar que o CED não esgotou a sua actividade na publicação da Revista, na medida em que alguns dos artigos apresentados pelos seus membros para nela serem publicados, pela sua importância, foram objecto de publicação em volumes independentes ou sob a forma de cadernos, tendo sido publicados 15 volumes e 8 cadernos.

Para além desta importantíssima actividade editorial, o CED organizou em 1970 um notável *Ciclo de Conferências* visando suscitar o interesse pela Demografia no meio universitário, conferências essas que, estando a cargo de professores universitários, tanto portugueses como estrangeiros, tiveram lugar em estabelecimentos de ensino superior de Lisboa, Porto e Coimbra, e que abordaram os seguintes temas:

- "*Os problemas da população e a sua importância na análise dos problemas vitais de uma nação*" - a cargo do Prof. Massimo Livi Bacci, da Universidade de Florença;
- "*Aspectos científicos dos problemas demográficos*" - a cargo do Prof. Roland Pressat, do Instituto Nacional de Estudos Demográficos de Paris;
- "*Os estudos da população e os problemas de saúde pública*" - a cargo do Prof. Guilherme Jorge Janz, da Escola Nacional de Saúde Pública de Lisboa;
- "*Os grandes tipos de organização dos espaços na África Tropical em função das características demográficas regionais*" - a cargo da Prof.^a Suzanne Daveau, da Universidade de Reims e Directora do Centro de Estudos Geográficos da Faculdade de Letras de Lisboa;
- "*Aspectos regionais da demografia*" - a cargo do Prof. Óscar Soares Barata, do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.

Igualmente na **década de 70**, o CED tomou a iniciativa de proceder, com periodicidade anual, à *Análise da Situação Demográfica Portuguesa* face à evolução da natalidade e da mortalidade, e com intervenção dos *movimentos migratórios*, incluindo também a construção de *Tábuas de Mortalidade*.

É ainda de salientar em 1980, a realização pelo CED do *Inquérito Português à Fecundidade*, enquadrado no Projecto Mundial de Inquéritos à Fecundidade, que foi promovido pela iniciativa do Instituto Internacional de Estatística.

Para além de alguns demógrafos estrangeiros de renome mundial que foram membros do CED, tais como Alfred Sauvy, Herman Schubnell, Jean-Claude Chesnais, Roland Pressat e Vaïno Kannisto, são de destacar entre os membros de nacionalidade portuguesa que publicaram trabalhos, alguns já falecidos, os seguintes:

- Dr. Alberto Nogueira Lobo de Alarcão e Silva
- Prof. António de Almeida Garret
- Prof. António Augusto Mendes Correia
- Prof. Aristides de Amorim Girão
- Dr. Custódio Narciso Parreira da Silva Conim
- Prof. Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação
- Prof. Guilherme Jorge Janz
- Dr. João Pereira Evangelista
- Dr. Joaquim José Pais Morais
- Prof. Joaquim Manuel Pantoja Nazareth
- Prof. José Manuel Pereira de Oliveira
- Dr. José Timóteo Montalvão Machado
- Prof. Luis Augusto Côte-Real Cayolla da Motta
- Dr. Manuel Pedro de Oliveira Marques
- Dra. Maria José Falé Carrilho
- Dr. Nuno Alves Morgado
- Prof. Óscar Soares Barata

VIII- NÓTULA HISTÓRICA SOBRE OS DIRIGENTES DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA E DOS SERVIÇOS QUE O PRECEDERAM

Compulsando a *História da Estatística em Portugal*⁽¹⁾, verifica-se que são referidos os nomes de 25 dirigentes do Instituto Nacional de Estatística e dos serviços que o precederam, com indicação das designações dos respectivos serviços e do período em que exerceram tais funções, não sendo apresentadas, porém, dados curriculares para todos eles.

De facto, a *História da Estatística em Portugal* apresenta dados curriculares de apenas 22 dirigentes, incluindo os que exerceram as respectivas funções em regime de interinidade/substituição, sendo certo que, tanto quanto as fontes consultadas o certificam, o seu número total até hoje é de 28.

Assim, afigurando-se oportuno dar um contributo para tentar enriquecer o conhecimento curricular dos 28 dirigentes do INE e dos serviços que o precederam desde 1815 (com a Comissão de Estatística e Cadastro do Reino, sem esquecer que a primeira instituição estatística oficial que verdadeiramente existiu em Portugal, foi a Secção de Estatística e Topográfica, criada em 1841) até aos nossos dias⁽²⁾, apresentam-se as respectivas nótulas curriculares, embora algumas, há que reconhecê-lo, contenham dados biográficos escassos.

- 1815-1841: Marino Miguel Franzini

Nasceu em Lisboa (1779?-1861?), sendo um dos quatro filhos de Miguel Franzini que veio de Veneza em 1772 convidado pelo Marquês de Pombal para Lente de Matemática na Universidade de Coimbra, onde regeu a disciplina de Álgebra. Oficial do Exército, assentou praça em 1798 como Primeiro-Tenente na Armada Real, com apenas 19 anos de idade, tendo estudado na Real Academia dos Guardas-Marinha. Em 1803 passou de Capitão-Tenente da Armada Real para o Real Corpo de Engenheiros onde ascendeu ao posto de Major, tendo a partir de 1806 trabalhado no Arquivo Militar onde foi nomeado Director em 1807 e tendo sido nomeado Director da Comissão de Estatística e Cadastro do Reino em 1815.

Foi Inspector da Real Fábrica de Cordoaria (1818-1831 e 1833-1855), Deputado (1821-1823 e 1837-1838), Ministro dos Negócios da Fazenda (1847 e 1851), Ministro Interino da Justiça (1851), e Vogal do Supremo Conselho de Justiça Militar (de 1855 em diante), tendo sido nomeado Par do Reino em 1861.

Fez parte de numerosas instituições científicas, nomeadamente da Sociedade Real Marítima, Militar e Geográfica, da Real Academia das Ciências de Lisboa, e da Sociedade Literária Patriótica de Lisboa. Sendo um homem de ciência, deixou uma vasta obra no domínio da Estatística, de cujo desenvolvimento em Portugal entre 1820 e 1860 foi sem dúvida o principal responsável.

Das suas numerosas obras sobre Estatística são de destacar: *Considerações acerca da Renda Total da Nação Portuguesa e a sua Distribuição por Classes com algumas Reflexões sobre o Imposto da Décima* (Lisboa, 1843); *Ensaio sobre o Orçamento da Dívida Pública, Receita e Despesa do Thesouro do Reino de Portugal no anno de 1826, e Reflexões sobre o Deficit e a Dívida Existente Comparada à de outras Nações, com o Resumo do Estado Pessoal do Exército e Marinha, e algumas Considerações sobre Objectos de Economia* (Lisboa, 1827); *Instruções Statisticas* (Lisboa, 1815); *Notícias Estadísticas sobre a Extensão e População de Portugal e Ilhas do Oceano Atlântico* (Almanach de Portugal, Lisboa, 1826).

(1) *História da Estatística em Portugal*, do Prof. Fernando de Sousa, Edição do INE, 1995.

(2) Fontes complementares: «*Organismos Officiais de Estatística e seus Dirigentes - Da Secção de Estatística e Topográfica ao Instituto Nacional de Estatística, 1841-1958*», José Fernandes Mascarenhas, Edição Policopiada do Grupo Desportivo do INE, Lisboa, 1959; «*Grande Enciclopédia Luso-Brasileira*»; e Investigação do Autor relativamente aos Dirigentes a partir de 1955.

- 1841-1864: Luís da Silva Mouzinho de Albuquerque

Nasceu em Lisboa (1792-1844). Inicialmente destinado a servir na Ordem Militar de S. João de Jerusalém, acabou por desistir por falta de vocação. A partir de 1809 frequentou a Academia da Marinha, tendo praticado também no Observatório Real da mesma corporação. Devido a fortes obstáculos no seu ingresso na Marinha, assentou praça na Brigada Real, atingindo o posto de Coronel. Em 1820 foi para Paris, onde frequentou vários cursos.

Em 1822 fez uma viagem de instrução pela Suíça e de regresso a Portugal foi nomeado Provedor da Casa da Moeda, onde regeu um cadeira de Física e Química que existia anexa ao Laboratório daquele estabelecimento. Em 1824 foi eleito sócio efectivo da Academia Real das Ciências. Tomou parte nas Lutas Liberais, acompanhando o Duque da Terceira no seu Estado-Maior. De 1835 a 1836 foi Ministro do Reino, indo de novo para Paris após a queda do Governo.

Em 1838 foi nomeado Inspector das Obras Públicas do Reino, tendo sido encarregado de fazer a reforma da Repartição de Obras Públicas.

Quando Costa Cabral promulgou em 1842 a restauração da Carta, foi chamado de novo a fazer parte do Governo, então presidido pelo Duque da Terceira.

Foi parlamentar e no Governo presidido pelo Duque de Palmela veio a ser Ministro da Marinha e depois Ministro do Reino. Caído o Ministério do Duque de Palmela, devido à emboscada de 6 de Outubro, alistou-se nas fileiras dos insurrectos da Junta do Porto, então já com o posto de Coronel. Acompanhando a Divisão do Conde de Bonfim que ocupou Torres Vedras, foi encarregado do comando do castelo da Vila, tendo sido ferido em combate e vindo a falecer poucos dias depois.

Exerceu a **Chefia da Secção de Estatística e Topográfica**, cujo cargo era meramente honorífico, criada pelo Decreto de 30 de Abril de 1841 na Inspeção-Geral das Obras Públicas, cometendo ao respectivo Inspector-Geral, cargo que na altura exercia interinamente, a «presidência nata da Secção».

Deixou várias obras publicadas, entre as quais: *Curso Elementar de Física e Química*, *Guia do Engenheiro na Construção de Pontes de Pedra*.

- 1859-1864: Carlos José Caldeira

Nasceu em Lisboa (1811-1882). Formou-se com distinção na Academia Real da Marinha, e frequentou também a Aula do Comércio.

Ingressou no funcionalismo público em 1850, tendo então ido prestar serviço para Macau, onde esteve como Redactor do respectivo Boletim Oficial.

A 6 de Outubro de 1859 assumiu as funções de Primeiro Oficial e **Chefe da Repartição de Estatística**, criada nessa altura no Ministério das Obras Públicas, tendo sido portanto o seu primeiro chefe.

Em 1864 foi transferido para a Direcção-Geral das Alfândegas para desempenhar o cargo de Inspector das Alfândegas, tendo chegado a Inspector-Geral.

Na sua qualidade de Inspector das Alfândegas foi membro do Conselho Geral de Estatística.

Deixou uma bibliografia abundante com uma intensa colaboração na imprensa da época.

Da sua obra salientam-se os *Apontamentos d'uma Viagem à China, e da China a Lisboa*, Lisboa, 2 tomos, 1852-1853.

- 1865-1874: José de Torres

Nasceu em Ponta Delgada, Açores (1827-1874). Nos Açores iniciou em 1841 a actividade de funcionário público, ocupando diversos lugares.

Vindo para Lisboa em 1852, é nomeado em 1859 Primeiro Oficial da Repartição de Estatística, que passando a exercer as funções de **Chefe da Repartição de Estatística** em Fevereiro de 1865.

Em 1859 fez uma viagem por Espanha, Inglaterra, França, Bélgica e Alemanha, onde aperfeiçoou os seus conhecimentos técnicos sobre os processos modernos na época de produção estatística, o que lhe permitiu vir a tomar a seu cargo a preparação e realização de várias operações estatísticas. Sendo na época geralmente considerado como uma das personalidades mais versadas em Estatística, coube-lhe, entre outras tarefas, a responsabilidade da preparação do 1º Recenseamento Geral da População, em 1864.

Tendo sido também jornalista e escritor, deixou uma obra vasta e multifacetada, quer nos Açores, onde desenvolveu acções no sentido do desenvolvimento da instrução popular, quer no Continente. Dos trabalhos que escreveu relativos à Estatística, são de referir como mais significativos: o *Relatório-consulta da Repartição de Estatística acerca da Estatística Geral de Portugal* (publicado no suplemento ao Boletim do Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria), Lisboa, 1861; a *Nova Repartição de Estatística* (publicado no Boletim do Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria, n.º 11) Lisboa, 1859; *Da Estatística e da sua Aplicação ao Estudo dos Factos Sociais* (publicado em O Archivo Rural, IV) Lisboa, 1862. Encontra-se ainda na Biblioteca Nacional, secção de Reservados, um interessante manuscrito da sua autoria, intitulado *Diário do Governo de 1834 até 1872 - Apontamentos do que contem, que mediata ou immediatamente respeite a Estatística*.

- 1874-1878: Francisco Augusto Flório de Mouta e Vasconcelos

Nasceu em 1836. Ingressou no Ministério das Obras Públicas em 1854. Integrou a Comissão Portuguesa à Exposição Internacional de Londres/1862 e à de Paris/1867, tendo redigido o Catálogo da Secção Portuguesa, e recebido a nomeação para o Grande Júri Internacional. Foi parlamentar a partir de 1874.

Em 1874 foi nomeado **Chefe da Repartição de Estatística**, tendo feito publicar o Anuário Estatístico de 1875, o primeiro publicado entre nós, anterior em um ano ao primeiro da França, e que mereceu elogios de Maurice Block (grande economista da época). Organizou ainda as operações preliminares do Recenseamento da População de 1878. Nesse mesmo ano, assumiu a chefia da Repartição do Comércio e Indústria, tendo sido, nessa qualidade, Secretário-Geral do Inquérito Industrial de 1881.

- 1878-1884: Luís Augusto Xavier Palmeirim

Nasceu em Lisboa (1825-1893). Frequentou o Colégio Militar. Em 1852 ingressou no Ministério das Obras Públicas, passando em 1859 a redactor do Boletim do Ministério, atingindo em 1865 o lugar de Chefe de Gabinete do Ministério. Em 1878 passou para **Chefe da Repartição de Estatística**, tendo, nessa qualidade, presidido às operações do Recenseamento da População que se realizou nesse ano.

Em 1865 dirigiu a publicação dos trabalhos oficiais relativos à 1ª Exposição Internacional Portuguesa, realizada no Porto, nesse ano, e em 1881 fez parte da Comissão Directiva da Exposição de Arte Ornamental Espanhola e Portuguesa. Foi Director do Conservatório, Deputado a partir de 1882, autor de diversas obras literárias, com abundante colaboração na imprensa da época, e foi membro de numerosas instituições culturais, portuguesas e brasileiras.

- 1884-1886: Elvino José de Sousa e Brito

Nasceu em Pangim, Estado da Índia Portuguesa (1851-1886). Estudou no Porto Engenharia de Pontes e Estradas, e Engenharia de Minas, tendo desempenhado diversas funções nos Caminhos de Ferro do Minho e Douro, e como Director das Obras Públicas em S. Tomé e Príncipe.

Em 1884 foi nomeado **Chefe da Repartição de Estatística Geral**, a ele se devendo a publicação do 2º Anuário Estatístico, em moldes renovados em relação ao anterior, baseando-se no modelo francês.

A Memória *Subsídios para o Estudo da estatística em Portugal*, da sua autoria, com que abre o Anuário, é um dos melhores textos sobre Estatística que se escreveram no século XIX em Portugal.

Em 1886, passou para Director-Geral do Comércio e Indústria, ao mesmo tempo que subia a Lente Catedrático de Matemática do Instituto Industrial e Comercial de Lisboa. Mais tarde, presidiu à Comissão para a Elaboração de um Plano de Restruturação da Estatística Nacional, de que resultou a reforma de 1892.

Foi Deputado a partir de 1879, Par do Reino e Ministro das Obras Públicas, Comércio e Indústria em 1898.

- 1886-1906: António Eduardo Vilaça

Nasceu em Braga (1852-1914). Foi Oficial de Engenharia, Professor do Instituto Industrial de Lisboa e da Escola do Exército.

Nomeado **Chefe da Repartição de Estatística** em 1896, integrou a Comissão presidida por Elvino de Brito para a Reforma da Estatística de 1892 que culminou na criação da Direcção-Geral de Estatística e dos Próprios Nacionais em 1898. Tornou-se, assim, o primeiro **Director da Direcção-Geral de Estatística e dos Próprios Nacionais**, cargo que ocupou de 1898 a 1906.

Foi o responsável pelas inovações introduzidas no Recenseamento da População de 1890, de que publicou um Relatório notável contendo ensinamentos que serviram de norma a outros Censos que se lhe seguiram, e pela publicação de várias séries estatísticas que então surgiram.

Foi parlamentar entre 1886 e 1905, Par do Reino, Ministro da Marinha e Ultramar e Ministro da Fazenda (esta interinamente) e ainda Ministro dos Negócios Estrangeiros, na viragem do século XIX para o século XX.

- 1900: A. J. de Campos Magalhães

Ocupou interinamente o cargo de **Director-Geral de Estatística e dos Próprios Nacionais** em 1900, sobre ele não se tendo conseguido obter dados biográficos.

- 1906-1910: Francisco Rangel de Lima Júnior

Nasceu em Lisboa (1860-1936).

Foi Chefe de Repartição da **Direcção-Geral de Estatística e dos Próprios Nacionais**, tendo ocupado por várias vezes interinamente o lugar de **Director-Geral de Estatística** entre 1906 e 1910.

Começou muito novo a dedicar-se à literatura publicando contos em diversos jornais e depois em livro com o título *Prosas*, 1892, tendo chegado a ser Director da Associação dos Jornalistas. Para o teatro escreveu algumas peças cómicas de que se destacam: *Dois Homens*, 1892; *Ciúme com Ciúme se Paga*, 1896; *Feixe de Nervos*, 1896. Publicou ainda o importante estudo *Comércio e Navegação* que foi utilizado como Manual no Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras.

- 1910-1911: António Maria da Silva

Nasceu em Lisboa (1872-1950). Concluiu o curso de Engenharia de Minas na Escola do Exército, em 1892.

Pertenceu à Junta Revolucionária que desencadeou a Revolução de 5 de Outubro de 1910. Proclamada a República.

Assumiu interinamente as funções de **Director-Geral de Estatística e dos Próprios Nacionais** em 1910, cargo que ocupou até 1911.

Parlamentar de 1911 em diante, foi Ministro do Fomento e de outras pastas entre 1913 e 1920, tendo sido por seis vezes Primeiro-Ministro entre 1920 e 1926.

- 1911-1914: Agostinho da Silva Franco

Entrou para o Ministério da Fazenda em 1878, onde organizou o 1º Anuário Estatístico das Contribuições Directas (do qual foram editados 19 volumes).

Em 1911, com a reforma republicana da Estatística, *assumiu o lugar de Director-Geral de Estatística e Fiscalização das Sociedades Anónimas*.

Foi o responsável pelo Recenseamento da População de 1911 e por outras estatísticas que então se publicaram.

Foi Presidente da Secção de Estatística da Sociedade de Geografia de Lisboa.

Crítico musical e violoncelista amador, foi sócio fundador da Academia de Amadores de Música, e foi Director do Asilo-Escola Feliciano de Castilho.

- 1915-1917: António Joaquim de Sousa Júnior

Nasceu na ilha Terceira (1871-1917). Licenciou-se em Medicina pela Escola Médico-Cirúrgica do Porto (1898).

Durante a peste bubónica, nos Açores, em 1908, auxiliou o Prof. Ricardo Jorge nos trabalhos laboratoriais, tendo sido a sua tese de candidatura para professor da Escola Médica, em 1902, a *Peste Bubónica – Estudo da Epidemia do Porto* (Porto, 1903).

Director da Escola Médica do Porto após a implantação da República, foi depois Deputado, Senador e Ministro da Instrução Pública em 1913 e 1924-1925, passando por ele algumas importantes iniciativas como a criação da Faculdade de Direito em Lisboa e a criação das escolas móveis para combate ao analfabetismo.

Em 1915, foi nomeado **Director-Geral de Estatística**, cujas funções interrompeu em 1916 para integrar como voluntário o Corpo Expedicionário Português a França.

Regressado a Portugal (1917) demitiu-se de Director-Geral de Estatística para retomar na Faculdade de Medicina do Porto o seu lugar de professor.

Deixou um vasta obra no campo da Medicina, tendo sido membro das seguintes sociedades científicas: Sociedade Internacional de Cirurgia de Bruxelas, Sociedade Portuguesa de Ciências Naturais, e Sociedade de Medicina e Cirurgia do Porto.

- 1917: Daniel José Rodrigues

Nasceu em Britelo, Celorico de Basto (1877-1951). Licenciado em Direito pela Universidade de Coimbra em 1901.

Exerceu interinamente o cargo de **Director-Geral de Estatística** em 1917.

Foi magistrado, Governador Civil de Lisboa (1913-1914), Administrador da Caixa Geral de Depósitos (1915-1930), Senador (1913-1917); Deputado (1925-1926), e Ministro das Finanças (1927).

Escreveu vários livros com o pseudónimo Daniel Salgado (apelido de família do avô paterno), de que se destacam: *Apóstrofe*, Lisboa, 1898; *Confraternidade*, Lisboa, 1910; *Passatempo de Prisioneiro*, Lisboa, b; *Do Meu Baú*, Lisboa, 1932; *Terra de Basto*, Lisboa, 1933; *O Enigo*, Lisboa, 1945; *Crónica Judicial Romanceada do Século XIX*, Lisboa, 1945; *Velha Lucerna*, Lisboa, 1950.

- 1918: Eurico Máximo Cameira Coelho e Sousa

Oficial da Administração Militar e político, foi um dos mais dedicados colaboradores do Presidente Sidónio Pais, em cujo Consulado ocupou a pasta de Ministro do Trabalho.

Em 1918 exerceu interinamente o cargo de **Director-Geral de Estatística**.

- 1918-1919: José Francisco Correia Leal

Nasceu em Vila do Bispo, Algarve (1868-?). Ingressou na carreira militar em 1888 na arma de Engenharia, e em 1920 era Coronel do Estado-Maior. Integrou o Corpo Expedicionário Português a França.

Para além da vida militar desempenhou diversas funções de natureza administrativa, designadamente Administrador dos Caminhos de Ferro do Estado, e Membro do Conselho de Administração do Banco Nacional Ultramarino.

Exerceu as funções de **Director-Geral de Estatística** em 1918-1919.

- 1919-1922: Francisco Pinto da Cunha Leal

Nasceu em Pedrógão, Penamacor (1888-1970). Coursou a Escola Politécnica e a Escola do Exército, tendo obtido formação em Engenharia.

Foi militar em Angola, onde desempenhou funções administrativas, e integrou o Corpo Expedicionário Português a França, na Grande Guerra.

Foi nomeado **Director-Geral de Estatística** de 1919 a 1922, depois de ter sido Director-Geral dos Transportes Terrestres durante o «Sidonismo».

Deputado várias vezes, foi Ministro do Interior (1921-1922), Reitor da Universidade de Coimbra (1924-1925), Vice-Governador do Banco de Angola (1927-1930), tendo sido ainda director de vários jornais, nomeadamente de *O Século*.

Notabilizou-se pela sua acção política e de publicista avesso ao Estado Novo. Deixou numerosas obras e ensaios políticos.

- 1922-1928: Vitorino Henriques Godinho

Nasceu em Ansião (1878-1962). Ingressou na carreira militar onde atingiu o posto de Coronel de Infantaria, tendo sido professor na Escola do Exército e no Instituto de Altos Estudos Militares.

Deputado de 1911 a 1926, em diversas legislaturas, integrou o Corpo Expedicionário Português a França na Grande Guerra. Foi Ministro dos Negócios Estrangeiros em 1924 e Ministro do Interior em 1925.

Foi Director-Geral de Estatística de 1922 a 1928, tendo proposto uma reforma dos respectivos serviços, tomando como base conceptual de referência o modelo de instituições estrangeiras congéneres.

Iniciou o apuramento mecânico das estatísticas da Direcção-Geral de Estatística por meio de máquinas perfuradoras, tendo escrito o *Parecer sobre a Remodelação dos Serviços de Estatística Oficial*, Lisboa, 1924.

- 1920: Adelino Carlos da Fonseca

Nasceu em Alfândega da Fé (1868-?). Iniciou a carreira do funcionalismo em 1887.

Foi funcionário da Repartição de Estatística, tendo participado no Recenseamento Geral da População de 1890. Em 1911 transitou para a Direcção-Geral de Estatística e dos Próprios Nacionais, tendo ascendido a Chefe da Repartição Central. Em 10 de Maio de 1920 foi nomeado para substituir interinamente o Director-Geral de Estatística nos seus impedimentos legais.

- 1928: Júlio Rangel de Lima

Nasceu em Lisboa (1863-?). Ingressou no funcionalismo público em 1884.

Em 1898 passou para a Direcção-Geral de Estatística e dos Próprios Nacionais, ascendendo em 1911 a Chefe da 2ª Repartição. Em 11 de Dezembro de 1928 foi nomeado para substituir interinamente o Director-Geral de Estatística nos seus impedimentos legais.

- 1928-1938: Armindo Rodrigues de Sttau Monteiro

Nasceu em Vila Velha de Ródão (1896-1955). Foi Professor Catedrático na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Teve uma vida política muito activa, tendo sido Deputado, Procurador à Câmara Corporativa, Subsecretário de Estado das Finanças (1930-1931), Ministro das Colónias (1931-1935), Ministro dos Negócios Estrangeiros (1935-1936), e Embaixador de Portugal em Londres (1936-1943).

Entre 1928 e 1935 foi Director da Direcção-Geral de Estatística, e entre 1935 e 1938 foi o primeiro Director-Geral do Instituto Nacional de Estatística.

Foi no seu mandato que se deu a grande reforma centralizadora de 1935 (Lei n.º 1911, de 23 de Maio), de cujo projecto foi autor, culminando na institucionalização de um moderno Sistema Estatístico Nacional e na criação do Instituto Nacional de Estatística.

Produziu uma larga bibliografia, na sua maior parte virada para a economia e finanças e para os problemas coloniais, e a ele se deve o excelente *Relatório sobre o Estudo das Instituições Estatísticas Oficiais em Portugal, e os Princípios Norteadores da Reforma e da Organização do Novo Instituto Nacional de Estatística* (O Instituto Nacional de Estatística, Lisboa, 1936).

- 1935-1938: António Chambica da Fonseca

Nasceu em Lisboa (1896-?). Engenheiro Militar pela Escola de Guerra e Engenheiro Civil pelo Instituto Superior Técnico de Lisboa.

Após servir no Corpo Expedicionário Português a França, foi contratado em 1919 para os trabalhos do Recenseamento da População de 1920, acabando por ingressar na Direcção-Geral de Estatística, onde chegou a ser Chefe da Repartição Central (Estudos).

Foi um dos responsáveis pela construção do edifício do Instituto Nacional de Estatística (inaugurado em 1935) de que veio a ser nomeado Secretário-Geral, tendo assumido interinamente as funções de Director-Geral do INE entre 1935 e 1938.

- 1938-1961: António Maria Diogo Tovar de Lemos

Nasceu em Paris (1891-?), quando seu pai (o 1º Conde de Tovar) exercia aí funções diplomáticas. Licenciado em Engenharia Mecânica pelo Instituto Superior Técnico de Lisboa. Foi Alferes no Corpo Expedicionário Português em França, na Grande Guerra.

Ingressou no Instituto Nacional de Estatística em 1935, como Chefe da 2ª Repartição, vindo a assumir interinamente o lugar de Director-Geral do Instituto a partir de 1939 (com a saída do Prof. Armindo Monteiro).

Exonerado a seu pedido em 1961, desempenhou as funções de Director-Geral do INE durante duas décadas, pelo que algumas das operações estatísticas e inovações mais importantes do respectivo período passaram pelo seu campo de decisão, designadamente a renovação verificada no Recenseamento da População de 1940 e a criação em 1943 dos Centros de Estudos anexos ao Instituto (Centro de Estudos Demográficos e Centro de Estudos Económicos).

A partir de 1948 foi chamado às funções de Vogal da Comissão Técnica de Cooperação Económica Externa, em regime de acumulação com o cargo de Director-Geral do Instituto Nacional de Estatística.

- 1949-1955: António dos Reis Rumina

Nasceu em Sesimbra (1896-?). Diplomado pela Escola Superior Colonial. Iniciou a sua carreira no funcionalismo público em 1919. Em 1936 transitou para o recém criado Instituto Nacional de Estatística, tendo ascendido a Chefe da 4ª Repartição, cujos serviços montou.

Exerceu interinamente as funções de Director-Geral do INE de 1948 a 1955.

- 1955-1973: Amaro Duarte Guerreiro

Nasceu em Santana da Serra, Ourique (1912-1994). Licenciado em Ciências Económicas e Financeiras pelo Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras de Lisboa. Obteve o grau de Bacharel em Estatística Económica pela Universidade de Oxford.

Entrou para o Instituto Nacional de Estatística em 1941, mediante concurso de provas públicas, para o lugar de Chefe do 4º Serviço (Serviço Técnico Central).

Em 1944 passou a Chefe da 2ª Secção, agrupando o Serviço Técnico Central e o Serviço de Máquinas. Em 1946 ascendeu a Chefe da Repartição de Estudos, aquando da sua criação, cujos serviços montou.

Por despacho de 25 de Setembro de 1955, foi nomeado para substituir o **Director-Geral do Instituto Nacional de Estatística** nas suas faltas e impedimentos durante o biénio que decorreu entre aquela data e 25 de Setembro de 1957, tendo sido reconduzido nas mesmas funções por mais dois anos (19 de Setembro de 1957 - 19 de Setembro de 1959). A partir de 1961 até 1965, passou a exercer ininterruptamente, em regime de interinidade, as funções de **Director-Geral do Instituto**.

Em 1965 foi nomeado **Director-Geral do INE**, cargo que exerceu até 1973, tendo sido o autor dos projectos das reformas do Sistema Estatístico Nacional de 1966 e de 1973.

Das suas obras sobre Economia e Estatística, são de destacar como mais significativas o *Manual de Estatística* (Lisboa, 1947), que teve várias edições, e o *Quadro Económico do Mundo* (2 volumes, Lisboa, 1943-1947); tendo sido o principal responsável pela *Bibliografia sobre a Economia Portuguesa* (24 volumes, Lisboa, 1959-1972), publicada pelo Centro de Estudos Económicos do INE.

- 1973-1974: Vasco António Nunes da Silva

Nasceu em Lisboa (1929). Oficial Náutico da Marinha Mercante, concluiu em 1954 o curso de Economia do Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras, tendo-lhe sido conferido, nesse ano, *ex-aequo* o Prémio João António Vieira para o aluno mais distinto do Instituto, onde foi Assistente (1955-1961).

Foi Membro do Conselho Orientador do Gabinete de Investigações Económicas do ISCEF e Vogal da Comissão Directiva (1958-1960); Subdirector do Gabinete de Estudos e Projectos do Banco de Fomento Nacional (1960-1963); Director Administrativo e Financeiro da Metalurgia Duarte Ferreira (1963-1964); Inspector-Geral de Crédito e Seguros (1965-1971); Representante do Ministério das Finanças no Conselho Nacional de Estatística (1965-1967); Inspector-Geral de Finanças (1971-1973 e 1974-1993); Presidente da Direcção dos Serviços Sociais do Ministério das Finanças e Economia (1972-1973 e 1979); Administrador por parte do Estado da SACOREX, SARL (1973-1974); Secretário-Geral do Ministério das Finanças (1975); Presidente da Comissão de Fiscalização das Companhias de Seguros Comércio e Indústria e Bonança EP (1978-79); Presidente do Conselho Fiscal da Sociedade Parque EXPO'98 (1993).

Foi nomeado **Director-Geral do Instituto Nacional de Estatística** em Setembro de 1973, funções que exerceu até Maio de 1974.

- 1974-1986: José Francisco Graça Costa

Nasceu em Sesimbra (1934). Licenciado em Filosofia pela Universidade Clássica de Lisboa.

Entrou para o Instituto Nacional de Estatística em 1966 como Chefe da Secção de Preparação de Censos e Inquéritos, tendo ascendido a Chefe da Repartição de Censos e Inquéritos (1970) e a Director de Serviços de Censos e Inquéritos (1973), tendo sido o responsável pela preparação e realização do Recenseamento da População e Habitação de 1970.

Foi nomeado **Membro da Comissão de Direcção do INE** em 1974, **Encarregado da Gestão** em 1976, e **Presidente do Conselho de Direcção** em 1977, funções que desempenhou até 1986.

Desde 1993 Consultor da Direcção do INE, exerce desde 1997 o cargo de Director do Centro Europeu de Estatística para os Países em Vias de Desenvolvimento, de Lisboa (conhecido por CESD-Lisboa, vocacionado para o acolhimento, acompanhamento e formação profissional dos alunos oriundos dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa no Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação, Centro inserido numa rede Europeia coordenada pelo CESD-Comunitário - no Luxemburgo - integrando os: CESD-Lisboa, CESD-Paris, CESD-Madrid, CESD-Roma, e o Centro de Reciclagem de Munique).

Tem participado em acções de formação destinada a técnicos de Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau e Moçambique, e na área dos Sistemas de Informação Estatística de Macau e da Guiné-Bissau.

- 1986-1992: Manuel José Vilares

Nasceu em Vilarinho de Galegos, Mogadouro (1952). Licenciado em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto em 1975, obteve o grau de Mestre em 1978.

Obteve em 1983 o grau de Doutor de Estado em Ciências Económicas pela Universidade de Dijon (França), cuja tese recebeu a menção de «*Très Honorable – Thèse Retenue*», a mais elevada classificação concedida pelas Universidades Francesas, e que lhe valeu o «*Prémio Vouters*» concedido pela Universidade de Dijon à melhor tese em economia durante o ano universitário de 1982-1983.

Em 1987 obteve o título de Agregado em Econometria pela Universidade Nova de Lisboa.

Foi Assistente (1975-1983) e Professor Auxiliar (1983-1985) da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, Professor Auxiliar (1985-1988) e Professor Associado (1988-1997) da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

É desde 1997 Professor Catedrático do ISEGI - Instituto Superior de Estatística e de Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa, que foi criado em 1989 no contexto da reforma do Sistema Estatístico Nacional operada em 1989, tendo sido o Presidente da Comissão Instaladora do ISEGI (1989-1993), e o seu primeiro Director (1993-1998), sendo desde 1998 Presidente do Conselho Científico.

É igualmente Consultor do Banco de Portugal.

Foi Presidente da Comissão de Reestruturação do Sistema Estatístico Nacional (1986-1987), criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 48-B/86, de 25 de Junho, cujo Relatório por ela elaborado com o título *Sistema Estatístico Nacional-Situação Actual e Propostas de Reestruturação* (editado sob a forma de livro em 1989), foi a base de referência conceptual da reforma do Sistema Estatístico Nacional de 1989, consubstanciada nos seguintes diplomas: Lei n.º 6/89, de 15 de Abril, que aprovou as Bases Gerais do Sistema; Decreto-Lei n.º 280/89, de 23 de Agosto, que aprovou os Estatutos do INE; Decreto-Lei n.º 417/89, de 30 de Novembro, que criou o Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação na Universidade Nova de Lisboa.

Exerceu as funções de Presidente do Instituto Nacional de Estatística entre 1986 e 1992, como Presidente do Conselho de Direcção em 1986-1989, e, na sequência da Reforma do Sistema Estatístico Nacional de 1989, como Presidente do Conselho de Administração em 1989-1992.

Foi também membro fundador do Centro Europeu de Estatística para os Países em Vias de Desenvolvimento de Lisboa (CESD-Lisboa) e primeiro Presidente do Conselho de Administração (1990-1996). Foi igualmente consultor de alto nível da União Europeia para os assuntos da estatística e da economia (1992-1997)

É autor de diversos artigos e livros publicados no País e no Estrangeiro, nas áreas da econometria e macroeconomia, sendo neste contexto de destacar: *Structural Change in Macroeconometric Models. Theory and Estimation*, Volume 6 of the collection «Advanced Studies in Theoretical and Applied Econometrics», Martinus Nijhoff Publishers, Dordrecht/Lancaster, 1986; *Un Modèle Macroéconomique pour L'Étude des Changements Structurels - Analyse Théorique et Application à L'Économie Française*, in J.P.Fitoussi et P.A.Muet (eds): *Macrodynamique et Desequilibres - Économica*, Paris, 185-206, 1987.

Nas áreas da Organização de Sistemas Estatísticos Nacionais e da Econometria são de destacar os Manuais que elaborou para apoiar as suas aulas no Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação: *Sistemas de Informação Estatística*, *Economia II*, e *Métodos Económicos*.

- 1992-....: Carlos Corrêa Gago

Nasceu em Lisboa (1934). Engenheiro de Minas em 1958 pelo Instituto Superior Técnico.

Tem o Diploma «Six-months Post Graduate Course in Industrial Administration» da Woolwich Polytechnic da Universidade de Londres (1961), tendo sido «Fellow» do Economic Development Institute do Banco Mundial (IBRD), com Frequência Certificada do «General Projects Course» (1967).

Foi Assistente do Instituto Nacional de Investigação Industrial, Serviço de Produtividade (1958-1963).

Ingressou no Secretariado Técnico da Presidência do Conselho de Ministros em 1963, tendo ascendido a Director-Geral (1970-1974).

Foi Consultor Económico da Direcção-Geral de Aeronáutica Civil (1966-1970), tendo prestado assessoria económica à Administração da COPAM-Companhia Portuguesa de Amidos (1968-1970), de que foi depois Membro do Conselho Fiscal até 1974.

Foi Administrador da Empresa Pública de Parques Industriais (1973-1976), Administrador por parte do Estado da PETROSUL-Sociedade Portuguesa de Refinação de Petróleos, S.A.R.L. (1974); Membro da Comissão de Reestruturação do Sector Petrolífero (1975), tendo posteriormente coordenado a Reunião Inter-Comissões Administrativas das Empresas Petrolíferas Nacionalizadas.

Foi Ministro dos Negócios Estrangeiros do III Governo Constitucional (1978), e Ministro da Coordenação Económica e do Plano do V Governo Constitucional (1979).

Foi Presidente do Conselho de Gerência da PETROGAL-Petróleos de Portugal, E.P. (1976-1982), Presidente do Conselho de Administração da Administração-Geral do Porto de Lisboa (1982-1986), Administrador da Empresa Pirites Alentejanas, S.A. (1982-1986), Presidente do Conselho de Administração da SOMINCOR-Sociedade Mineira Neves-Corvo, S.A. (1986-1989), Vogal do Conselho de Administração da E.D.M.-Empresa de Desenvolvimento Mineiro, E.P. (1986-1989).

Foi Deputado à Assembleia da República (1985-1986), tendo sido Vice-Presidente do Conselho Nacional do Plano (1986-1992).

Foi Presidente do C.E.E.P.-Centre Européen des Entreprises à Participation Publique et des Entreprises D'Intérêt Économique Général (1999-2000).

Tem estudos publicados pelo Instituto Nacional de Investigação Industrial sobre os sectores industriais das conservas e dos têxteis e sobre gestão previsional, e colaboração na imprensa especializada, designadamente no *Boletim do Secretariado Técnico da Presidência do Conselho de Ministros*, na *Análise Social*, na *Revista Militar* e na revista *Petrogal*.

Conferencista convidado, sobre temas de planeamento económico nacional, de planeamento energético e de gestão do sector empresarial do Estado, por diversas instituições, nomeadamente: Instituto de Defesa Nacional, Instituto de Altos Estudos Militares, Instituto Superior da Força Aérea, Associação Portuguesa de Gestores e Técnicos de Recursos Humanos, e Instituto de Participações do Estado/CIFAG, cujos textos das respectivas conferências se encontram publicados nas revistas daquelas instituições, ou constam da documentação dos cursos em que se inseriram.

É desde 1997 Presidente do Conselho de Administração do Centro Europeu de Estatística para os Países em Vias de Desenvolvimento de Lisboa (CESD-Lisboa).

É desde 21 de Setembro de 1992 Presidente do Conselho de Administração do Instituto Nacional de Estatística.

IX- NÓTULA CURRICULAR DO AUTOR

- ✍ - É licenciado em *Ciências Sociais e Políticas* pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa.
- ✍ - Ingressou no INE em 2 de Janeiro de 1968, mediante concurso público para o lugar de *Chefe de Secção*, com provas escrita e oral, tendo desempenhado as funções: *Chefe da Secção das Estatísticas das Industrias Transformadoras* (1968-1970); *Chefe da Repartição das Estatísticas Industriais* (1970-1973); *Chefe da Divisão das Estatísticas Industriais* (1973-1978); *Director dos Serviços das Estatísticas Correntes: Agrícolas, Industriais, Distribuição e Serviços, Financeiras, Demográficas e Sociais, e Gerais e Regionais* (1978-1982).
- ✍ - De 1982 a 1989 foi *Membro da Direcção* do INE, sendo o *Vogal Substituto do Presidente*.
- ✍ - Desde 1990 é *Consultor da Direcção* do INE.
- ✍ - Desde 1996 é *Director da Revista de Estatística* editada pelo INE (Revista científica quadrimestral, criada em 1996).
- ✍ - É *Membro* dos seguintes *Centros Europeus de Formação Estatística para os Países em Vias de Desenvolvimento* (Rede CESD): *Comunitário* (Luxemburgo), de *Lisboa* (de que foi um dos membros fundadores), e de *Paris*.
- ✍ - De 1998 a 2000 foi *Vogal* do *Conselho Fiscal* do CESD-Lisboa.
- ✍ - É *Sócio* da *Sociedade Portuguesa de Estatística*.
- ✍ - Foi *Membro* dos seguintes corpos consultivos: *Comissão Nacional Portuguesa da Conferência Mundial da Energia* (1969-1978); *Conselho Nacional de Estatística* (1970-1989); *Conselho Orientador do Serviço Regional de Estatística dos Açores* (1980-1989); *Conselho Orientador do Serviço Regional de Estatística da Madeira* (1980-1989); *Subcomissão Estatísticas da Comissão para a Integração Europeia* (1982-1986); *Comissão de Acompanhamento do Plano Director Municipal de Coimbra* (1985-1991); *Comissão Nacional para a Política da Terceira Idade* (1988-1992).
- ✍ - Tem sido *Delegado Nacional* em vários Comitês e Grupos de Trabalho Estatísticos da *União Europeia*, da *Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas*, da *Comissão Económica para a África das Nações Unidas*, e da *OCDE*, tendo desempenhado já cerca de 140 missões internacionais, incluindo cooperação.
- ✍ - Foi o *Delegado Nacional* às 9 reuniões do *Exame do Direito Derivado Comunitário no Domínio da Estatística*, no quadro das negociações globais para a preparação da adesão de Portugal às Comunidades Europeias, realizadas com o *Serviço Jurídico da Comissão Europeia* e o *EUROSTAT*, em Bruxelas (1979-1981).
- ✍ - Integrou a pequena *Task Force* criada pelo EUROSTAT em 1991 para *elaboração dos projectos do Regulamento do Conselho n.º 322/97, de 97.02.17, sobre as Estatísticas Comunitárias* (Lei de Bases do Sistema Estatístico Comunitário), e da *Decisão da Comissão n.º 97/281/CE, de 97.04.21, sobre o papel do EUROSTAT na produção de Estatísticas Comunitárias* (Estatuto Orgânico do EUROSTAT), com reuniões realizadas em Lisboa, Londres, Luxemburgo, Munique, Roma e Voorburg, em 1991-1993.
- ✍ - Tem sido *Conferencista* e *Monitor de Cursos de Formação* no domínio da *Concepção, Organização, Gestão e Funcionamento dos Sistemas Estatísticos Nacionais*, no País e no estrangeiro.
- ✍ - Desde o ano lectivo 1999-2000 tem sido professor convidado para dar aulas sobre o *Sistema Estatístico Nacional* no Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação, da Universidade Nova de Lisboa.
- ✍ - Realizou *missões de cooperação* em: *Angola, Cabo Verde, Espanha, Etiópia, Guiné-Bissau, Hungria, Macau, Moçambique, República Checa, Roménia, São Tomé e Príncipe e Suazilândia*, sendo autor dos projectos da legislação dos Sistemas Estatísticos Nacionais (SEN), no todo ou em parte, de *Angola, Cabo Verde, Macau, Moçambique e São Tomé e Príncipe*, e de um projecto de legislação para o SEN da *Guiné-Bissau* (aguardando aprovação), tendo participado na elaboração do projecto da Lei de Bases do SEN da *Roménia* que está em vigor.
- ✍ - Tem artigos nas seguintes publicações periódicas: *Boletim Mensal de Estatística* do INE; *Jornal do INE*; *Cadernos Regionais* da Direcção Regional do Centro do INE; *Revista de Estatística* editada pelo INE; *Boletim da Sociedade Portuguesa de Estatística*; *The Statistician* da Royal Statistical Society do Reino Unido.
- ✍ - É autor dos seguintes livros que foram editados pelo INE: «*O Sistema Estatístico Nacional - Algumas Notas sobre a Evolução dos seus Princípios Orientadores de 1935 ao Presente*» (157 págs.), 1995; «*Da Engenharia dos Sistemas Estatísticos Nacionais e o Sistema Estatístico Português*», 1ª Edição (216 págs.), 1999, 2ª Edição (280 págs.), 2001; «*The National Statistical System - A Brief Overview*» (40 págs.), 2001.

